

Exercício
2024



RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER

MUNICÍPIO DE VILHENA

PROCESSO: 01219/25

RELATOR: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Geral de Controle Externo	Marcus Cézar Santos Pinto Filho
Secretário Geral Adjunto	Francisco Régis Ximenes de Almeida
Coordenadora	Luana Pereira dos Santos Oliveira
Assessores	Fernando Fagundes de Sousa Gilmar Alves dos Santos Jonathan de Paula Santos
Equipe de trabalho	Beatriz Nicole Peixoto da Silva Diego Furtado da Costa Ercildo Souza Araújo Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Graziela Lima Silva Ivanildo Nogueira Fernandes João Batista Sales dos Reis José Fernando Domiciano Marc Uilian Erreira Reis Marcos Alves Gomes Pedro Bentes Bernardo Rosimar Francelino Maciel
Equipe Secretaria de Projetos Especiais em Política Públicas	Danilo Botelho Lima Felipe Mottin Pereira de Paula Flávia Serrano Batista Gabriela Mafra Guerreiro Guilherme Vilela Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho Isabel Cristina Ávila Sousa Liliane Martins de Melo Luís Fernando Bueno Maria Eugênia de Sousa Brasil Sozio Rodrigo Ferreira Soares Vinícius Schafaschek de Moraes

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo:	01219/25
Subcategoria:	Prestação de Contas
Exercício:	2024
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Vilhena
Interessado:	Flori Cordeiro de Miranda Junior (CPF n. ***.160.068-**) - Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Junior (CPF n. ***.160.068-**) - Prefeito no exercício de 2024
Responsável:	
Contador:	Lorena Horbach, CPF: ***.921.912**
Controlador:	Andréa Cavalcante Torres, CPF: ***.004.312**
Processos Apenos:	01613/24 (Gestão Fiscal)
Volume de recursos fiscalizados¹:	R\$669.230.372,49
Relator:	Conselheiro Jailson Viana de Almeida

¹ Receitas realizadas no exercício.

Sumário

1. Introdução	5
2. Opinião sobre a execução do orçamento.....	8
2.1. Constituição Federal	9
2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal	21
2.3. Monitoramento das determinações e recomendações.....	36
2.4. Avaliação da política de alfabetização	52
2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola).....	60
2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal	69
2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais	80
2.8 Monitoramento do Plano Nacional de Educação	98
2.9 Opinião sobre a execução do orçamento	114
3 Opinião sobre o Balanço Geral do Município	115
3.1 Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município	115
3.2 Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida	117
4 Conclusão	121
5 Proposta de encaminhamento	126

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, atual Prefeito Municipal, no dia 30 de março de 2025, constituindo os autos de número 01219/25, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de sua responsabilidade e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registrarmos que esta Corte de Contas emite parecer prévio apenas sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispõe o art. 71, inciso I, da Constituição Federal. As contas do Poder Legislativo, por sua vez, não são objeto de parecer prévio individualizado, sendo efetivamente julgadas por este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso II, da mesma Carta Magna. Não obstante, o Relatório das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações relativas ao Poder Legislativo e às demais entidades da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da gestão pública municipal no exercício em análise.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo), conforme definido na Constituição Federal.

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestações de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas emite o parecer prévio, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

A opinião sobre a execução orçamentária, apresentada neste relatório no capítulo 2, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria realizada teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2024, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM).

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos de auditoria e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2024 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCER) e no §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório. Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

2. Opinião sobre a execução do orçamento

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos administrativos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias exames substantivos sobre as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do Siconfi.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na educação e na saúde, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (arts. 212 e 212-A da CF/88 e arts. 2º e 20 da IN n. 77/21/TCERO) e a aplicação mínima na saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo.

O capítulo é composto por 9 seções. A seção 2.1 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos da Constituição Federal, relacionados ao dever de prestar contas; à legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; ao repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando o município possuir RPPS.

Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro, à despesa com pessoal, às metas fiscais (resultado primário e nominal, cumprimento da “regra de ouro” e preservação do patrimônio público, limite de endividamento, de garantias e contragarantias e de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita); à transparência pública; à dívida ativa; e à capacidade de pagamento do município.

A seção 2.3 resume o monitoramento das determinações e recomendações das prestações de contas do exercício anterior. A seção 2.4 apresenta a avaliação da política de alfabetização e a seção 2.5 trata especificamente da qualidade e oferta da educação infantil. A seção 2.6 trata da avaliação da política de atenção ao pré-natal, enquanto que a seção 2.7 avalia a gestão das políticas ambientais. A seção 2.8 sintetiza o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação. Por fim, a seção 2.9 oferece uma opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais na administração pública municipal, baseada nas avaliações das seções 2.1 a 2.8, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2024.

2.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do município em 2024 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

2.1.1 Cumprimento do dever de prestar contas

Foram examinadas as disposições contidas nos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, na Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, no art.

163-A da Constituição Federal e nos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal n. 14.113/2020, no que se refere ao dever de prestar contas e ao envio de informações às bases de dados de orçamentos públicos. O resultado da avaliação demonstrou que o Município:

- i. Atendeu às disposições da Constituição Estadual (arts. 52 e 53) e desta Corte de Contas (IN nº 72/2020/TCER), em razão do envio tempestivo da prestação de contas, **exceto** quanto à remessa intempestiva do balancete do mês de dezembro/2024;
- ii. Cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88, arts. 36 e 37 da Lei Federal 14.113/2021, em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Siconfi¹;
- iii. **Não** atendeu ao disposto no art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, quanto ao envio das informações relativas às aquisições de bens, medicamentos e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS)²; e
- iv. Cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria, em relação aos documentos que compõem o processo da prestação de contas anual.

Assim, faz-se oportuno o registro seguinte:

IRREGULARIDADE

- i. Descumprimento ao prescrito no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do envio fora do prazo do balancete do mês de dezembro referente ao exercício de 2024.
- ii. Descumprimento ao prescrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n.

¹ Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

² O Banco de Preços em Saúde (BPS) é uma plataforma gerida pelo Ministério da Saúde para registrar informações sobre compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos> (menu: Bases Anuais Compiladas // Registro de Compras Compilados - Ano Base 2023-2024).

1, de 30 de março de 2021, pelo não envio das informações relativas às aquisições de bens e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS) no exercício de 2024.

DETERMINAÇÃO

Determinar, à Administração do Município, com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, que proceda à inserção, no Banco de Preços em Saúde (BPS), mantido pelo Ministério da Saúde, das informações relativas às futuras aquisições de bens medicamentos e insumos de saúde, mantendo os dados devidamente atualizados, visando orientar os processos de aquisição e coibir preços abusivos. O cumprimento da presente determinação deverá ser comprovado na prestação de contas do exercício em que ocorrer a notificação.

Relatório de pontos de controles do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP

A partir de janeiro de 2024, este Tribunal de Contas passou a adotar uma nova sistemática de testes automatizados, fundamentada nos dados contábeis enviados pelos Municípios por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (Sigap).

Essa iniciativa representa uma transformação no controle das contas públicas, ao integrar tecnologia, eficiência operacional e uma abordagem preventiva. Com isso, torna-se possível realizar análises de grandes volumes de dados em menor tempo, promover a detecção precoce de inconsistências, otimizar o gerenciamento de riscos e garantir a padronização dos critérios de avaliação aplicados aos entes jurisdicionados.

Além de ampliar a capacidade fiscalizatória do Tribunal, essa sistemática também estimula a adoção de práticas de conformidade contínua, fortalecendo a cultura de responsabilidade e transparência na gestão pública.

Nessa perspectiva, os testes automatizados se traduzem pela execução de pontos de controle, construídos para garantir, na elaboração e transmissão dos demonstrativos contábeis, o atendimento às normas contábeis aplicáveis ao setor público (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), bem como possibilitar o controle da execução fiscal e orçamentária, em estrita observância às normas de Direito Financeiro (Lei n. 4.320/64) e Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Tais verificações são voltadas à identificação de inconsistências e à orientação de ações corretivas, quando necessárias, e se classificam em três situações distintas: **Validado:** testes realizados e considerados consistentes; **Não validado:** testes realizados e considerados inconsistentes, mas que já foram alertados ao jurisdicionado pelo sistema Sigap; **Não verificado:** testes não aplicáveis à unidade, seja pela inexistência de saldo contábil em determinada conta ou pela impossibilidade de ocorrência de determinado fato gerador naquela unidade.

O Relatório de Pontos de Controle (ID 1825934) apresenta os resultados da análise automatizada dos dados contábeis enviados pelo município ao TCE-RO, via Sistema Sigap, durante o exercício de 2024, materializando os princípios do Controle Externo Orientado a Dados. A seguir, a tabela resume a quantidade de testes realizados na remessa de informações contábeis do município:

Tabela. Pontos de Controle Sistema Sigap

Unidade Gestora	Validado	Não Validado	Total
Câmara Municipal de Vilhena	114	65	179
Fundação Cultural de Vilhena	194	70	264
Fundo Municipal de Apoio a Política dos Direitos dos Idosos de Vilhena	169	90	259
Fundo Municipal de Assistência Social de Vilhena	294	90	384
Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	332	80	412
Fundo Municipal do Meio Ambiente de Vilhena	181	83	264
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena	273	93	366
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	247	57	304
Prefeitura Municipal de Vilhena	363	122	485
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena	330	88	418
Total	2497	838	3335

Fonte: Sistema Radar Controle (<https://radarcontrole.tcro.tc.br/>), baseado nos dados do Sistema Sigap.

Nota 1: Para fins desta análise, apresenta-se a tabela de pontos de controle sem contemplar os testes não verificados, por serem considerados irrelevantes para o objeto da presente avaliação.

Nota 2: Validado (foi verificado e não há erro); e, Não validado (foi verificado e há erro).

No caso em análise, dos testes de controle aplicados, cerca de 74,87% foram validados e 25,12% incorreram em inconsistência com alerta ao jurisdicionado via Sigap. Destaca-se a Prefeitura Municipal concentrou o maior volume de testes (485), com 363 validados e 122 não validados, seguida do Fundo Municipal de Saúde (412 testes) e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE (418 testes).

A primeira rodada de testes evidencia o potencial dessa metodologia para elevar o padrão da gestão contábil pública, aumentar a transparência das informações fiscais, prevenir inconsistências e economizar recursos públicos que seriam gastos em correções tardias. Assim, para evitar a

reincidências das inconsistências classificadas como não validadas, embora o percentual tenha sido baixo, registramos o seguinte alerta a ser expedido à Administração:

ALERTA

Alertar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 3.335 testes nos dados contábeis enviados mensalmente pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - Sigap, sendo que destes, ao menos 838 testes não validados apresentaram resultados de inconsistência, indicando possíveis falhas na conformidade contábil das informações prestadas. Diante desse resultado é necessária a adoção de providências corretivas para identificar e eliminar as causas das falhas, a fim de evitar sua reincidência nas próximas remessas de dados, uma vez que a manutenção dessas inconsistências poderá impactar negativamente a opinião técnica deste Tribunal de Contas na análise das contas dos próximos exercícios.

2.1.2. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela Lei n. 5.662, de 22 de dezembro de 2021, para o período 2022/2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 6.191, de 15 de dezembro de 2023, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 6.198, de 28 de dezembro de 2023, aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2024, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no valor de R\$584.131.350,76, com a despesa fixada no mesmo montante, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

2.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 769.724.443,74, equivalente a 131,77% do orçamento inicial. Dentre as alterações promovidas, destaca-se que ao menos 29,98% decorreram da abertura de créditos adicionais suplementares. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela. Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	584.131.350,76	100,00
(+) Créditos Suplementares	175.115.965,67	29,98
(+) Créditos Especiais	25.002.248,28	4,28
(+) Créditos Extraordinários	-	-
(-) Anulações de Créditos	14.525.120,97	2,49
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	769.724.443,74	131,77
(-) Despesa Empenhada	603.725.547,78	103,35
= Recursos não utilizados	165.998.895,96	28,42

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Tabela. Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	99.729.012,88	49,84
Excesso de Arrecadação	10.236.794,16	5,12
Anulações de dotação	14.525.120,97	7,26
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	75.627.285,94	37,79
Total	200.118.213,95	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

A proporção da alteração orçamentária por fontes previsíveis, que foi de 2,49% das dotações iniciais, não configurando excesso, a considerar o limite máximo de 20% (vinte por cento) que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável.

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	14.525.120,97	2,49

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria lei do orçamento do exercício, que poderia ser até o limite de 20% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R\$64.629.279,58, equivalente a 11,06% ficando, portanto, abaixo do limite máximo, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA (R\$)

Descrição	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (LOA) (a)	584.131.350,76	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	116.826.270,15	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	64.629.279,58	11,06

Situação **Conformidade**

Fonte: Balanço Orçamentário, Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) e Lei Orçamentária Anual - LOA. (art. 7º da Lei n. 6.198/2023).

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

2.1.4. Educação

2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2024), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$90.893.604,16, o que corresponde a 29,65% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$306.590.168,87), **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

2.1.4.1.1. Aplicação dos recursos do Fundeb

O art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 2020, dispõem quanto à utilização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$87.580.978,56, equivalente a **95,87%** dos recursos oriundos do Fundeb (R\$91.356.895,01), **cumprindo** o disposto no artigo 212-A da CF/88 e no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Foram aplicados na remuneração de profissionais da educação básica o valor de R\$ 81.669.978,54, que corresponde a 89,40% do total da receita, **cumprindo** o disposto no inciso XI do art. 212-A da

CF/88 e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020. Registre-se que em 2024 o município não recebeu recursos da complementação da união relativo ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).

2.1.4.1.2. Gestão dos recursos do Fundeb

A gestão dos recursos do Fundeb deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou, com base nos procedimentos aplicados, **a consistência** dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

2.1.4.1.3. Indícios não resolvidos no âmbito do Sistema Informatizado de Auditoria Contínua em Programas de Educação (Sinapse)

O Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação (Sinapse) é uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, com foco especial nos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Atualmente, o Sinapse opera com quatro tipologias de análise, ou seja, situações que podem indicar irregularidades na utilização dos recursos. São elas:

- a) Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb;
- b) Inadequação da formação docente nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
- c) Pagamento indevido a servidor falecido, com remuneração oriunda do Fundeb após a data de óbito;
- d) Créditos irregulares na Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb.

Todos os indícios de irregularidade detectados são tratados diretamente no sistema em conjunto com a Unidade Jurisdicionada (UJ). A equipe técnica deste Tribunal analisa individualmente os esclarecimentos prestados pelas UJs e elabora sua manifestação.

Assim, após a execução do sistema para identificação de indícios e a oportunização do envio de esclarecimentos via Sistema Sinapse, se o município não apresentar justificativas adequadas ou não adotar as medidas necessárias para sanar os indícios de irregularidades identificados. É o caso de realizar o registro do achado em relação aos indícios com as seguintes situações:

- "Encaminhado à UJ" – indica que o ente recebeu a solicitação, mas não apresentou justificativa ou esta foi considerada insuficiente;
- "Esclarecimento em Elaboração" – indica que a UJ está preparando a resposta, mas ainda não a encaminhou;
- "Aguardando Homologação da UJ" – situação em que o esclarecimento foi enviado, mas ainda aguarda validação pelo jurisdicionado.

É importante destacar que, na situação "Encaminhado à UJ", podem existir tanto solicitações iniciais de esclarecimento quanto pedidos adicionais, quando a justificativa anterior não foi suficiente para sanar a irregularidade. Já as situações "Esclarecimento em Elaboração" e "Aguardando Homologação da UJ" são de responsabilidade exclusiva do jurisdicionado.

Nesse cenário, com base nos procedimentos aplicados, até a conclusão deste trabalho, não foram identificados indícios pendentes de solução no sistema Sinapse referentes ao Município de Vilhena.

2.1.1.1. Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia

Foi objeto de avaliação nesse exercício o cumprimento do Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia.

Quanto aos fatos que deram origem a este acordo é importante rememorar o seguinte: no período de 2010 a 2018 foi detectada falha na transferência dos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA destinados à composição do Fundeb dos municípios, em face haverem sido depositados na conta única dos municípios como se fossem Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, resultando assim em um repasse a maior dos recursos do IPVA na quantia de R\$78.476.169,58 (total do estado). Consequentemente, ocorreu recebimento a menor da cota parte deste imposto nas contas do Fundeb dos municípios.

Diante disso, os municípios rondonienses e o Governo do Estado firmaram termo de compromisso para operacionalizar a devolução dos recursos recebidos pelos municípios ao estado, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019.

No tocante aos recursos recebidos à título de redistribuição, verificamos que até a data de 31.12.2024 foi recebida a quantia de R\$2.036.119,13, para investimentos em educação.

O município elaborou e divulgou no portal de transparência o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4 e na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Verificamos que o município promoveu a contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” em natureza de receita distinta dos recursos ordinários do exercício, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, cumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Verificamos ainda que houve a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição em conformidade com o Plano de Aplicação da execução financeira do recurso advindo do Termo de Compromisso Interinstitucional Ajuste FUNDEB relativo a diferenças apuradas no exercício 2010 a 2018. Por fim, apuramos que o saldo da conta denominada "investimentos do Fundeb" guarda conciliação com a movimentação dos valores aplicados.

2.1.5. Saúde

A Constituição Federal assegura que a saúde é um direito humano fundamental e social, de todos e dever do Estado, exigindo que cada ente programe políticas para garantir acesso igualitário a ações e serviços públicos de saúde. Nesse contexto, é crucial verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos impostos previstos nos arts. 156, 158, e 159, I, "b" e §3º, da Constituição Federal, na saúde dos municíipes, conforme as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$68.804.117,55, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 22,93% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$300.003.645,96)³, cumprindo o percentual de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.1.6. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações do

³ Destacamos que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d”, “e” e “f”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho, setembro e dezembro).

Resumo Geral da Receita do ano anterior, do Balanço Financeiro da Câmara Municipal e dos dados do IBGE (população estimada – do exercício anterior). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela. Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Descrição	Valor (R\$)
Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR	110.037.333,30
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	132.112.893,32
3. Total da dedução da receita – restituições (-)	-
4. RECEITA TOTAL (1+ 2 - 3)	242.150.226,62
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	95.832
6. Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = $((4 \times 6) / 100)$	16.950.515,86
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	16.885.435,87
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Rec. ao PL $((8 \div 4) \times 100)\%$	6,97
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara)	910.491,85
11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo PL (8-10)	15.974.944,02
12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo $((11 \div 4) \times 100)\%$	6,60
Avaliação	Conformidade

Fonte: Balancete da Receita ou antigo Anexo 2 da Lei 4.320/64 do exercício de 2023, Balanço Financeiro da Câmara Municipal de 2024 e comprovante de devolução do duodécimo. Obs. A devolução no valor de R\$ 14.308,90 não foi considerada na análise, uma vez que só foi efetivada em 26/03/2025.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2024, no valor de R\$15.974.944,02, equivalente a 6,60% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$242.150.226,62), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

2.1.7. Contribuição ao INSS

A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, art. 195, e na Lei nº 8.212/1991, arts. 10 e 12. Estas normas estabelecem que os órgãos públicos, juntamente com empregadores, trabalhadores e demais contribuintes, devem contribuir para a seguridade social. Assim, as prefeituras são obrigadas a recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e a

contribuição dos segurados, repassando-as ao INSS para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao órgão de seguridade social. Assim, com base nos procedimentos aplicados e nas informações contidas no Relatório de Situação Fiscal emitido pela Receita Federal, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

2.1.8. Gestão previdenciária

Por força do art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providencias para equacionamento de eventual déficit atuarial no decorrer do exercício de 2024.

Destacamos que não foi avaliada a viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização adotado pelo município nos procedimentos de auditoria, em razão de limitação no escopo do trabalho.

A análise revelou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal e de pagamento dos parcelamentos e que adotou as providencias para equacionamento do déficit atuarial.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2024 está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

Conforme a Avaliação Atuarial, data focal 31.12.2024, o município apresentou um déficit atuarial de R\$240.275.507,17. Para efeitos de comparação e acompanhamento dos resultados, segue um

detalhamento dos resultados das avaliações anteriores e o déficit calculado para o exercício de 2025 no quadro a seguir:

Tabela - Comparativo dos Resultados Atuariais

DATA-BASE	Resultado Atuarial R\$ (deficitário)
31.12.2022	217.274.267,48
31.12.2023	261.555.995,78
31.12.2024	240.275.507,17

Fonte: Relatório de avaliação atuarial, data base 31.12.2024.

Com base nos dados apresentados, observa-se que, para o exercício de 2025, houve diminuição no déficit atuarial, passando de R\$261.555.995,78 (em 31/12/2023) para R\$ 240.275.507,17 em 31.12.2024. Uma das possíveis causas dessa redução é a implementação da reforma da previdência, por parte do município, por meio da Lei Complementar n. 324/2024.

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2024 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

2.2.1. Equilíbrio financeiro

A fim de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da LRF, analisamos o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (art. 55, III, LRF), encaminhado pela Administração (ID 1745502), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de eventuais fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A análise por fonte agregada do referido demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou a seguintes disponibilidades:

Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	51.471.785,11	464.388.347,41	515.860.132,32
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	5.796.555,07	3.971.516,22	9.768.071,29

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	6.094,14	0,20	6.094,34
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	729.766,36	2.241.384,66	2.971.151,02
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2.202.585,42	1.591.015,38	3.793.600,80
Demais Obrigações Financeiras (e)	2.858.109,15	139.115,98	2.997.225,13
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	45.675.230,04	460.416.831,19	506.092.061,23
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	7.600.445,52	27.104.726,39	34.705.171,91
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	38.074.784,52	433.312.104,80	471.386.889,32
Superavaliação do caixa (i)	-	-	-
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h-i+j)	38.074.784,52	433.312.104,80	471.386.889,32

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

A avaliação individual das fontes vinculadas após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de considerar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, apresentou fontes com insuficiência de recurso, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

Fonte	Descrição	Valor (R\$)	Convênios não repassados	Valor ajustado
1.631.000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-263.745,42		-263.745,42
	Total	-263.745,42		-263.745,42

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Após o levantamento dos resultados por fonte e identificação de fontes vinculadas deficitárias, verificamos se nas fontes não vinculadas havia saldo suficiente para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	38.074.784,52
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-263.745,42

Descrição	Valor (R\$)
Resultado (c) = (a - b)	37.811.039,10
Situação	Suficiência financeira

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

2.2.2. Despesas com Pessoal

A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal	527.121.453,57	100%
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	241.719.798,19	45,86%
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)		
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	10.919.337,70	2,07%
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)		
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	230.800.460,49	43,79%
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)		

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 do Poder Executivo alcançou 43,79%, a do Legislativo 2,07% e o consolidado do município 45,86%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000. Registre-se que este exame não levou em consideração os valores das despesas com a terceirização da Santa Casa de Misericórdia Chavantes, uma vez que o Acordão APL TC 00214/24, processo n. 01142/14_PCA 2023 estava pendente de apreciação final de embargos de declaração - processo n. 00065/2025, no exame inicial.

Verificação das regras de fim de mandato:

Quanto à restrição de aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 21). Destacando-se nessa

avaliação a Decisão normativa n. 02/2019/TCE-RO, que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício das competências do TCE/RO e estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação.

A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação com objetivo de demonstrar o cumprimento da vedação ao aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, à luz do entendimento desta Corte.

Tabela. Avaliação do Aumento da despesa com pessoal entre os semestres de 2024

Descrição	Montante da Receita Corrente Líquida (RCL) (A)	Montante de Despesa com Pessoal (B)	% Despendido (D = (B+C)/A)
Primeiro Semestre de 2024 (a)	R\$ 499.436.360,19	R\$220.975.875,41	44,25%
Segundo Semestre de 2024 (b)	R\$527.121.453,57	R\$230.800.460,49	43,79%
Aumento (c) = (b - a)	-	-	-0,46%
Avaliação			Conformidade

Fonte: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, integrante do Relatório de Gestão Fiscal de 2024.

Registra-se que, na instrução preliminar, foi indicada a ocorrência de irregularidade em razão da **“edição de ato de aumento de despesa com pessoal em período vedado pela LRF”**. Contudo, em sede de audiência, foram apresentadas justificativas que, conforme análise constante no relatório de defesa (ID 1829881), mostraram-se suficientes para afastar a irregularidade inicialmente apontada.

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 reduziu 0,46% do primeiro para o segundo semestre. Embora tenha havido aumento nominal das despesas, esse crescimento foi acompanhado por elevação da Receita Corrente Líquida (RCL), o que respalda a variação observada. Dessa forma, a situação analisada encontra-se em conformidade com as disposições do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.2.1. Geração de despesa de caráter continuado sem observância dos requisitos da LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece requisitos mínimos a serem observados na implementação de atos que acarretem aumento de despesa corrente de caráter continuado. Com base nesse tema, foi realizado procedimento de auditoria visando verificar se os atos de geração de despesa com pessoal, implementados no exercício de 2024, atendem as seguintes regras estipuladas nos artigos 16 e 17 da LRF:

- **REGRA 1:** Há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, demonstrando as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto? (LRF, art. 16, I)
- **REGRA 2:** Existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (LRF, art. 16, §2º);
- **REGRA 3:** A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício? (LRF, art. 16, II);
- **REGRA 4:** A despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições? (LRF, art. 16, §1º, I);
- **REGRA 5:** Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio? (LRF, art. 17, §1º);
- **REGRA 6:** O ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa? (LRF, art. 17, §2º);

Após a conclusão dos procedimentos aplicados por amostragem, na extensão limitada do trabalho, não identificamos a edição de atos de despesa de caráter continuado sem observância dos requisitos da LRF.

2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 6.191/23 (LDO)⁴, no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

2.2.3.1. Resultados Primário e Nominal

A seguir, são apresentadas as avaliações quanto ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício:

⁴ Alterada pela Lei n. 6.428 de 11/12/2024.

Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	561.781.055,68
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	582.586.363,69
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	-20.805.308,01
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	-9.804.825,00
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	Não conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO e relatório de justificativas.

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-53.984.363,49
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-37.482.015,29
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	-16.502.348,20
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	1.485.035,00
Avaliação (Se 7>=8, conformidade)	Não conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO e relatório de justificativas.

Importa ressaltar que a meta de resultado primário considerada na avaliação — déficit de R\$9.804.825,00 - decorre de alteração legislativa ocorrida no final do exercício. Originalmente, o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.191/2023 (LDO 2024) previa a obtenção de superávit primário no valor de R\$12.087.884,00. Contudo, por meio da Lei nº 6.428 de 11 de dezembro de 2024, a meta foi revista e reduzida, passando a admitir resultado negativo no montante anteriormente citado. Tal alteração representou uma flexibilização expressiva da política fiscal inicialmente traçada, buscando adequar as metas legais ao desempenho já comprometido da execução orçamentária, uma vez que o déficit alcançado seria de R\$20.805.308,01.

A modificação da meta às vésperas do encerramento do exercício revela, portanto, uma tentativa de ajustar formalmente os parâmetros fiscais a uma realidade de execução já deficitária. Embora legal, a medida evidencia fragilidade no planejamento e no acompanhamento da gestão fiscal, sugerindo ausência de medidas tempestivas de contenção de gastos ou de incremento de receitas. Em termos práticos, a alteração operada compromete a credibilidade do processo de definição e cumprimento das metas fiscais, pilares essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Destaca-se que a matéria foi objeto de audiência, formalizada por meio da DM-00075/25-GCJVA (ID 1767512), ocasião em que o responsável apresentou justificativas, as quais foram devidamente registradas e analisadas no Relatório de Defesa. Contudo, os argumentos expostos não se mostraram suficientes para afastar ou descharacterizar a situação constatada nos autos.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração não cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO para o exercício de 2024.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei n. 6.191/2023) c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado primário e da meta de resultado nominal.

2.2.3.2. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III, da CF/88) da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o resultado dessa avaliação apurou o seguinte:

Tabela. Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Operações de Crédito	7.425.282,19
2. Despesa de Capital Líquida	43.178.037,06
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	35.752.754,87
Avaliação (Se 3>=0, conformidade)	Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Com base nos procedimentos aplicados, verificamos o atendimento da chamada Regra de Ouro, contida no art. 167, II, da Constituição Federal de 1988.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	559.768,74
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	559.769,34

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e extratos bancários.

Após os procedimentos executados, concluímos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa corrente além das permitidas na LRF.

2.2.3.3. Endividamento

O limite de endividamento do exercício é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de endividamento

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	533.168.093,57	100,00%
2. Dívida Consolidada Líquida	-37.482.015,29	-7,03%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

2.2.3.4. Garantias e Contragarantias

O limite de garantias e contragarantias é definido pelo artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 22% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de garantias e contragarantias

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	533.168.093,57	100%
2. Total de Garantias Concedidas	-	0%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de garantias e contragarantias (22%) definido no artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2.2.3.5. Operações de Crédito

O limite de operações de crédito é definido pelo artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 16% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Ressaltamos ainda que o limite de operações de crédito por antecipação de

receita é definido pelo artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelecendo o percentual máximo de 7% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento destes limites, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	533.168.093,57	100,00%
2. Operações de Crédito	7.425.282,19	1,39%
Avaliação (Se 2<=14,4%, conformidade)		Conformidade
3. Operações de Crédito por antecipação de receita	-	-
Avaliação (Se 3<=6,3%, conformidade)		Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Nota 1: Os valores arrecadados se referem às parcelas da operação de crédito do CONTRATO N° 501.021-67/2020, relativo ao PAC 2 - Pró-Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias (conta corrente n. 71.066-8).

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de operações de crédito (16%) definido no artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e cumpriu também o limite de operações de crédito por antecipação de receita (7%) definido no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Além disso a avaliação revelou que o ente não realizou contratação de Operação de Crédito nos últimos 120 dias do mandato, cumprindo com as disposições do art. 32, §1º, III da LRF e art. 15 da Resolução do Senado nº 43/2001. De igual modo, não realizou contratação de Operação de Crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício, cumprindo as disposições do art. 38, inciso IV, b, da LC nº 101/2001 art. 15, §2º da Res. do Senado nº 43/2001.

2.2.4. Transparência Pública

Em 2024, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon⁵ e demais partícipes⁶ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa é a divulgação proativa de dados, documentos, relatórios e outras informações relevantes pelos órgãos governamentais, conforme exigido por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, sem necessidade de solicitações específicas dos cidadãos.

⁵ Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

⁶ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom, Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci e os Tribunais de Contas.

O resultado do levantamento é utilizado para a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia unidades gestoras que, após avaliação das regras de controle e garantia de qualidade, alcançam os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Resolução Atricon n. 01/2023).

O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação de acordo com o índice de transparência alcançado:

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência acima de 75%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon nº 01, de 02 de junho de 2023.

Importante destacar que, caso um poder ou órgão público negligencie a divulgação das informações contidas em critérios essenciais, fica sujeito a sanções que incluem a impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar contratações de operações de crédito. Essa determinação está respaldada nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse contexto, foram agrupados como essenciais, informações relativas à existência de sítio eletrônico oficial e portal da transparência; informações pertencentes às dimensões de “Receita” e “Despesa”, bem como outras provenientes da dimensão “Planejamento e Prestação de Contas”.

Também merecem atenção outras informações cuja divulgação tenha sido deficitária ou inexistente. Tais dados podem ser verificados na imagem “Percentual Atendido por grupo de Dimensão”, conforme demonstrado na imagem mais adiante.

Na avaliação realizada no portal de transparência da entidade, verificou-se que a unidade **não disponibiliza 100%** das informações consideradas essenciais⁷ e obrigatórias⁸ tendo obtido o índice

⁷ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

⁸ De observância compulsória, cujo cumprimento é imposto pela legislação.

de transparência de 60,06%, com nível Intermediário de transparência. A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de dimensão.

Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões

Grupo de Critérios	% Atendimento
Contratos	100,00%
Despesa	100,00%
Obras	94,12%
Recursos Humanos	88,57%
Informações Institucionais	87,50%
Diárias	82,35%
Planejamento e Prestação de Contas	79,31%
Ouvidoria	77,78%
LGPD e Governo Digital	66,67%
SIC	54,55%
Informações Prioritárias	42,86%
Convênios e Transferências	29,41%
Educação	28,57%
Licitações	26,47%
Acessibilidade	0,00%
Emendas Parlamentares	0,00%
Receita	0,00%
Renúncia de Receita	0,00%
Saúde	0,00%

Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>.

Verifica-se que, além da não habilitação para obtenção do selo, foram constatadas deficiências – ou mesmo a inexistência – na divulgação de critérios referentes às dimensões Convênios e Transferências, Educação, Acessibilidade, Emendas Parlamentares, Receita, Renúncia de Receita e Saúde.

Destaca-se que tal situação foi objeto de audiência, formalizada por meio da DM-00075/25-GCJVA (ID 1767512), ocasião em que o responsável apresentou justificativas, as quais foram devidamente registradas e analisadas no Relatório de Defesa. Contudo, os argumentos expostos não se mostraram suficientes para afastar ou des caracterizar a situação constatada nos autos.

Apesar disso, verificamos que a avaliação preliminar do PNTP – ciclo 2025, resultados pós validação, evidenciou o alcance do percentual de transparência de 82,81%, que demonstra avanços, e que habilita o jurisdicionado à obtenção da certificação prata em transparência. Registre-se que apesar desse resultado ainda há indicativos da persistência de algumas deficiências na disponibilização das

informações exigidas. Entretanto, considerando que a maior parte das falhas responsáveis pelo baixo percentual de transparência em 2024 já foi sanada no ciclo de 2025, optamos por não propor determinação neste momento, entendendo que as pendências remanescentes poderão ser corrigidas no próximo ciclo de avaliação, consolidando o processo de melhoria contínua no programa com o foco colaborativo.

2.2.5. Dívida ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública, que não foram quitados no prazo legal estabelecido ou determinado em decisão proferida em processo regular. Após a devida apuração quanto à certeza e liquidez, esses créditos são inscritos pelo órgão ou entidade competente, passando a integrar a Dívida Ativa do ente público. Representa uma fonte potencial de entrada de recursos e deve ser reconhecida contabilmente no ativo do Balanço Patrimonial, conforme as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

As informações do Balanço Patrimonial e notas explicativas evidenciam a seguinte posição em relação a recuperação desses créditos:

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do exercício anterior (a)	Inscrito no exercício em análise (b)	Arrecadado no exercício em análise (c)	Baixas Administrativas no exercício em análise (d)	Saldo Final do exercício em análise e = (a+b-c-d)	(%) Dívida Ativa f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	141.415.308,14	30.149.290,01	11.134.362,48	9.759.117,10	150.671.118,57	7,87
Dívida Ativa Não Tributária	42.325.409,37	9.415.575,35	4.878.711,74	2.556.447,08	44.305.825,90	11,53
TOTAL	183.740.717,51	39.564.865,36	16.013.074,22	12.315.564,18	194.976.944,47	8,72

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

O resultado da avaliação demonstrou que, em 2024, a dívida ativa do município apresentou um saldo de R\$ 194.976.944,47, sendo R\$ 150.671.118,57 tributária e R\$ 44.305.825,90 não tributária. O baixo percentual de arrecadação observado no exercício pode comprometer o potencial de geração de receitas próprias e a recuperação desses créditos.

Nesse sentido, cumpre anotar que esta Corte discutiu nos autos de n. 01204/24, Acórdão APL-TC 159/24, de lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, a necessidade de revisão do critério mínimo (20%) para recuperação de créditos registrados em dívida ativa, visando seu ajuste de acordo com o contexto real de cada município, sem olvidar, todavia, das medidas necessárias de profissionalização da cobrança, de uso de tecnologias, fortalecimento dos controles internos e da governança.

Destaque-se que no exercício de 2024 foi realizado o trabalho de fiscalização de Levantamento das Administrações Tributárias Municipais (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO), tendo como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, inclusive a estrutura relacionada à gestão dos créditos inscritos em dívida ativa (resultado sintetizado na ficha de ID 1829910).

Em que pese o município se encontrar em estágio de maturidade da administração tributária considerado **insuficiente** na avaliação do corpo técnico consignada no citado processo, deixamos de apresentar nestes autos proposta de determinação e/ou recomendação, uma vez que já consta nos autos do Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO proposta de encaminhamento para a elaboração de plano de ação para o saneamento das fragilidades e riscos identificados nas respectivas Administrações Tributárias Municipais, conforme os relatórios individuais acostados àqueles autos.

2.2.6. Capacidade de Pagamento (Capag)

A análise da capacidade de pagamento - Capag apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

A classificação da capacidade de pagamento - Capag será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento – DC:** relação entre “Dívida Consolidada Bruta” e “Receita Corrente Líquida”;
- II - Poupança Corrente – PC:** relação entre “Despesa Corrente” e “Receita Corrente Ajustada”;
- III - Liquidez Relativa – LR:** relação entre “Disponibilidade de Caixa Bruta” menos “Obrigações Financeiras” e “Receita Corrente Líquida”.

Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores

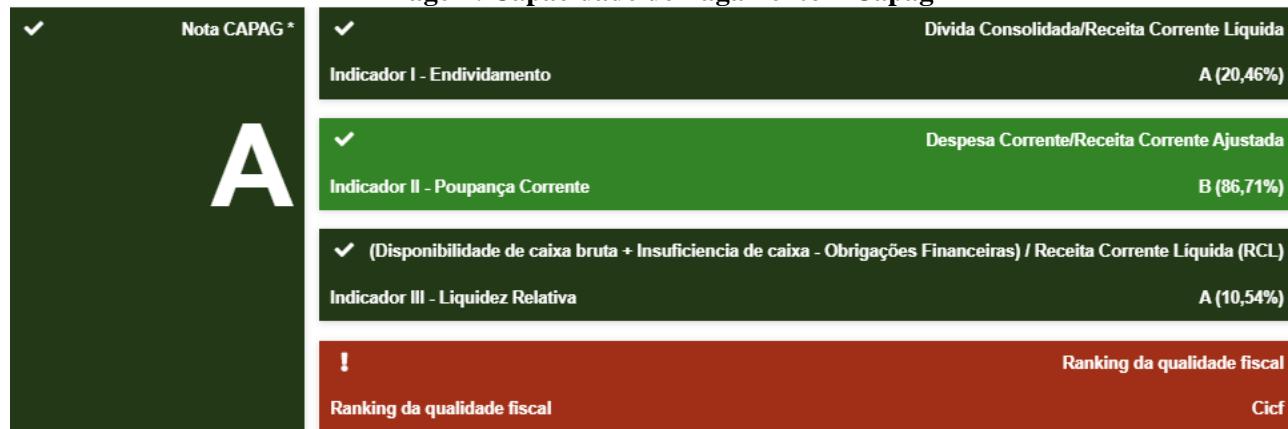
Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	RL	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Fonte: Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Frisamos ainda que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento "A" ou "B", e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) "Aicf" no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para "A+" ou "B+", respectivamente. Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do município apresentou os seguintes resultados:

Imagen. Capacidade de Pagamento – Capag



Fonte: Siconfi.

O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - Endividamento 20,46% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 86,71% classificação parcial “B”; indicador III – Liquidez Relativa 10,54% classificação parcial “A”), o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023⁹.

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

2.2.7. Ordem Cronológica de Pagamentos

A Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina as regras sobre licitações e contratos administrativos, determina que os pagamentos efetuados pela administração devem observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Aduz a legislação que a ordem cronológica de pagamento será subdividida nas seguintes categorias de contratos: (i) fornecimento de bens; (ii) locações; (iii) prestação de serviços; e (iv) realizações de obras (art.141).

Nesse contexto foi realizado procedimento de auditoria para verificar se no exercício de 2024 houve o cumprimento da ordem cronológica de pagamento. Além do mais foram avaliadas as seguintes questões:

- a) a existência de norma municipal regulamentando como devem ser realizados os pagamentos em ordem cronológica de exigibilidade;
- b) a existência e utilização de sistema informatizado para organizar os pagamentos de acordo com essa ordem; e
- c) a publicação, no Portal da Transparência, da ordem cronológica dos pagamentos e das justificativas para eventuais alterações.

⁹ Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda: I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”, nos termos do disposto no art. 4º;

Ao final dos exames, com base nos procedimentos aplicados na amostra selecionada, não encontramos situações relevantes em relação ao controle, transparência e aos pagamentos na ordem cronológica.

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores que ainda se encontravam em aberto, excluídas, portanto, aquelas já consideradas atendidas na análise do exercício anterior. No total, foram monitoradas 18 determinações, das quais 1 (uma) foi considerada **parcialmente cumprida**, 1 (uma) foi considerada **cumprida** e 16 (dezesseis) foram consideradas **prejudicadas**, propondo-se a dispensa de monitoramento, nos termos da Resolução n. 410/2023, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro. Análise das determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
00972/23	APL-TC 00172/23	III. II.1) Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº 002/2025/CGM - Processo 9545/2023). A SEMFAZ enfatiza que, atualmente, utiliza um Dashboard de arrecadação para monitorar a eficiência dos recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa. Esse instrumento permite acompanhar os indicadores de arrecadação, proporcionando uma visão panorâmica do desempenho da cobrança. É realizado análise da base de dados para acompanhar os créditos tributários e não tributários que são lançados tempestivamente no prazo decadencial, a fim de priorizar os créditos que sejam de montante elevado, bem como próximos ao prazo prescricional.	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação foi "atendida".	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00972/23	APL-TC 00172/23	III. II.1) Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa;	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº 002/2025/CGM - Processo 9545/2023). A SEMFAZ enfatiza que, atualmente, utiliza um Dashboard de arrecadação para monitorar a eficiência dos recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa. Esse instrumento permite acompanhar os indicadores de arrecadação, proporcionando uma visão panorâmica do desempenho da cobrança. É realizado análise da base de dados para acompanhar os créditos tributários e não tributários que são lançados tempestivamente no prazo decadencial, a fim de priorizar os créditos que sejam de montante elevado, bem como próximos ao prazo prescricional.	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação está "em andamento"	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00972/23	APL-TC 00172/23	III. II.1) Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (processo 9545/2023). No exercício de 2023 - foram disponibilizados treinamentos aos servidores do setor com os temas: Tributação Municipal – pontos falhos, ICMS, REDESIM, nota fiscal, INSS (retenção), IPTU, ISS e	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação foi "atendida"	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa;	ITBI, PGV, cobrança da dívida ativa, contribuições, taxas e ITR, carga horária de 16 Hrs, pela empresa R.P. DE SOUZA CURSOS – ME, no dia 27 e 28 de fevereiro de 2023, em Vilhena/RO, Hotel Portinari. e durante o ano de 2024, a SEFAZ promoveu a participação de servidores no evento COTEF - Políticas Fiscais Municipais e a Implementação da Transação Tributária, ocorrido nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024. O treinamento teve como objetivo atualizar a equipe quanto às normas fiscais, procedimentos de transação tributária e medidas para aprimorar a recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa.			
00972/23	APL-TC 00172/23	II.II.1) Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº 002/2025/CGM processo 9545/2023). São inscritas várias dívidas de um único devedor em uma mesma CDA, com finalidade de gestão dos créditos, e são agrupadas as CDAs de um mesmo devedor em uma única execução fiscal, tanto para melhor a eficiência na gestão dos créditos ajuizados, bem como, atingir os valores mínimos para execução fiscal. Destaca-se que foi concluída a contratação da empresa de tecnologia Mouve Brasil S/A – Gove Digital, por meio do processo administrativo nº 10.339/2024 - Essa iniciativa trará importantes avanços para a automatização do atendimento via WhatsApp da SEMFAZ, permitindo também o disparo em massa de mensagens aos contribuintes. Dentre as principais funcionalidades, destaca-se a implementação da réguia de cobrança, que possibilitará parametrizar o sistema para enviar notificações personalizadas sobre boletos a vencer ou vencidos, bem como, contribuindo para evitar o aumento da inscrição em dívida ativa. Outro benefício	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação foi "atendida".	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
			proporcionado pela contratação da Mouve Brasil S/A é o acesso ao B-Cadastro, uma ferramenta que permite a busca de dados adicionais, como número de telefone, e-mail e endereços vinculados a CPFs. Esse recurso possibilitará o enriquecimento das informações cadastrais, aumentando a eficiência nas ações de cobrança da dívida ativa, com foco na notificação direta e personalizada dos contribuintes. Ademais, será implementada uma ferramenta de domicílio eletrônico, acessível por meio do portal Gov.br. Essa solução criará uma caixa postal digital para notificações, promovendo uma significativa redução dos custos com envios realizados via Correios, além de proporcionar maior celeridade nos prazos de notificação e, consequentemente, nos processos de arrecadação.			
00972/23	APL-TC 00172/23	III.II.1) Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios;	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (processo 9545/2023). Apesar de não ter sido feito o REFIS em 2024, São oferecidos opções de parcelamentos aos devedores, como pode ser destacado o resultado do exercício de 2.267 parcelamentos, no valor total de R\$ 25.517.221,23. Sendo que dentre esses, 94 contratos, no valor de R\$ 12.678.876,54 foram cancelados por falta de pagamento. Sendo arrecadado até 31/12/2024, o valor total de R\$ 2.490.310,41. Ademais, está em tramitação a alteração da lei de parcelamento, por meio do Processo Administrativo nº 1750/2024, que flexibilizará a negociação dos créditos tributários, incentivando a regularização fiscal dos contribuintes, consequentemente a redução dos índices de dívida ativa e, mormente aumento da arrecadação pública.	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação foi “atendida”.	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00972/23	APL-TC 00172/23	III.II.1) Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o	Fica prejudicado o monitoramento por	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11,

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;	(processo 9545/2023). É notório que os esforços de intensificação com as realizações de cobranças via protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais, se mostram eficazes, como podemos destacar o resultado de que em 2024 foram realizados 6.390 protestos, totalizando o valor de R\$ 11.020.299,92, e 324 ajuizamentos, totalizando o valor de R\$ 5.774.227,38, e ainda a contratação da empresa de tecnologia Mouve Brasil S/A – Gove Digital, dentre as principais funcionalidades, destaca-se a implementação da régua de cobrança, que possibilitará parametrizar o sistema para enviar notificações personalizadas sobre boletos a vencer ou vencidos, bem como, contribuindo para evitar o aumento da inscrição em dívida ativa.	órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação foi "atendida".	não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00972/23	APL-TC 00172/23	III.II.1)Recomendar à Administração do Município que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa: g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual;	O setor de Dívida Ativa/SEMFAZ informou que realiza o monitoramento: - Da variação do estoque nos últimos 03 anos - Total do estoque em cobrança judicial: - Total do estoque em protesto extrajudicial: - Inscrições realizadas: - Valor arrecadado: - Percentual de arrecadação - Prescrições e demais baixas administrativas. Aguardando informações complementares do Setor de Dívida Ativa/SEMFAZ, para incluir no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual de 2024.	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação está "em andamento"	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00972/23	APL-TC 00172/23	IV – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, CPF nº ***.160.068-**, atual Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena,ou a quem venha substituir-lhe legalmente, para que cumpra as proposições dispostas no Relatório	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº257/2024 e nº374/2024 Processo 1931/2024). A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) apresentou as ações adotadas para atender às determinações do Tribunal de Contas	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação está "em andamento"	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		Técnico, ID 1462392, colacionadas abaixo, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: 4.1 – Implemente as práticas indicadas pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, cabendo aos gestores elaborar plano de ação, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;	do Estado de Rondônia (TCE-RO) como: <ul style="list-style-type: none"> • Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC): • Formação de docentes, reforço escolar e nivelamento por meio do Núcleo de Atendimento Multiprofissional (NAM). • Monitoramento e Avaliação: Aplicação contínua de avaliações para aprimoramento pedagógico. • Educação Integral: Atendimento em três escolas, com previsão de ampliação. • Pacto Nacional EJA: Ações para qualificação e inclusão educacional de jovens e adultos. • Política de Inovação Educação Conectada: Implementação de tecnologias educacionais. • Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Foco na alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental. • Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI): • Formação docente para estimular oralidade, leitura e escrita. • Política Nacional de Equidade e Educação Quilombola: Promoção de inclusão e superação das desigualdades. • Plano de Infraestrutura: Construção e ampliação de unidades escolares. Além disso, a SEMED informa que tem realizado investimentos na melhoria da infraestrutura das escolas municipais, incluindo reformas, ampliações e aquisição de materiais didáticos e tecnológicos. O acompanhamento das ações é feito por meio de relatórios periódicos para monitoramento e avaliação dos resultados educacionais. 			conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00972/23	APL-TC 00172/23	IV – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, CPF nº ***.160.068-**, atual Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, para que cumpra	Ação correlacionada aos processos 1713/20, 1125/21, 906/22 e 1142/24/TCERO. Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº 257/2024 e nº 374/2024 Processo 1931/2024). A	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação está "cumprida". Por mais que não alcançou a meta definida na recomendação,	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		as proposições dispostas no Relatório Técnico, ID 1462392, colacionadas abaixo, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: 4.2 – Mobilize os profissionais da rede de ensino para que participem das formações continuadas, assegurando no mínimo 95% de frequência dos professores, supervisores, formadores e gestores escolares;	Secretaria Municipal de Educação (SEMED) informou que tem garantido a formação continuada de professores, supervisores e gestores, com a realização de capacitações regulares. Os dados apontam uma frequência média de 93%, ficando abaixo da meta mínima de 95% recomendada pelo TCE-RO. Para aprimorar esse índice, estão sendo adotadas estratégias como incentivos e acompanhamento sistemático, determinando a participação dos profissionais nos cronogramas de formação.	compreende-se que as medidas adotadas e realizadas estão sendo eficientes.		conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00972/23	APL-TC 00172/23	IV – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, CPF nº ***.160.068-**, atual Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, para que cumpra as proposições dispostas no Relatório Técnico, ID 1462392, colacionadas abaixo, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: 4.3 - Assegure recursos orçamentários e financeiros para realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede;	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº 257/2024 e nº 374/2024 Processo 1931/2024). A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) apresenta as principais medidas adotadas para assegurar recursos orçamentários e financeiros destinados à realização de avaliações diagnósticas, disponibilização de materiais pedagógicos, planejamento de investimentos futuros e monitoramento contínuo das escolas. Garantia de Recursos Orçamentários e Financeiros: A SEMED está garantindo recursos financeiros e orçamentários para viabilizar a realização de avaliações diagnósticas e a distribuição de materiais pedagógicos a todos os estudantes da rede municipal. Além disso, foi inserida no planejamento plurianual a previsão de recursos para os próximos anos, garantindo a continuidade das ações educacionais. Planejamento de Recursos para Programas Educacionais: A partir do Plano Plurianual (PPA) de 2025, a SEMED iniciará um planejamento estratégico para a alocação de recursos nos Programas Educacionais. O objetivo é assegurar a sustentabilidade e continuidade das políticas de alfabetização, promovendo um	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação está "cumprida"	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
			investimento eficiente e planejado na educação do município.			
00972/23	APL-TC 00172/23	IV – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, CPF nº ***.160.068-**, atual Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, para que cumpra as proposições dispostas no Relatório Técnico, ID 1462392, colacionadas abaixo, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: 4.4 - Monitore todas as escolas de tratamento, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos;	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº 257/2024 e nº 374/2024 Processo 1931/2024). A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) apresenta as principais ações implementadas em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), destacando as medidas estratégicas para fortalecer o acompanhamento do desempenho escolar e aprimorar a formação dos profissionais da rede, por meio de ações voltadas ao monitoramento contínuo das escolas e à tutoria pedagógica. Monitoramento Contínuo das Escolas. A SEMED implementou um sistema de monitoramento contínuo, com a coleta mensal de dados sobre aprendizado dos estudantes e gestão escolar, assegurando que as informações sejam registradas dentro dos prazos estabelecidos. Essa iniciativa permite um acompanhamento preciso do desenvolvimento pedagógico e das necessidades das unidades escolares, garantindo maior eficiência na tomada de decisões e no planejamento de intervenções pedagógicas. Tutoria Pedagógica e Formação Continuada. Com o objetivo de fortalecer as práticas educacionais, a SEMED tem promovido ações de tutoria pedagógica, que visam oferecer suporte técnico e metodológico às equipes escolares. Essas ações são fundamentais para qualificar os processos de formação continuada em serviço, auxiliando professores e gestores na adoção de estratégias pedagógicas mais eficazes e alinhadas às diretrizes curriculares, contribuindo para a melhoria do ensino e da aprendizagem. Com essas iniciativas, a SEMED reforça seu compromisso com	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação está "cumprida"	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
			a qualidade da educação, a valorização dos profissionais da rede e o aprimoramento da gestão escolar, assegurando um acompanhamento efetivo do desempenho dos estudantes e promovendo um ambiente educacional mais estruturado e eficiente.			
00972/23	APL-TC 00172/23	IV – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, CPF nº ***.160.068-**, atual Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, para que cumpra as proposições dispostas no Relatório Técnico, ID 1462392, colacionadas abaixo, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras: 4.5 - Estrutre estratégias pedagógicas específicas para os estudantes que foram classificados nos padrões de desempenho “básico” e “abaixo do básico”, como: (a) implementar atividades de reforço e acompanhamento personalizado, focadas nas habilidades e conteúdos que apresentam maior dificuldade para os alunos; (b) promover ações de nivelamento e revisão de conteúdos fundamentais, garantindo que os estudantes tenham uma base sólida para avançar nas aprendizagens; e, (c) oferecer recursos pedagógicos adicionais, como materiais complementares para recompor às aprendizagens essenciais, estabelecidas no referencial curricular.	Com base nas respostas dos memorandos encaminhados ao setor (nº 257/2024 e nº 374/2024 Processo 1931/2024). A SEMED informou que atualmente, as estratégias educacionais têm sido influenciadas pelas diretrizes do PAIC, com especial ênfase no reforço individualizado promovido pelo NAM (Núcleo de Atendimento Multiprofissional). Além disso, ao longo do processo de ensino-aprendizagem, são realizadas ações específicas para nivelamento.	Com base nas informações encaminhadas pelos responsáveis, o órgão de Controle Interno entendeu que a recomendação está “cumprida”	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	Trata-se de recomendação, nos termos dos arts. 2º, II, e 11, ambos, da Resolução nº 410/23, a qual, por sua natureza colaborativa, dependerá da unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação,
00906/22	APL-TC 00358/22	II.c) Determinar ao Prefeito que adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID=1268399 ID=1268399, tendo em vista o: c.i) Não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já	O município vem implementando medidas com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PNE. Dessa feita, as metas, estratégias e indicadores estão em andamento, conforme MEMO. nº 033/2023/CGM, MEMO. nº 681/2023/SEMED e processo nº 1.584/2024/PMV. No decorrer do exercício de 2024 é importante destacar que a SEMED se dedicou a promover ações para o atendimento dos indicadores e metas	Com base nos documentos disponibilizados pelos responsáveis (processo 1931/2024), o órgão de Controle Interno entendeu que a determinação está “em andamento”.	Fica prejudicado o monitoramento tendo em vista que a vigência do PNE (Decênio 2014-2024) encerra-se neste exercício (2024), sendo inócuas a renovação dessa determinação no atual estágio.	Vale ressaltar que em recente decisão através do Acórdão APL-TC 00214/24 (Processo nº 01142/24, item 2.6), ficou consignado o mesmo posicionamento técnico aqui apresentado, senão vejamos: “Em relação à falta de aderência das metas do plano de educação municipal (Lei Complementar nº 226 de 22 de junho de 2015) ao plano nacional, foi observado

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		vencido: a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 65,46%; b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014) [...] d) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação - universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 36,67%; e) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação - garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015); c.ii) Risco de não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implementação até 2024): a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 15,41%; b) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); c) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); d) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 95,26%; [...] f) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem	do PNE com cita-se: Indicador 6A e 6B da meta 6, por haver alcançado um percentual de 0,89%, foi aderido o Programa de Tempo Integral do Governo Federal que criará mais de 300 vagas em tempo integral no ensino fundamental. Indicador 1B da meta 01 - por haver alcançado um percentual de 14,91%, somente no ano de 2024 foram criadas 20 novas turmas da educação infantil, além de que está em andamento a ampliação de 04 unidades educacionais e construções de 02 escolas novas para atender a educação infantil. Cumpre salientar que o Indicador 3B da meta 03 que alcançou um percentual de 82,46%, não é de responsabilidade municipal, entretanto a SEMED tem apoiado a SEDUC no necessário para elevação dos resultados educacionais, como exemplo o a parceria no transporte escolar.			que o ente promoveu o realinhamento das metas por meio da Lei Complementar nº 317/2023. Ao final da análise técnica contida no relatório de ID 1576335 foi detectado que ainda remanesceram metas no plano local em desconformidade com o plano nacional, não obstante, dado que o término de vigência do plano se avizinha, entende-se que não é viável a reiteração do comando no atual estágio".

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		indicador, prazo 2024); g) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,24%; h) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que oferecem educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 10%; i) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 7,34%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,65%; j) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 76,67%; k) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0%;				
02642/21	APL-TC 00119/23	III- Determinar ao Departamento do Pleno que oficie, COM URGÊNCIA, ao atual prefeito do município de Vilhena, Flori Cordeiro de Miranda Junior, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo que: b) adote medidas visando evitar a reincidência das falhas detectadas, bem como seja observado os controles de frequência manuais; planejamento com vistas a automação dos controles de jornada de trabalho; providências que culminem na vedação de acordos verbais irregulares para prestação de serviço por servidores e pelo efetivo cumprimento das decisões do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação e sanção, cuja comprovação deverá ser objeto de tópico específico no processo de prestação de contas do exercício de 2023;	O município está adotando as providências determinadas no referido Acórdão. Atualmente, apenas 03 unidades não possuem na sua totalidade instalação de registro de ponto por sistema eletrônico: - SEMUS Nos postos de saúde na área rural, ainda não foi implantado o sistema de registro eletrônico, as folhas de frequência estão sendo de forma manual; - SEMES - devido ao local adequado para Instalação esta em reforma (Ginásio Poliesportivo Governador Jorge Teixeira de Oliveira), contudo informou que processo de aquisição do equipamento de ponto eletrônico está em andamento; e SEMED - através do Memorando 940/2024/SEMED, anexado ao processo eletrônico nº 3205/2024, informou que estava em fase de ajuste quanto ao sistema operacional	Com base nas análises Realizadas por meio do PAAI-2024 é que a ação de monitoramento continuará no PAAI-2025. O órgão de Controle Interno entendeu que a determinação está "em andamento".	Cumprido parcialmente.	Conforme verificação <i>In locu</i> pela equipe de auditoria do TCERO, constatou-se que já foram instalados vários equipamentos de registro eletrônico de ponto nas unidades administrativas, principalmente nas unidades de saúde. Considerando que ainda está pendente em algumas unidades, opinamos pelo cumprimento parcial.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
			necessário para o funcionamento dos equipamentos de registro de frequência dos servidores, informou que a extensão da Escola Chitosse M. Inaba não havia sido contemplada com o aparelho de registro de frequência, uma vez que a criação da unidade não estava prevista no planejamento inicial e, portanto, a aquisição do equipamento não foi incluída. Além disso, a SEMED esclareceu que a instalação nas demais unidades também não havia sido concluída, uma vez que os aparelhos de nobreak, essenciais para corrigir eventuais instabilidades na rede elétrica, ainda estavam em fase de aquisição			
01125/21	APL-TC 00249/22	III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Vilhena ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que: III.3) adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como que corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID1082614, a seguir destacadass: ii. NÃO ATENDEU os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas (metas com prazo de implemento já vencido): a)Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016) por haver alcançado o percentual de 81,56%; b)Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, meta sem indicador, prazo 2014); c)Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 85,54%; d)Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores	O município vem implementando medidas com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PNE. Dessa feita, as metas, estratégias e indicadores estão em andamento, conforme MEMO. nº033/2023/CGM, MEMO. nº 681/2023/SEMED e processo nº 1.584/2024/PMV. No decorrer do exercício de 2024 é importante destacar que a SEMED se dedicou a promover ações para o atendimento dos indicadores e metas do PNE com cita-se: Indicador 6A e 6B da meta 6, por haver alcançado um percentual de 0,89%, foi aderido o Programa de Tempo Integral do Governo Federal que criará mais de 300 vagas em tempo integral no ensino fundamental. Indicador 1B da meta 01 - por haver alcançado um percentual de 14,91%, somente no ano de 2024 foram criadas 20 novas turmas da educação infantil, além de que está em andamento a ampliação de 04 unidades educacionais e construções de 02 escolas novas para atender a educação infantil. Cumpre salientar que o Indicador 3B da meta 03 que alcançou um percentual de 82,46%, não é de responsabilidade municipal, entretanto a SEMED tem apoiado a SEDUC no	Com base nos documentos disponibilizados pelos responsáveis (processo 1931/2024), o órgão de Controle Interno entendeu que a determinação está "está em andamento".	Fica prejudicado o monitoramento tendo em vista que a vigência do PNE (Decênio 2014-2024) encerra-se neste exercício (2024), sendo inócuas a renovação dessa determinação no atual estágio.	Vale ressaltar que em recente decisão através do Acórdão APL-TC 00214/24 (Processo nº 01142/24, item 2.6), ficou consignado o mesmo posicionamento técnico aqui apresentado, senão vejamos: "Em relação à falta de aderência das metas do plano de educação municipal (Lei Complementar nº 226 de 22 de junho de 2015) ao plano nacional, foi observado que o ente promoveu o realinhamento das metas por meio da Lei Complementar nº 317/2023. Ao final da análise técnica contida no relatório de ID 1576335 foi detectado que ainda remanesceram metas no plano local em desconformidade com o plano nacional, não obstante, dado que o término de vigência do plano se avizinha, entende-se que não é viável a reiteração do comando no atual estágio".

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		<p>- remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016). iii. Está em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implemento até 2024) vinculados às metas: a)Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 14,75%; b)Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, meta sem indicador, prazo 2024); c)Indicador 2B da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - garantia de conclusão dos estudos na idade recomendada de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, meta 95%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 91,09%; d)Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio – elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 64,19%; e)Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até os 8 anos – instituição de instrumentos próprios de avaliação e monitoramento para aferir a alfabetização, meta sem indicador, prazo 2024; f)Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 1,76%; g)Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,45%; h)Indicador 7A da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental 4^a série / 5^º ano, meta 6, prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 5,6; i)Indicador 7B da Meta 7 (fluxo e qualidade - Ideb dos anos finais do ensino fundamental 8^a série / 9^º ano, meta 5,5,</p>	<p>necessário para elevação dos resultados educacionais, como exemplo o a parceria no transporte escolar. Contudo vislumbra-se encaminhar ao executivo propondo para a prorrogação do PME pelo período de um ano, até que possa ser elaborado um novo PMW alinhado ao PNE.</p>			

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		<p>prazo 2021), por haver alcançado o Ideb 4,6; j)Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade – universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,05%; k)Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 53,02%. iv. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não haverem sido instituídas, estarem aquém das fixadas nacionalmente e com prazos superiores aos definidos, conforme descritas a seguir:</p> <p>a)Indicador 1A da Meta 1 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;</p> <p>b)Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;</p> <p>c)Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), meta aquém e prazo além do PNE;</p> <p>d)Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta aquém do PNE;</p> <p>e)Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta aquém do PNE;</p> <p>f)Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída;</p> <p>g)Estratégia 7.15 da Meta 7 (meta 100%, prazo 2019), meta não instituída;</p> <p>h)Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; i)Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;</p> <p>j)Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída;</p> <p>k)Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta aquém do PNE;</p> <p>l)Indicador 18A da Meta A (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE. v. As metas intermediárias fixadas no Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação, em função de estarem aquém das metas previstas nacionalmente e com prazos além do definido, conforme descritas a seguir: m)</p> <p>Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo</p>				

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		2024), o ente fixou meta aquém do PNE; n) Indicador 2B da Meta 2 (meta 95%, prazo 2024), o ente fixou meta aquém do PNE; o) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), o ente fixou meta aquém e prazo além do fixado no PNE; p) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), o ente fixou meta aquém do PNE.				
01713/20	APL-TC 00347/20	III.5. Determinar ao Prefeito que implemente, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, ações planejadas para a melhoria do ensino na rede municipal, com o objetivo de garantir o crescimento do IDEB para os próximos anos, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental.	O município vem implementando medidas com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PNE e melhoria dos indicadores do IDEB. É importante destacar que a SEMED se dedicou a promover ações para o atendimento dos indicadores e metas do PNE com cita-se: Indicador 6A e 6B da meta 6, por haver alcançado um percentual de 0,89%, foi aderido o Programa de Tempo Integral do Governo Federal que criará mais de 300 vagas em tempo integral no ensino fundamental. Indicador 1B da meta 01 - por haver alcançado um percentual de 14,91%, somente no ano de 2024 foram criadas 20 novas turmas da educação infantil, além de que está em andamento a ampliação de 04 unidades educacionais e construções de 02 escolas novas para atender a educação infantil. Cumpre salientar que o Indicador 3B da meta 03 que alcançou um percentual de 82,46%, não é de responsabilidade municipal, entretanto a SEMED tem apoiado a SEDUC no necessário para elevação dos resultados educacionais, como exemplo o a parceria no transporte escolar. Desde modo diante de todas as medidas já elencadas nos acordãos correlacionados, espera-se a melhoria dos indicadores do IDEB.	Com base nos documentos disponibilizados pelos responsáveis (processo 1931/2024). O órgão de Controle Interno entendeu que a determinação está "em andamento".	Fica prejudicado o monitoramento por não se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 410/23.	A determinação contida no item III.5 — "Determinar ao Prefeito que implemente, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, ações planejadas para a melhoria do ensino na rede municipal, com o objetivo de garantir o crescimento do IDEB para os próximos anos, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental" — carece de objetividade quanto à conduta a ser adotada, não deixando claro o que especificamente deve ser feito ou evitado, conforme exige o §1º do art. 6º da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, que dispõe que as determinações devem conter comandos claros e específicos de fazer ou não fazer. Por tratar-se de uma diretriz genérica, não permite o acompanhamento efetivo do seu cumprimento, tampouco orienta de forma precisa a atuação do gestor, comprometendo sua eficácia como instrumento de controle e correção de irregularidades.
01529/17	APL-TC 00366/19	V - Determinar, via ofício, ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Vilhena, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que monitore o cumprimento da determinação pertinente a recomposição dos recursos ao Fundeb com a inclusão de tópico	Houve repasse comprovado no montante de R\$ 950.820,18.	Conforme enviado pela Contabilidade Geral através dos extratos bancários, comprovando a devolução de recurso financeiro ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, o montante de	Cumprida	O controle interno comprovou que o município repassou à conta do Fundeb o montante de R\$ 950.820,18.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Avaliação do auditor
		específico no Relatório Anual de Auditoria;		R\$ 950.820,18, nas datas de 09/12/2015 – R\$ 75.000,00, 30/12/2015 - R\$ 35.000,00 e 30/03/2016 - R\$ 726.020,18 (Anexo ao processo nº 1125/21/TCE-RO). E de R\$ 114.800,00, em 04/11/2015.		
01142/24	APL-TC 00214/24	III – Determinar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Flori Cordeiro de Miranda Júnior, Chefe do Poder Executivo do Município de Vilhena, ou a quem venha substituir-lhe legalmente que, no prazo de 60 dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para incluir as despesas com terceirização de mão de obra das atividades finalísticas do município no cômputo dos gastos com pessoal, visando à correta evidenciação e apuração dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 001/2000. Dentro do prazo, poderá, ainda, o Poder Executivo Municipal de Vilhena demonstrar de forma analítica quais gastos com serviços, contratados por meio da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, durante o exercício de 2023, se referem a pessoal da área meio e fim concernente à “substituição de servidores”, com vistas a identificar precisamente a aplicação do disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 101/2000, evitando-se, portanto, eventual comprometimento do índice com gastos de pessoal, nos exercícios seguintes, e as restrições impostas pelo normativo em questão. Tais informações, acaso sejam remetidas a esta Corte de Contas, serão objeto de exame no processo PCe nº 1110/2024, que trata da análise das despesas do Convênio nº 1/2023 – processo administrativo nº 1513/2023.	Em resposta ao Memorando nº 373/2024/CGM, encaminhado a SEMUS com recomendação e alerta quanto ao atendimento da presente determinação (Processo nº 19.906/2024), o setor informou que no que dispõe a determinação exarada no Acórdão APL-TC 00214/24, referente ao Processo nº 01142/24, relacionado ao índice de pessoal na Prestação de Contas 2023, informo que o cumprimento da referida está sobretestado em virtude do protocolo de embargos de declaração junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Desta forma, somente depois de findado todos os prazos de recurso, poderão ser tomados providências de acordo com as decisões pendentes de análise, já que passíveis de alteração.	Com base nas informações e documentos disponibilizados pelos responsáveis, o órgão de controle interno entendeu que a determinação em tela está "em andamento".	Prejudicado em face de pendência de julgamento de recurso perante o TCE-RO.	A presente decisão está pendente de decisão quanto aos embargos de declaração apresentado pelo município. (Processo nº 00065/25/TCE-RO).

Fonte: Análise técnica.

Ante o exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- i) Considerar “cumprida” a determinação constante do item V do Acórdão APL-TC 00366/19 referente processo n. 01529/17;
- ii) Considerar “cumprida parcialmente” a determinação constante do item III do Acórdão APL-TC 00119/23 referente ao processo n. 02642/21, dispensando-se o monitoramento no próximo exercício conforme os fundamentos contidos na análise técnica; e
- iii) Dispensar, nos termos da Resolução 410/2023, o monitoramento das determinações consideradas prejudicadas constante do item III.II.1 (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”), do item IV (subitem “4.1”, “4.2”, “4.3”, “4.4”, “4.5”) do Acórdão APL-TC 00172/23 referente ao processo n. 00972/23 (tratam de recomendações), do item II.c do Acórdão APL-TC 00358/22 referente ao processo n. 00906/22, do item III (subitem III.3) do Acórdão APL-TC 00249/22 referente ao processo n. 01125/21, do item III.5 do Acórdão APL – TC 00347/20 referente ao processo n. 01713/20 e do item III do Acórdão APL – TC 00214/24 referente ao processo n. 01142/24, conforme os fundamentos contidos na análise técnica.

2.4. Avaliação da política de alfabetização

2.4.1 Contexto

A educação é competência de todos os Entes Federativos, e cabe aos municípios atuar prioritariamente para garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade, conforme estabelecido no art. 211, §2º, da CF/88.

Para alcançar os resultados de aprendizado estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas definidas nos Planos de Educação, conforme a Lei n. 13.005/2014, os municípios destinam, por força do artigo 212 da CF/88, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para o financiamento das políticas educacionais.

No âmbito municipal, a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica.

Além dos impactos imediatos no desempenho, a alfabetização adequada reduz o abandono, a evasão e a distorção idade-série. Estudos ainda correlacionam a alfabetização na idade certa com melhor qualidade de vida, acesso a empregos qualificados, aumento da renda e redução da criminalidade.

Hanushek e Woessmann (2008) em seu estudo "The Role of Cognitive Skills in Economic Development", publicado no "Journal of Economic Literature", enfatizam que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são cruciais não apenas para o desenvolvimento educacional do indivíduo, mas também têm implicações significativas para a economia. Segundo os autores, a alfabetização inicial está diretamente ligada a melhores resultados educacionais e a uma vida econômica mais produtiva (Hanushek e Woessmann, 2008).

Dado o contexto, os resultados da alfabetização tornam-se objeto prioritário de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), tem induzido aprimoramentos significativos na política de alfabetização em todo o território.

Após quatro anos de implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização em todo o território. Segundo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), a média geral de desempenho no 2.º ano do Ensino Fundamental evoluiu de 45% em 2022 para 68% em 2023, mas recuou para 58% no ano seguinte. Embora esse índice ainda seja expressivo, ele nos leva a concentrar esforços no diagnóstico das possíveis causas dessa queda e a articular, em parceria com as redes públicas, ações para recuperar o patamar de alto desempenho.

Por meio deste relatório, o objetivo é dar transparência à Sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e produzir informação de qualidade para o gestor aprimorar a política, fornecendo painéis gerenciais por meio de indicadores de gestão e análises qualificadas sobre os pontos de melhoria a serem implementadas, em consonância com as premissas estabelecidas pela BNCC, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC) e pelas melhores práticas de gestão.

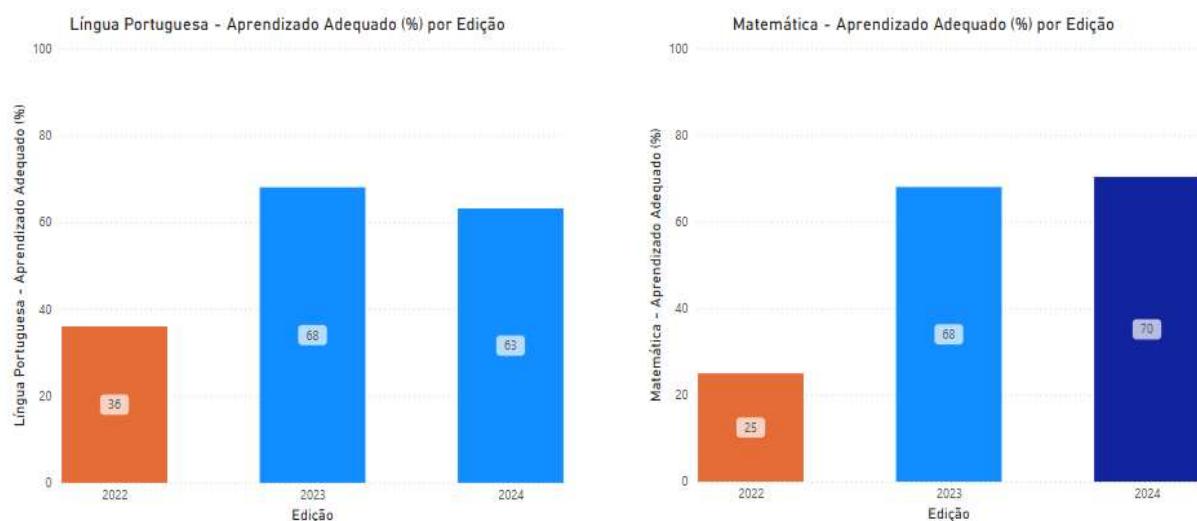
Nessa análise serão analisados: **I**) o desempenho da Rede Municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO); **II**) o nível de aderência às boas práticas recomendadas para potencializar a política de alfabetização; e, **III**) o cumprimento das metas de gestão.

2.4.2. Resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO)

De acordo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) 2024, a Rede Municipal de Vilhena registrou **63.1 %** de estudantes do 2.º ano do Ensino Fundamental com desempenho adequado em Língua Portuguesa, contra uma média territorial de 60%, posicionando-se **acima** da média das redes municipais. Já em Matemática, alcançou **70.3 %**, ante 63% da média das redes municipais.

2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Em comparação com a edição de 2023 do SAERO, a Rede Municipal de Vilhena apresentou uma **queda** no desempenho, passando de **68.0%** para **63.1%** de estudantes do 2.º ano com desempenho adequado em Língua Portuguesa. Em Matemática, a rede registrou uma **evolução**, saindo de **68.0%** para **70.3%**.

Apesar da queda em relação a 2023, o índice manteve-se acima da média das redes municipais em 2024 (60%). No entanto, a redução no desempenho funciona como um sinal de alerta, indicando a necessidade de intensificar os esforços da política pública para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem.

Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se que a Rede Municipal fica classificada na **Categoria 2 em Língua Portuguesa** e na **Categoria 1 em Matemática**.¹⁰

Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os **resultados de cada escola das redes**.

No município de **Vilhena**, das **18** escolas que ofertam o 2.º ano do Ensino Fundamental, **3** unidades foram classificadas na **Categoria 1**, demonstrando um índice de aprendizagem satisfatório, com mais de 70% dos estudantes apresentando desempenho adequado em Língua Portuguesa. Outras 3 escolas, classificadas nas categorias 3 e/ou 4, não alcançaram 50% de aproveitamento na avaliação. A relação completa do desempenho por escola está abaixo:

¹⁰ Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":

Categoria 1: $\geq 70\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: $\geq 50\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

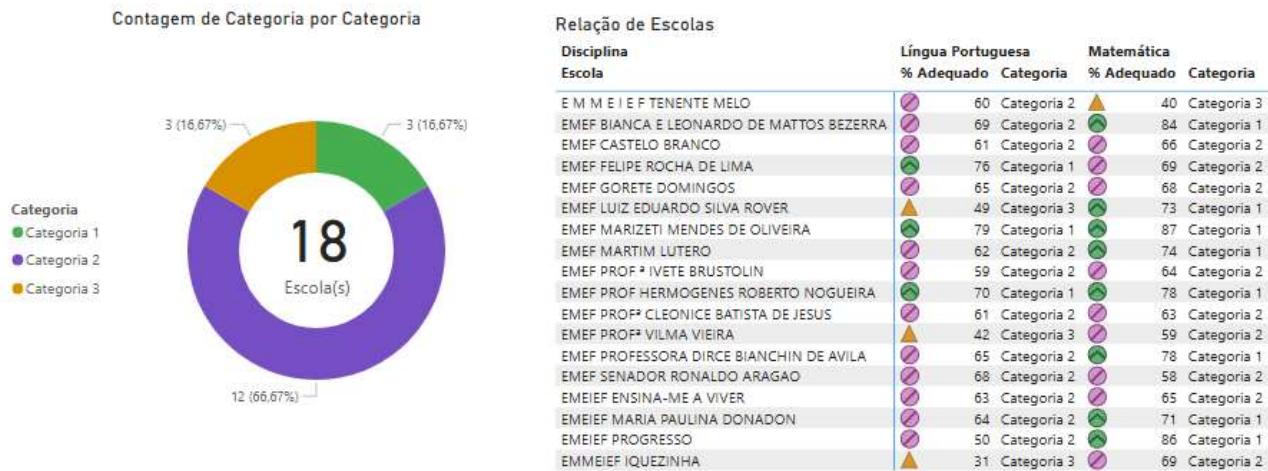
Categoria 3: $\geq 25\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: $< 25\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Gráfico – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

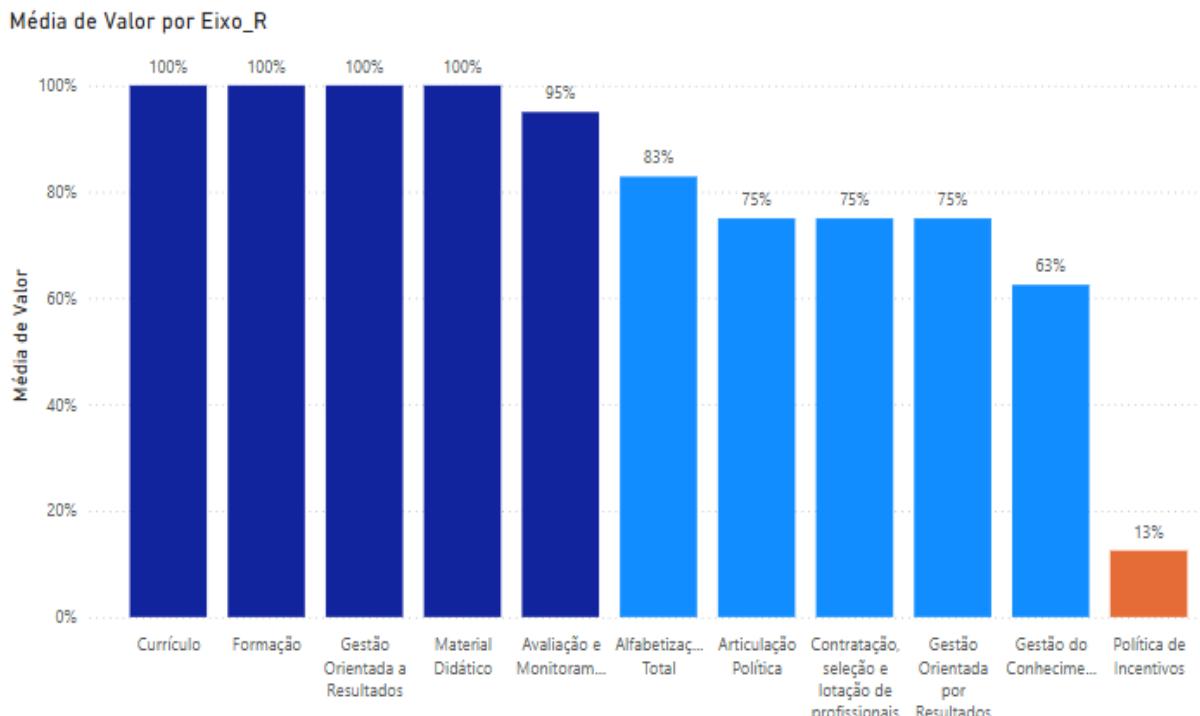
Para obter mais detalhes, você pode acessar o painel gerencial por meio [deste link](#).**2.4.3. Resultado do levantamento na política de alfabetização**

O alcance dos resultados desejados na alfabetização depende de uma série de fatores. Em razão disso, o Tribunal de Contas de Rondônia mapeou as causas mais relevantes para atingimento das metas de aprendizado.

Produto desse trabalho é o questionário autoavaliativo (CSA – Control Self-Assessment) de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: **I**) gestão orientada a resultados; **II**) avaliação e monitoramento; **III**) seleção e lotação de profissionais; **IV**) formação inicial e continuada; **V**) política de incentivos; **VI**) currículo; **VII**) material didático; e, **VIII**) articulação política.

A partir dessa avaliação das boas práticas, os gestores passam a ter um diagnóstico preciso de quais medidas precisam ser adotadas para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. O município de Vilhena, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, atendeu 83% dos itens avaliados - o detalhamento está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

Gráfico – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatório CSA – Control Self-Assessment.

Apesar do bom resultado, eixos relevantes como Política de Incentivos (13%) apresentaram baixos índices de atendimento de boas práticas.

2.4.4. Metas de performance da gestão

O alcance da meta de alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, verificado na avaliação do SAERO, depende da implementação de boas práticas determinantes para o sucesso da política.

Para acompanhar a capacidade da rede de implementação da política, alguns indicadores-chave são monitorados sistematicamente para que os gestores promovam as mudanças necessárias durante o curso da implementação da política, com foco em reduzir os riscos dos resultados de aprendizado desejado não serem atingidos.

Os principais indicadores são: **I**) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; **II**) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; **III**) frequência dos estudantes em sala; **IV**) observações de sala de aula; e, **V**) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

Tabela – Indicadores de monitoramento - por eixo

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	70%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	92%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3	2
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3	3

Fonte: [Sistema PAIC](#)

A frequência insuficiente nas formações continuadas (abaixo de 90%) aliada à realização de menos de 3 observações de sala de aula revela uma fragilidade na sustentação dos pilares formativos da política, dificultando tanto a qualificação das práticas quanto o monitoramento pedagógico necessário à evolução da aprendizagem.

2.4.5. A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

Por fim, é fundamental ressaltar que o esforço para aprimoramento da política de alfabetização, com poder de produzir resultados de aprendizado, tem potencial para alavancar a arrecadação do município, em razão da nova regra de repartição da receita do ICMS, baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia - IDERO.

Mais especificamente, a partir de 2025, a melhoria dos resultados de alfabetização pode resultar em aumento de recursos repassados ao município pelo Estado, contribuindo, portanto, para melhorar a capacidade de pagamento e realizar investimentos no município.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendar à Administração do Município, visando o aprimoramento dos indicadores da política de alfabetização, as seguintes medidas:

Eixo 1: Ensino-Aprendizagem

- i. Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo.

- ii. Criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas.
- iii. Promover **monitoramento** contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos **definidos**.
- iv. Desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”.
- v. Implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo.
- vi. Promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas.
- vii. Instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada.

Eixo 2: Gestão e Orçamento

- i. Garantir frequência mínima de 95% nas formações.
- ii. Implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC.
- iii. Monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa.
- iv. Realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas.
- v. Estabelecer metas claras e mensuráveis.
- vi. Estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque.
- vii. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA).
- viii. Garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes.

Eixo 3: Docentes

- i. Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos.
- ii. Oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas.
- iii. Oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito.
- iv. Garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico.
- v. Criar programas de indução com tutoria para novos docentes.
- vi. Oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula.

Eixo 4: Escolas

- i. Definir perfil de competências para gestores escolares.

- ii. Selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos.
- iii. Oferecer formação continuada para as lideranças escolares.

Eixo 5: Secretarias de Educação

- i. Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura).
- ii. Fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado.
- iii. Criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares.
- iv. Utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão.
- v. Realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação.
- vi. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão.
- vii. Ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas.

Diretrizes Transversais

- i. Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade).
- ii. Ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa.

2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)

2.5.1 Contexto

Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir atendimento em creche para as famílias que mais precisam, conforme metas definidas nos Planos de Educação (de que trata a Lei n. 13.005/2014), os gestores municipais precisam planejar a oferta, tanto para atender a demanda manifesta quanto a potencial, e garantir, assim, o atendimento das famílias mais vulneráveis.

A demanda manifesta abrange as crianças que já estão matriculadas (demanda atendida) e as que não frequentam creche, mas estão na fila por uma vaga após manifestação de interesse dos responsáveis. Já a demanda potencial não manifesta representa o conjunto de crianças, com faixa etária entre 0 e 3 anos, não matriculadas ou inscritas no cadastro do município.

Atualmente, com a aprovação da Lei 14.851/2024, os municípios são obrigados a realizar anualmente levantamentos para identificação da demanda não manifesta. Essa imposição legal tem como objetivo dimensionar a demanda local, que servirá para os gestores organizarem políticas para ampliação do atendimento, seguindo critérios econômicos e sociais para priorização das crianças mais vulneráveis: famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais (mães solo) e famílias em que o cuidador principal é economicamente ativo (mães trabalhadoras).

Para esses e outros grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, as instituições de educação infantil representam um espaço enriquecido de cuidado e estímulo ao desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e socioemocionais das crianças pequenas, bem como a garantia do acesso ao mercado de trabalho para os seus cuidadores, especialmente das jovens mulheres.

O potencial de aprendizagem nessa etapa se deve a mais intensa plasticidade cerebral, fortemente influenciada pelo meio onde a criança se encontra e com o qual interage durante a primeira infância, desde o nascimento até os 6 anos de idade. Estar fora de uma instituição de educação infantil de qualidade pode significar, para a criança, perder uma janela de oportunidades que impactará na capacidade de aquisição de novos conhecimentos e construção de novas habilidades, para a realização de tarefas gradativamente mais complexas durante a idade escolar e na sua vida adulta.

Dessa forma, garantir o acesso à creche e à pré-escola de qualidade deveria ser uma área de atuação prioritária dos municípios. O Prefeito deve demonstrar, de forma clara e transparente, o comprometimento com a priorização de recursos para a primeira infância e traduzir essas prioridades em programas e ações nas leis orçamentárias (artigo 11, § 2º do [Marco Legal da Primeira Infância](#)).

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o desempenho da política de educação infantil. O objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas para garantir o acesso da população à educação infantil, incluindo indicadores e dados sobre: criação de novas vagas, taxa de atendimento em cada etapa considerando a população teórica para a faixa etária e políticas de indicadores de focalização para grupos específicos, como as famílias mais pobres, para entender se os benefícios sociais estão alcançando populações específicas com necessidades mais urgentes.

2.5.2. Demanda em educação infantil

O perfil demográfico é um conjunto de características relevantes da população residente no município, fundamental para dimensionamento da demanda do serviço e compreensão das necessidades do público-alvo das políticas.

De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), a quantidade de crianças residentes no município com idade de 0 a 5 anos era de 8543, o equivalente a 8.91% da população do município.

O conhecimento sobre tendências populacionais e distribuição das famílias residentes no território é essencial para identificar áreas prioritárias para investimento e planejamento de serviços adequados de acordo com o tamanho e características das famílias. Ao comparar com a população recenseada em 2010, a última contagem populacional indica que:

- A população total do município aumentou em 25.76%.
- A população, na faixa etária de 0 a 5 anos, aumentou em 11.11%.

Sob o olhar da distribuição espacial da população, as estatísticas mostram que a população que vive em áreas urbanas aumentou em 18087 pessoas, enquanto que a população que vive fora das áreas urbanas (em aglomerados rurais e áreas rurais esparsas) aumentou em 1543. Dessa forma, quanto ao grau de urbanização, o município de Vilhena (RO) pode ser considerado predominantemente urbano, com uma taxa de urbanização de 94.23%.

No levantamento da demanda para o planejamento da oferta, o município também deve identificar as crianças inseridas em condições de vulnerabilidade, as estão mais expostas a adversidades e estão menos propensas a receber a estimulação precoce necessária ao pleno desenvolvimento das suas dimensões sociais, emocionais e cognitivas. Na perspectiva de gênero, a oferta de creche e pré-escola não é um direito exclusivo dos bebês e crianças pequenas, mas também das mulheres, para assegurar às mães a possibilidade de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a Nota Técnica n. 07/2021/GAEPE-RO orienta aos municípios utilizassem critérios para priorizar crianças portadores de deficiência, filhos de mulheres em situação de violência doméstica, famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais e mães economicamente ativas. Esses grupos populacionais historicamente possuem maior dificuldade de acesso à educação infantil ou que, devido a sua vulnerabilidade, tem maior necessidade da disponibilidade de vagas em estabelecimentos públicos de educação infantil.

Nesse sentido, na última contagem populacional de 2022, o município registrou 5747 crianças de 0 a 3 anos e 2796 de 4 e 5 anos. As estatísticas mais recentes do Cadastro Único para Programas Sociais (dezembro/2024) indicam que, no município, há 17708 famílias inseridas no Cadastro Único e 8814 famílias com o cadastro atualizado nos últimos 18 (dezoito) meses.

A base de dados do Cadastro Único evidencia que residem no município 1690 crianças com idade entre 0 a 5 anos em situação de pobreza (faixa de renda de até R\$ 353 per capita), o que representa 19.78% do total de crianças residentes no município.

Com relação aos arranjos familiares, dentre as famílias com crianças registradas no Cadastro Único, é possível constatar ainda que 1564 crianças vivem no município em famílias monoparentais constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro. Isso significa que 18.31% das crianças pequenas vivem sob arranjos familiares unilaterais. As famílias com crianças possuem em média 2.21 filhos. Além disso, entre os responsáveis familiares mulheres com filhos pequenos, 53.96% das mães informaram que trabalham ou trabalharam nos últimos 12 meses. É importante considerar que as estatísticas podem estar subdimensionadas porque foram desconsiderados os registros cuja última data de atualização é superior há mais de 18 (meses).

Essas características devem ser consideradas pelo município, seja para organização da lista de espera da demanda não atendida, seja para definir áreas prioritárias para o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil, nas regiões de maior concentração desses grupos populacionais.

2.5.3. Oferta de creche - 0 a 3 anos

No exercício de 2024, o município de Vilhena (RO) alcançou uma taxa bruta matrícula (TBM) na creche de 20.78%. O cálculo considera o número total de matrículas de alunos, mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (0 a 3 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 0 a 3 anos residentes no município. A estimativa leva em conta a população recenseada na última contagem populacional (IBGE, 2022).

Tabela. Matrículas totais em creches (Educação Regular e Especial)

Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	907	1194
Taxa bruta de matrícula	15,78%	20,78%
Classificação	ALERTA	ALERTA

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 15%; Alerta - De 15% a menos de 30%; Intermediário - De 30% a menos de 50%; Adequado - 50% ou maior.

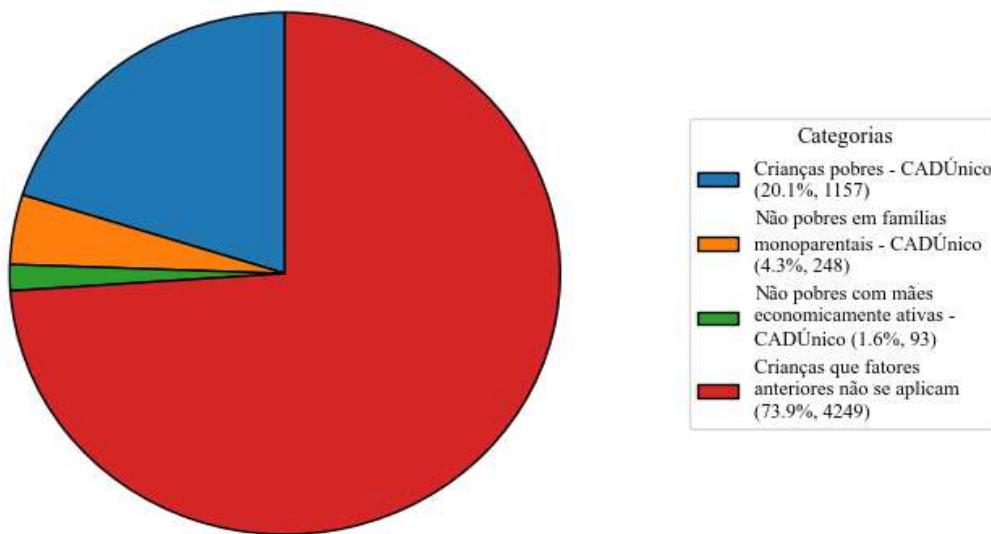
O município criou 287 novas vagas em creches em comparação com o ano anterior. Para cumprir a meta 1 do Plano Nacional de Educação, o município precisa de aproximadamente 1680 novas

matrículas. A estimativa leva em conta a população dessa faixa etária apurada no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a base de dados do Cadastro Único, os registros indicam que 1116 crianças em situação de pobreza de 0 a 3 não frequentaram creches no município em 2024, o que representa uma diminuição de 35.27% em comparação com o ano anterior.

Gráfico. Proporção de crianças registradas no CadÚnico em comparação com o Censo Demográfico

2022

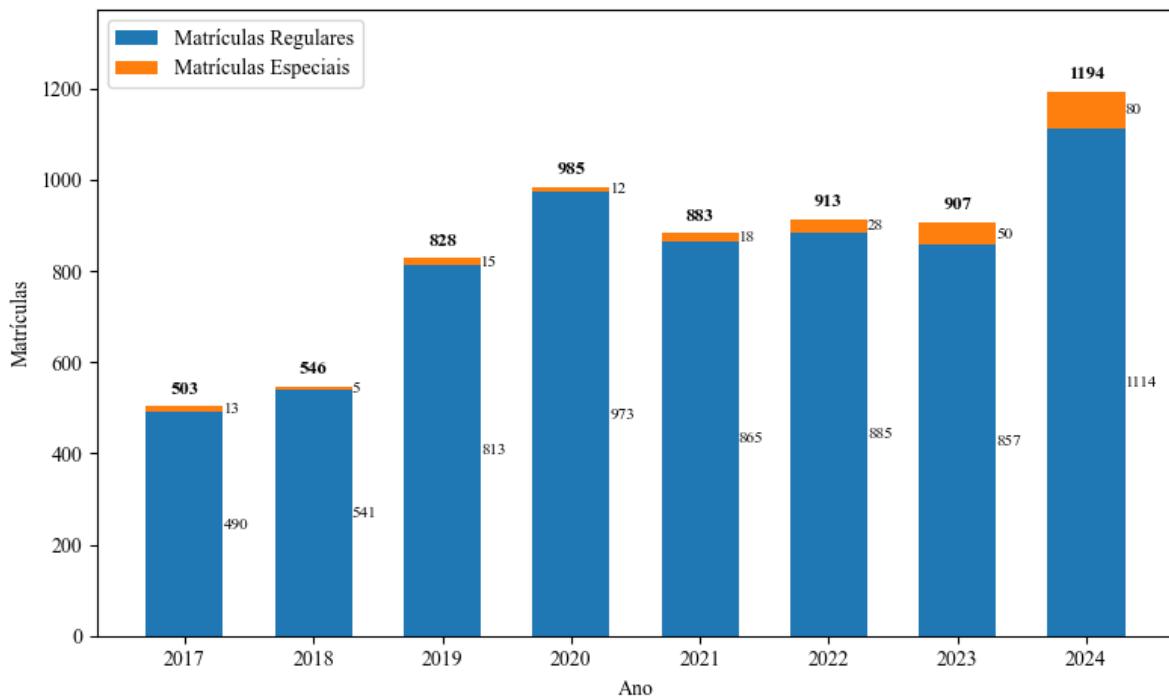


Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (jan./2025)

A administração precisa definir prioridades para a política de oferta de creche, de modo que possa focalizar nos grupos populacionais que mais precisam, especialmente nas crianças de famílias pobres, que estão em maior situação de vulnerabilidade.

O crescimento do número de matrículas é um importante indicador para compreender o nível de investimento destinado à expansão da rede municipal de educação infantil e o quanto a evolução apresentada é suficiente para o alcance da meta 1 do PNE.

Nesse contexto, é fundamental destacar que, nos últimos 8 anos (2017 a 2024), a média anual de crescimento de matrículas em creches municipais foi de 86.

Gráfico. Matrículas totais por ano (Educação Regular e Especial)

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP).

Mantida a média anual de crescimento de matrículas, estima-se que o município alcançará a meta 1 do PNE em 19 anos, ou seja, em 2043. Para ampliar a oferta de creche para 50% dos bebês e crianças pequenas, o município precisaria prever para o próximo Plano Plurianual (PPA), um plano de metas de expansão de vagas de aproximadamente 420 vagas por ano nos próximos quatro anos (2026-2029).

2.5.4. Oferta de pré-escola - 4 a 5 anos

No exercício de 2024, o município de Vilhena (RO) alcançou uma taxa bruta de matrícula (TBM) na pré-escola de 100%. O cálculo considera o número total de alunos matriculados na pré-escola, mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (4 a 5 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 4 e 5 anos residentes no município.

Tabela. Matrículas totais em pré-escola (Educação Regular e Especial)

Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	3040	3250
Taxa de matrícula bruta	108,73%	100%
Classificação	ADEQUADO	ADEQUADO

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 80%; Alerta - De 80% a menos de 90%; Intermediário - De 90% a menos de 97,5%; Adequado - 97,5% ou maior.

O número total de vagas ofertadas para a etapa da pré-escola aumentou em 210 matrículas em comparação com o ano anterior.

Registre-se que o indicador utilizado neste relatório para o cálculo da meta de atendimento é a taxa de matrícula bruta (TBM), que considera o total das matrículas na pré-escola, independentemente da idade, expresso como a percentagem da população teórica na faixa etária oficial correspondente a essa etapa. Considerando o critério adotado, o município obteve êxito em universalizar a educação pré-escolar obrigatória conforme meta 1 do Plano Nacional de Educação.

No entanto, ainda que o município tenha alcançado a meta de matrículas da população teórica, o município deve realizar a busca ativa cadastral no território, com o objetivo de identificar crianças em idade escolar obrigatória, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, pois a não frequência na creche/pré-escola está associada à renda das famílias.

O CadÚnico e o Censo Escolar ainda não estão integrados. Dessa forma, os dados da série (etapa) e do código da escola informados no CadÚnico podem divergir, em alguma medida, das informações processadas de matrículas para o Censo Escolar. O município deve realizar a busca ativa dessas famílias e atualizar os respectivos cadastros. A consulta aos microdados do Cadastro Único do município de Vilhena (RO) indica que havia 668 crianças de 4 a 5 anos sem o registro de matrícula em um estabelecimento escolar, o que evidencia falha nos mecanismos de busca ativa.

2.5.5 Avaliação da política municipal de educação infantil

Desde 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia disponibiliza anualmente aos municípios um questionário autoavaliativo de boas práticas para avaliar fatores associados com o processo de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento na educação infantil.

A ferramenta de autoavaliação, baseada na metodologia Control Self Assessment (Autoavaliação de controles), é um procedimento estruturado projetado para permitir que a própria administração, de maneira colaborativa, identifique falhas e riscos que possam comprometer os objetivos de um determinado processo ou política avaliada, fortalecendo a visão de que os gestores e equipes são os primeiros responsáveis por avaliar os pontos fortes e fracos em seus próprios processos. O TCE atua como facilitador e coordenador desse processo.

Considerando que a política educacional municipal deve assegurar que as crianças, antes do início do ensino fundamental, alcancem os objetivos de desenvolvimento integral (físico, cognitivo, social, emocional e de linguagem), conforme expectativas de aprendizagem previstas na Base Nacional

Comum Curricular (BNCC) para cada faixa etária (bêbes e crianças pequenas), a autoavaliação foi estruturada com foco nos aspectos que afetam o ambiente de aprendizagem e a interação educador-criança. Outro aspecto enfatizado neste instrumento foi a promoção da equidade no acesso à educação infantil em relação às famílias em situação de vulnerabilidade, na perspectiva de que as desigualdades são mais intensas nos primeiros anos de vida.

Neste ciclo, o questionário foi ampliado para 97 itens de verificação. Os itens objetivam avaliar as seguintes questões:

- 1) O município possui uma política de ampliação de vagas nas creches e garantia da universalização da pré-escola, com transparência e inclusão das famílias mais vulneráveis?
- 2) O município oferta as condições necessárias para a implementação da educação especial e de promoção do respeito nas relações étnico-raciais, culturais e de gênero dentro da comunidade escolar?
- 3) O município possui uma política de formação continuada dos educadores e processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens na educação infantil?
- 4) Os materiais didáticos, os espaços de atividades as práticas pedagógicas dos educadores incentivam o protagonismo infantil e criam oportunidades de aprendizagem, por meio do brincar, favorecendo o desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização e a transição da pré-escola para o Ensino Fundamental?
- 5) O município possui uma política de seleção de gestores nas unidades de educação infantil com base em habilidades e desempenho e assegura aos educadores da educação infantil condições equivalentes às ofertadas aos demais profissionais docentes?

De acordo com os resultados do questionário, aplicado em abril de 2025, o município atendeu 93,75% dos itens de verificação. No ano anterior, o escore de avaliação foi de 64,62%.

O detalhamento das boas práticas está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município de Vilhena (RO), visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

- I. Elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver, para implementar o nível de atendimento das boas

práticas identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Protagonismo infantil (75,00%), Acesso à creche (87,50%), Contratação, seleção e lotação de profissionais (87,50%);

- II. Incluir, no Plano Plurianual 2026-2029, um Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, para ampliar a taxa de atendimento na creche e pré-escola.
- III. Elaborar um planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; identificação de terrenos passíveis de para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para abertura de novas turmas; definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares).
- IV. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
- V. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
- VI. Realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais

(constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar.

- VII. Monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal

2.6.1 Preâmbulo

A atenção pré-natal é um conjunto de medidas e protocolos de conduta em saúde, que têm como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado da gestação e o nascimento de um bebê saudável. Além de acompanhar a evolução da gestação e do desenvolvimento fetal, o pré-natal tem a capacidade de prevenir, diagnosticar e tratar afecções maternas e fetais, evitando complicações de saúde que podem levar ao óbito.

Inúmeros estudos científicos têm demonstrado que o acesso e uso de serviços de atenção básica por mães, durante os dois primeiros trimestres de gravidez, estão associados a reduções substanciais na mortalidade neonatal, especialmente entre mães socialmente vulneráveis, com baixa renda e sem emprego formal.

O acesso à assistência pré-natal adequada nos dois primeiros trimestres gestacionais também está associado a um maior número de consultas de pré-natal e a menores riscos de partos prematuros, bebês com baixo peso ao nascer e o desenvolvimento de malformações congênitas. Para além da mortalidade neonatal, estudos apontam que mulheres que não aderem ao pré-natal também são mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações gestacionais que favorecem o risco de óbito materno, como as síndromes hipertensivas, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, diabetes mellitus e infecções do trato geniturinário, entre outras.

Além do óbito materno, a falta de acesso a serviços de saúde adequados e o acesso tardio à atenção pré-natal são fatores de risco para o *near miss* materno, ou seja, quadro em que uma mulher sofre graves complicações desde a gestação até 42 dias após o parto. Entre as principais causas potencialmente ameaçadoras da vida materna, estão os distúrbios hipertensivos, como a hipertensão grave e a síndrome HELLP, os distúrbios hemorrágicos, como a placenta prévia e gestação ectópica, e outros distúrbios sistêmicos, como a endometrite e sepse. Esses distúrbios representam graves

eventos adversos do período gestacional, que poderiam, em muitos casos, ser prevenidos, diagnosticados e tratados por meio de um acompanhamento adequado no serviço de Atenção Primária à Saúde (APS).

O fortalecimento e aprimoramento dos serviços da APS são, portanto, condições fundamentais para o desenvolvimento de um sistema público de saúde mais eficaz e equitativo, que seja capaz de reduzir fatores de risco associados à mortalidade de mães e crianças, além de promover gestações mais saudáveis e um início de vida mais seguro para todas as crianças.

2.6.2. Monitoramento de indicadores¹¹

Ao longo das últimas décadas, os municípios rondonienses apresentaram uma importante redução dos índices de mortalidade materna e neonatal. Não obstante os avanços, a redução progressiva dos fatores de risco para a mortalidade materna e neonatal seguem sendo um desafio para os serviços públicos de saúde. As estatísticas a seguir revelam um grave problema de saúde pública, que atinge mulheres e crianças desigualmente e incide especialmente sobre aquelas com maior vulnerabilidade social.

2.6.3. Consultas pré-natal

O Ministério da Saúde preconiza que, ao longo do período antenatal, uma gestante tenha acesso a, no mínimo, seis consultas pré-natal, idealmente iniciadas antes da 12^a semana gestacional. Não obstante essa recomendação, inúmeras gestantes seguem sem acesso ao número mínimo de consultas.

Dados compilados pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA-RO), no ano de 2024, 85.02% das mães no município de Vilhena (RO) tiveram sete consultas pré-natal ou mais durante a sua gestação. 4.03%, por sua vez, tiveram no máximo três consultas durante o período gestacional. Comparativamente, em Rondônia, no mesmo ano, 77.75% das gestantes tiveram sete consultas pré-natal ou mais, enquanto 8.1% delas tiveram até três consultas pré-natal durante a gestação.

O início das consultas pré-natal também é um indicador que merece atenção, visto que traz informações relevantes sobre a capacidade dos serviços públicos de saúde em captar gestantes em tempo oportuno. Em Vilhena (RO), no ano de 2024, 84.45% das gestantes iniciaram o pré-natal até o terceiro mês de gestação, conforme as recomendações de melhores práticas. No estado, esse percentual

¹¹ A descrição contendo a metodologia dos indicadores está detalhada no [Anexo I - Documentação metodológica dos indicadores](#).

foi de 74.52%. Esse dado revela que, em Vilhena (RO), 220 gestantes não tiveram acesso ao pré-natal em tempo adequado, iniciando as consultas apenas após a 12^a semana gestacional.

Com base na média nacional e estadual, o desempenho do município de Vilhena (RO) na política de cuidados pré-natais pode ser classificado como:

NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL: INTERMEDIÁRIO

2.6.4. Partos de mães adolescentes (até 19 anos)

Quando comparadas a mulheres adultas, as mães adolescentes, com até 19 anos de idade, enfrentam maior risco de desenvolver complicações associadas à gestação e vir a óbito. Adolescentes têm 75% mais risco de ter parto prematuro e abortos inseguros em comparação com mulheres adultas, o que pode trazer consequências graves para a mãe e o bebê.

Entre 2020 e 2024, 7604 crianças nasceram no município de Vilhena (RO). A análise do perfil demográfico de suas mães indica que 14.06% dos partos ocorreram entre adolescentes, sendo 0.42% entre meninas de 14 anos de idade ou menos e 13.64% entre aquelas com idades entre 15 e 19 anos.

Tabela. Partos adolescentes em relação ao total de partos ocorridos em Vilhena (RO), por faixa etária da mãe (2020-2024)

Faixa etária da mãe (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Até 14 anos de idade	0.39%	0.62%	0.39%	0.47%	0.21%
De 15 a 19 anos de idade	15.07%	14.53%	13.1%	11.85%	13.5%
Total	15.45%	15.15%	13.49%	12.32%	13.71%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

No mesmo período, o maior percentual de partos adolescentes ocorreu entre meninas cuja escolaridade máxima era: Ensino Médio (59.31%).

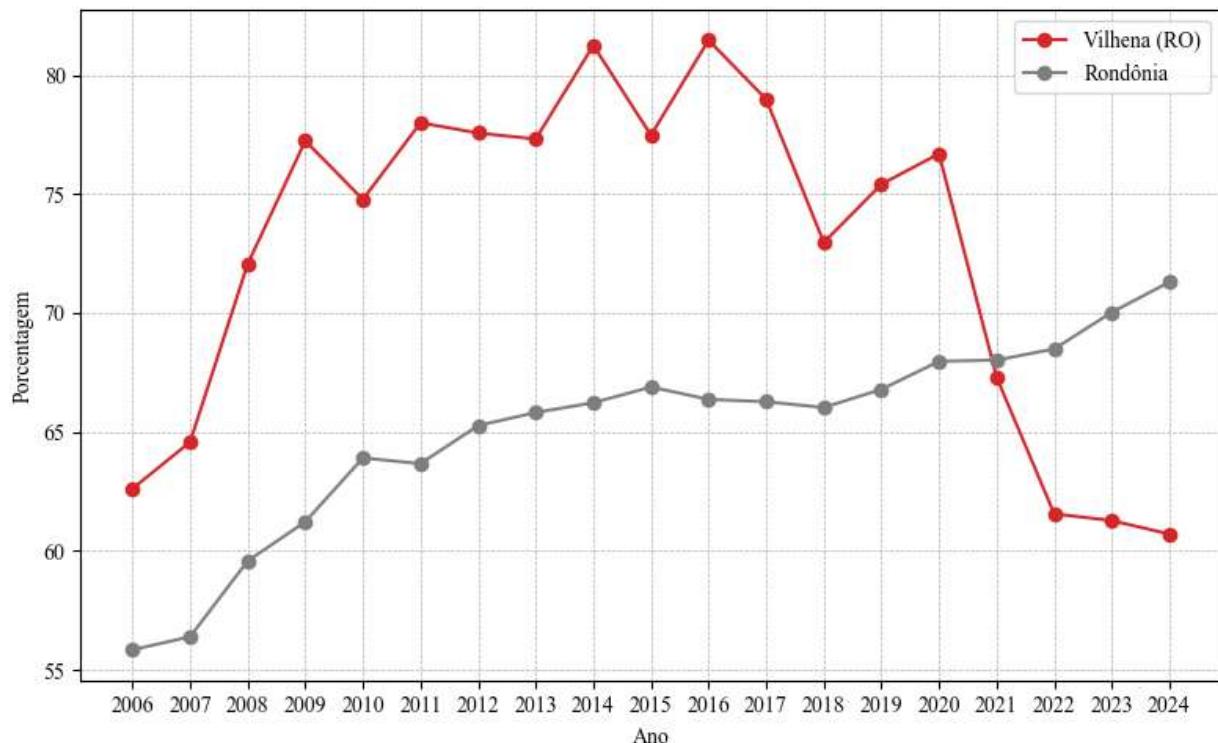
Com relação aos partos adolescentes em Vilhena (RO), o município pode ser classificado como:

PROPORÇÃO DE PARTOS ADOLESCENTES: ALTO

2.6.5. Tipo de parto e partos prematuros

Para além das consultas pré-natal, os dados apontam que o número de partos cesáreos vem crescendo consideravelmente. No município de Vilhena (RO), a proporção de partos cesáreos em 2024 atingiu a marca de 60.71%, em detrimento dos partos vaginais. Comparativamente, em Rondônia, 55.85% dos partos em 2006 foram cesáreos. Em 2024, essa proporção atingiu 71.3%.

Figura. Partos cesáreos em relação ao total de partos, por ano (%) – Rondônia e Vilhena (RO)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Na mesma linha, nota-se que a taxa de prematuridade – ou seja, os nascimentos ocorridos antes da 37^a semana gestacional – registrada no município de Vilhena (RO) foi de 8.92% entre os anos de 2020 e 2024. Comparativamente, nesse mesmo período, Rondônia apresentou uma taxa de 11.03%.

Com relação à taxa de prematuridade em Vilhena (RO), o município pode ser classificado como:

TAXA DE PREMATURIDADE: ALTO

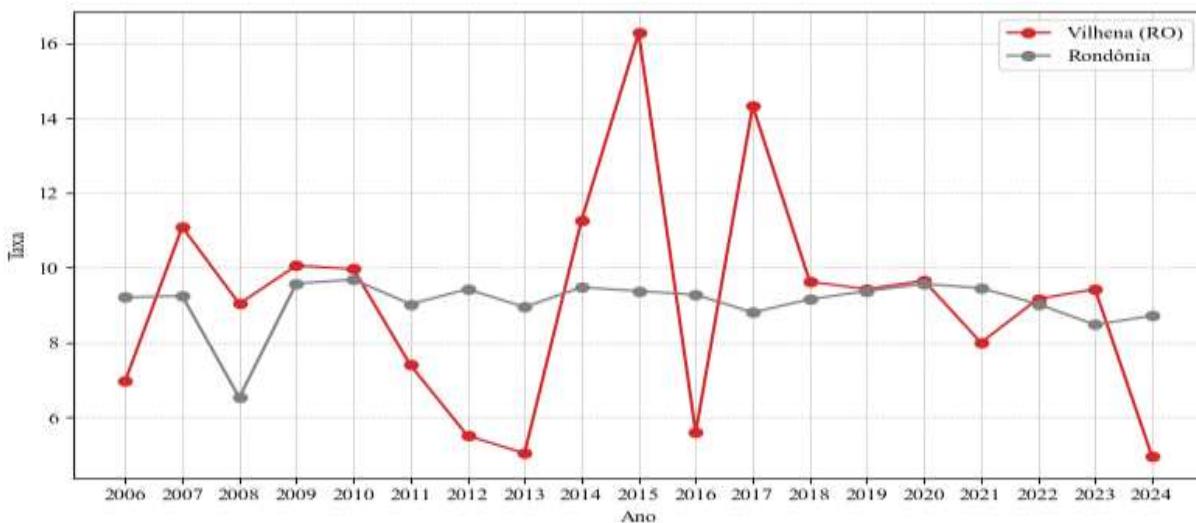
2.6.6. Mortalidade fetal

O óbito fetal é definido como a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gestação. É uma ocorrência de caráter multifatorial, associada a características maternas, como idade, escolaridade e comorbidades prévias, mas também à assistência pré-natal inadequada.

É, também, um fenômeno mal documentado, em que a qualidade de preenchimento da declaração de óbito fetal se mostra deficiente, tanto na completude das variáveis sociodemográficas, como na definição da causa básica do óbito. Em Rondônia, por exemplo, a principal causa de óbito fetal (27.72%) entre 2020 e 2024 foi classificada como morte fetal de causa não especificada. Esse cenário reforça a necessidade de se promover melhorias no registro e investigação dos óbitos fetais, garantindo o adequado acompanhamento desse indicador.

O município de Vilhena (RO) registrou, entre 2020 e 2024, 63 óbitos fetais, o que representa uma taxa acumulada de 8.29/1.000 nascidos vivos. Historicamente, a taxa evoluiu de 6.97 em 2006 para 4.95/1.000 nascidos vivos em 2024. Comparativamente, Rondônia registrou, no mesmo período, uma taxa que foi de 9.21 em 2006 a 8.72/1.000 nascidos vivos em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade fetal, por ano (2006-2024) – Rondônia e Vilhena (RO)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Segundo as evidências científicas, a idade e o grau de escolaridade materna são fatores fortemente associados ao óbito fetal. Entre os anos de 2020 e 2024, em Vilhena (RO), a idade média de mães que

sofreram um óbito fetal foi de 26 anos. A maior parte dos óbitos fetais ocorridos nesse período acometeram mulheres com 21 a 30 anos de idade (46.03%).

Da mesma forma, o maior percentual de óbitos fetais ocorreu entre mães cuja escolaridade máxima era: Ensino Médio (33.33%).

2.6.7. Causas da mortalidade fetal

Em Vilhena (RO), as principais causas de mortalidade fetal entre 2020 e 2024 foram: morte fetal de causa não especificada (47.62%) e feto e recém-nascido afetados por anormalidade não especificada das membranas (7.94%), seguidas por feto e recém-nascido afetados por outras formas de descolamento da placenta e hemorragia (6.35%).

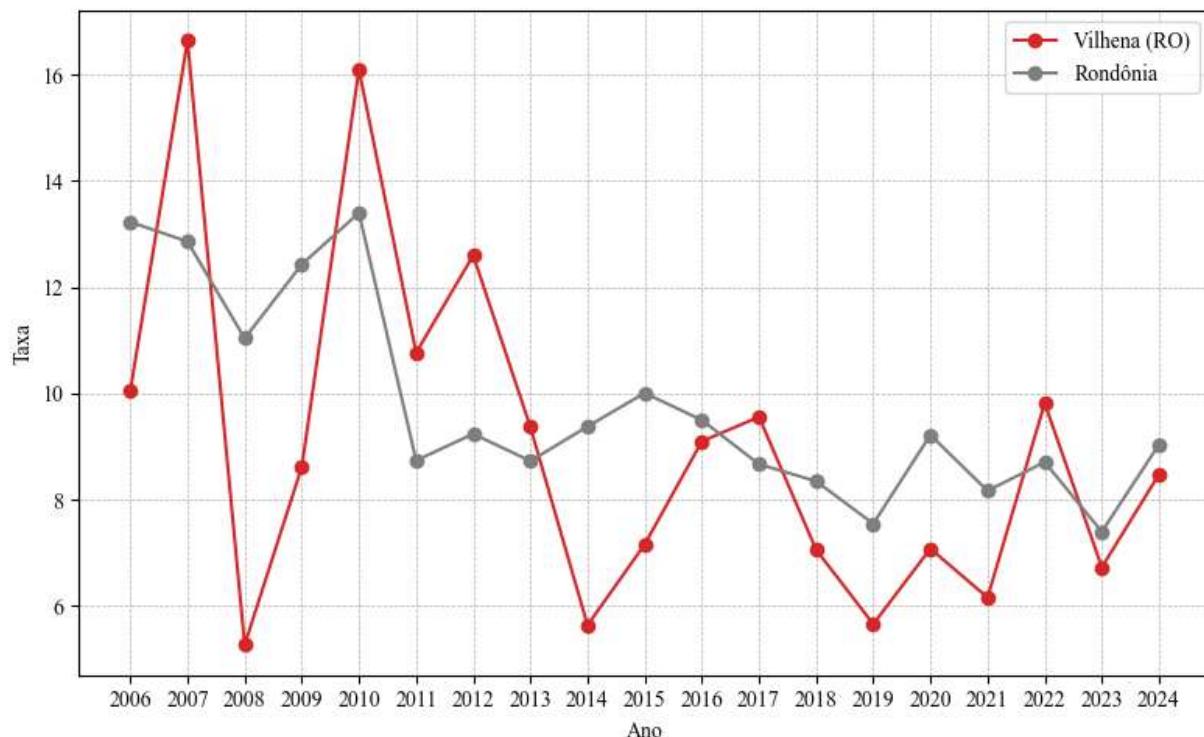
2.6.8. Mortalidade neonatal

A mortalidade neonatal é um evento definido como o óbito ocorrido entre o nascimento de uma criança e os primeiros 27 dias de vida, período em que ocorrem a maioria dos óbitos infantis. Assim como a mortalidade materna, esse indicador traz importantes indícios sobre as condições de acesso de gestantes e recém-nascidos a cuidados básicos de atenção obstétrica. Reflete, também, um conjunto de fatores econômicos, sociais, culturais e ambientais.

De acordo com os dados da AGEVISA-RO, em 2024, o município de Vilhena (RO) registrou 12 óbitos neonatais, o que representa 50.0% dos óbitos ocorridos na região de saúde Cone Sul e 6.15% dos óbitos no estado.

A taxa de mortalidade neonatal em Vilhena (RO) partiu de 10.06/1.000, em 2006, e alcançou o patamar de 8.48/1.000 em 2024. Comparativamente, o estado de Rondônia também registrou uma redução na taxa de mortalidade neonatal entre os anos analisados: de 13.23/1.000, em 2006, a 9.04/1.000 em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade neonatal, por ano (a cada 1.000 nascidos vivos) – Rondônia e Vilhena (RO)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

A Agenda 2030 das Nações Unidas estabelece, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a meta de reduzir as taxas globais de mortalidade materna e neonatal até 2030:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

Considerando essa meta, é possível classificar o município de Vilhena (RO) como:

TAXA DE MORTALIDADE NEONATAL: DESEJÁVEL

2.6.9. Causas da mortalidade neonatal

Em Vilhena (RO), as principais causas de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foram: septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido (27.59%) e síndrome da angústia respiratória do recém-nascido (5.17%). Comparativamente, no estado de Rondônia, a principal causa de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foi: septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido (14.01%), seguida por feto e recém-nascido afetados por doenças maternas renais e das vias urinárias (7.01%).

Tabela. Principais causas de mortalidade neonatal em Vilhena (RO) (2020-2024)

Causa básica do óbito	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido	16	27.59%
Síndrome da angústia respiratória do recém-nascido	3	5.17%
Enterocolite necrotizante do feto e do recém-nascido	2	3.45%
Imaturidade extrema	2	3.45%
Feto e recém-nascido afetados por anormalidade não especificada das membranas	2	3.45%
Total	58	100%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

2.6.10. Óbitos neonatais evitáveis

Quando analisados os óbitos neonatais ocorridos no município de Vilhena (RO) entre 2006 e 2024, cerca de 75.86% poderiam ter sido evitados – ou seja, são considerados óbitos causados por agravos ou situações preveníveis pela atuação adequada dos serviços de saúde. Em Rondônia, no mesmo período, 74.09% dos óbitos neonatais são considerados evitáveis.

Quando classificados quanto à causa mortis e ao tipo de óbito evitável, observa-se que, no ano de 2024, em Vilhena (RO), 32.76% dos óbitos ocorridos nos primeiros 27 dias de vida são atribuídos à atenção pré-natal inadequada – o que exige reavaliar a qualidade do serviço e realizar intervenções para aprimoramento da atenção à gestante.

2.6.11. Mortalidade materna

O óbito materno é um evento de notificação compulsória, definido como o óbito de uma mulher durante a gestação ou em até 42 dias após o término da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devido a causas

acidentais ou incidentais. É, também, um importante indicador da eficácia dos serviços de saúde e de atenção à gestante, principalmente em contextos de maior vulnerabilidade social e escassez de recursos.

Inúmeros estudos sugerem que a falta de acesso a serviços de saúde adequados é um fator de risco para a mortalidade e o *near miss* materno. Além disso, fatores como idade materna, nível educacional, raça, afecções desenvolvidas durante a gestação e agravamento de condições clínicas pré-existentes desempenham papéis cruciais no desfecho de óbito materno.

De acordo com dados compilados pela AGEVISA-RO, o município de Vilhena (RO) registrou 8 óbitos materno entre 2020 e 2024. No mesmo período, a região de saúde Cone Sul registrou 12 e o estado de Rondônia 91 óbitos maternos. Assim, os óbitos maternos ocorridos em Vilhena (RO) no período analisado representam 66.67% dos óbitos ocorridos na região e 8.79% dos óbitos maternos no estado.

2.6.12. Causas da mortalidade materna

No Brasil, estudos apontam que as principais causas de mortalidade materna são: hipertensão, pré-eclâmpsia e eclâmpsia; hemorragias graves e infecções puerperais; complicações no parto; e, abortos inseguros. A literatura também aponta que a sepse materna – doença grave e potencialmente letal, desencadeada por uma inflamação que se espalha pelo organismo diante de uma infecção – é mais prevalente entre gestantes com infecções do trato urinário de repetição, doença hipertensiva específica e diabetes mellitus gestacional.

No município de Vilhena (RO), os dados apontam que a principal causa de mortalidade materna entre 2013 e 2024 – excluídos os anos de 2020 e 2021 – foi: infecção puerperal (22.22%).

Em Rondônia, no mesmo período, as principais causas de mortalidade materna foram afecções relacionadas à hipertensão (23.53%), hemorragias (14.38%) e infecções do trato geniturinário (6.54%).

Esse cenário é considerado particularmente preocupante, uma vez que grande parte dos óbitos maternos resulta de causas conhecidas, previsíveis e que poderiam ser tratadas se o serviço de Atenção Primária à Saúde (APS) estivesse funcionando adequadamente.

A esse respeito, uma pesquisa promovida pela Beneficência Portuguesa junto aos municípios apontou que as Unidades de Saúde do estado apresentaram resultados insatisfatórios ou regulares na autoavaliação de uma série de macro e microprocessos. Entre os processos avaliados como

insatisfatórios, vale destacar a realização de exames e a estratificação da vulnerabilidade familiar. Entre os processos avaliados como regulares, destacam-se os processos de atenção aos usuários com condições crônicas, como os distúrbios hipertensivos e a diabetes – principais causas de mortalidade materna no estado.

Considerando o contexto da saúde materna e dos serviços de atenção pré-natal, é importante ressaltar que a realização de exames laboratoriais e de imagem, de forma adequada e em tempo oportuno, é considerada uma etapa essencial para a detecção precoce de condições potencialmente ameaçadoras da vida materna. Assim, a falha em ofertar à gestante, de forma gratuita, os exames laboratoriais e de imagem preconizados durante o período gestacional pode levar à identificação tardia de condições, como a hipertensão gestacional, pré-eclâmpsia e infecções do trato geniturinário.

RECOMENDAÇÃO

Com base no diagnóstico situacional do município e visando a melhoria dos indicadores da política de saúde materno-infantil, recomenda-se à administração do município de Vilhena (RO) a adoção das seguintes medidas:

1. Garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes

- 1.1. Mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município.
- 1.2. Mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território.
- 1.3. Ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes.
- 1.4. Ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente.

- 1.5. Ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
 - 1.6. Estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal.
 - 1.7. Garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28^a semana; consultas quinzenais entre a 28^a e a 36^a semana; e consultas semanais entre a 36^a e a 41^a semana.
- 2. Identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional**
- 2.1. Implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
 - 2.2. Encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos¹², diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
 - 2.3. Empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco.
 - 2.4. Capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes: aferição da pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal nº 13.595/2018.
 - 2.5. Realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico,

¹² Desde que haja evidência de medidas consecutivas que sugiram hipertensão. Em caso de suspeita de pré-eclâmpsia ou eclâmpsia, deve-se encaminhar a paciente à emergência obstétrica.

tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário.

3. Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação

- 3.1. Assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum; teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura.
- 3.2. Assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
- 3.3. Assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação.
- 3.4. Ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar).
- 3.5. Assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos.

4. Garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais

- 4.1. Assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, nas dosagens de 40 mg de ferro elementar durante toda a gestação e 0,4 mg de ácido fólico até a 12^a semana gestacional, a serem administradas diariamente, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais

2.7.1. Contexto

As mudanças climáticas são caracterizadas por alterações nos padrões de temperatura e clima ao longo do tempo, cujos impactos são sentidos de maneira crescente e intensificada em diversas regiões.

Nos municípios, essas transformações podem se manifestar por meio de eventos extremos mais frequentes, como secas prolongadas, enchentes severas e ondas de calor, que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a infraestrutura urbana.

Nesse cenário, os municípios precisam fortalecer sua capacidade de enfrentar, se adaptar, se recuperar e se transformar diante dos impactos adversos das mudanças climáticas. E isso exige dos municípios aprimorar a forma como os recursos naturais são geridos, em particular, por meio do saneamento básico e do controle do desmatamento, dos incêndios florestais e da degradação do solo — fatores que aceleram essas mudanças.

Diante disso, considerando que os municípios desempenham um papel crucial na promoção de políticas públicas que promovam o uso responsável e equilibrado dos recursos naturais, elaborou-se este relatório com vistas a analisar os indicadores ambientais para identificar problemas críticos e propor ações necessárias para que os municípios possam fortalecer sua resiliência climática e contribuir para a sustentabilidade regional e global.

2.7.2. Responsabilidades dos municípios

A responsabilidade dos municípios na proteção ambiental é claramente estabelecida pela legislação brasileira, que atribui a esses entes federativos um papel essencial na preservação e no manejo sustentável dos recursos naturais. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 23, estabelece que os municípios compartilham com a União, os Estados e o Distrito Federal a competência para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar a flora, fauna e os recursos hídricos em seus territórios. Este dispositivo constitucional confere aos municípios o dever de atuar de forma proativa na gestão ambiental, reconhecendo sua importância no processo de preservação ecológica.

Além disso, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, reforça a responsabilidade dos municípios na implementação de políticas públicas que promovam a conservação ambiental e a qualidade de vida das populações locais. Nesse contexto, o município é visto não apenas como executor de políticas, mas como um ator fundamental na gestão dos recursos naturais e na construção de uma sociedade mais sustentável.

No que tange à Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, busca melhorar a articulação entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, criando um sistema de gestão compartilhada que assegure uma atuação mais eficaz e integrada no controle de atividades que possam afetar o meio ambiente. Além disso, a lei fortalece o poder dos municípios ao estabelecer suas responsabilidades em processos de licenciamento ambiental e na fiscalização de

empreendimentos locais, permitindo que as ações de cada ente federativo sejam mais coordenadas e eficazes.

Particularmente na Amazônia Legal, a implementação de planos específicos, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), impõe responsabilidades claras para os municípios no combate ao desmatamento ilegal e na promoção do desenvolvimento sustentável. A legislação, portanto, não apenas confere aos municípios o dever de proteger e preservar o meio ambiente, mas também os obriga a adotar medidas concretas para mitigar os impactos das mudanças climáticas e da exploração insustentável dos recursos naturais, como o desmatamento, a degradação do solo e a contaminação dos recursos hídricos.

Essas questões ambientais têm consequências diretas para a saúde pública e a qualidade de vida das populações dos municípios. Os eventos extremos causados pelas mudanças climáticas — como secas severas, enchentes, deslizamentos e ondas de calor — além das práticas humanas insustentáveis, têm impacto direto sobre a saúde das pessoas. A escassez de água, a poluição do ar e da água, o aumento de doenças respiratórias e de vetores, como a malária e a dengue, são exemplos claros de como a degradação ambiental afeta a saúde da população. No âmbito municipal, essas consequências são ainda mais evidentes, já que grande parte dessas atividades predatórias ocorre no território dos municípios, o que exige uma resposta local efetiva.

Neste cenário, o Prefeito, como líder do município, possui uma responsabilidade fundamental de se comprometer com a proteção ambiental, promover a resiliência climática e adotar políticas que minimizem os danos à saúde causados pela exploração insustentável dos recursos naturais. A promoção de um desenvolvimento sustentável, que equilibre o crescimento urbano e rural com a conservação dos recursos naturais, é uma das principais atribuições da administração municipal. Assim, o compromisso com práticas de gestão ambiental eficiente e o enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças climáticas são ações que exigem a colaboração ativa do município.

A atuação dos gestores públicos na implementação das políticas necessárias para garantir a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo o combate ao desmatamento, à poluição e à degradação dos ecossistemas locais, será avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O objetivo é verificar a efetividade das medidas adotadas e os impactos dessas políticas na saúde e na qualidade de vida das populações locais.

2.7.3. Município de Vilhena

O município de Vilhena possui uma área de 1.170.857,90 hectares. Com uma população estimada em 95.832 habitantes, a densidade demográfica é de 8,19 habitantes por km², conforme o Censo de 2022. Os dados revelaram ainda a existência de 42.599 domicílios.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Vilhena totalizou 421.504.600,00 em 2021, segundo o IBGE. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, foi estimado em 0,73.

Segundo o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, os percentuais correspondentes a cada zona, em relação à área total do município, são os seguintes: Zona 1: 41,36%; Zona 2: 0,18%; Zona 3: 56,63%.

O último Censo Agropecuário de 2017 identificou 1.580 estabelecimentos rurais, que ocupam uma área total de 250.110,00 hectares. A pesquisa Produção Agrícola Municipal do IBGE, em 2023, relatou 92.497,00 hectares de áreas plantadas, com lavouras permanentes e temporárias, cujo valor da produção resultou em R\$ 956.619.000,00.

A pecuária do município conta com um rebanho de 166.026 cabeças de gado, sob a responsabilidade de 1.439 proprietários, ocupando uma área equivalente a 1.169.915,00 hectares.

Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia para a área de Vilhena estão disponíveis no Anexo I e Anexo II, respectivamente¹³.

2.7.4. Índice de Desempenho Ambiental Municipal

O Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM) constitui uma ferramenta de mensuração e análise desenvolvida com o objetivo de avaliar, de forma padronizada e comparativa, o desempenho dos municípios na gestão ambiental. A partir da consolidação de um conjunto de indicadores ambientais, o IDAM permite aferir o nível de eficiência e efetividade das políticas públicas locais voltadas à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais.

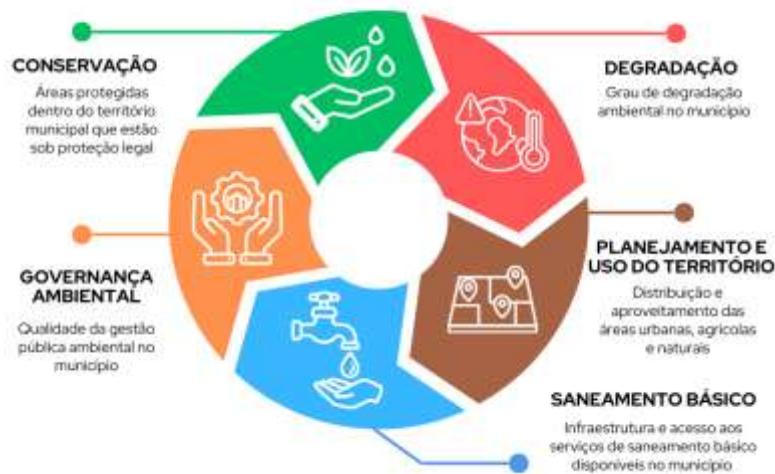
Sua finalidade principal é subsidiar o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais na área ambiental, promovendo a transparência, o controle social e o aprimoramento da governança ambiental municipal. Além disso, o índice fornece subsídios técnicos para a identificação de boas práticas, o mapeamento de fragilidades e a definição de prioridades para a atuação dos gestores

¹³ Anexos I, II, III e IV disponível em: [Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia](#).

públicos e dos órgãos de controle externo, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável no âmbito local.

A avaliação do desempenho ambiental dos municípios, com base nos indicadores selecionados, foi estruturada em diferentes dimensões, cada uma representando um aspecto crucial da gestão ambiental. A figura a seguir, apresenta as dimensões que agrupam os indicadores utilizados no cálculo do IDAM.

Dimensões dos indicadores ambientais



Dimensões dos indicadores ambientais municipais.

Essas dimensões interagem entre si e, em conjunto, oferecem uma visão abrangente da situação ambiental de cada município, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas e ações orientadas à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida da população.

- **Conservação:** Avalia as áreas protegidas dentro do território municipal que estão sob proteção legal, como unidades de conservação, parques, reservas ambientais, terras indígenas e áreas de preservação permanente (APPs). Os municípios podem desempenhar um papel crucial na gestão dessas áreas, sendo responsáveis por assegurar sua preservação e, quando necessário, implementar ações para sua recuperação.
- **Degradação:** Avalia o grau de degradação ambiental no município, abrangendo aspectos como a perda de vegetação nativa, a contaminação do solo e da água, e o impacto das atividades humanas no meio ambiente. Essa dimensão reflete não apenas os danos causados pelo uso inadequado dos recursos naturais, mas também a responsabilidade do município em

adotar medidas para mitigar os impactos ambientais.

- **Planejamento e Uso do Território:** Aborda o planejamento e o uso do território municipal, analisando como as áreas urbanas, agrícolas e naturais são distribuídas e aproveitadas. Avalia-se o município adota um planejamento territorial que garanta o uso sustentável dos recursos naturais, respeite as áreas de preservação e promova a ocupação ordenada do solo.
- **Saneamento básico:** Refere-se à infraestrutura e acesso aos serviços de saneamento básico disponíveis no município, como o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana. Essa dimensão é fundamental para garantir a saúde pública e reduzir impactos ambientais negativos.
- **Governança Ambiental:** Refere-se à qualidade da gestão pública ambiental no município, envolvendo as políticas, ações e a participação da sociedade na tomada de decisões. Engloba a existência de estruturas administrativas dedicadas ao meio ambiente, transparência na gestão, implementação de leis e regulamentos ambientais, e a colaboração com outros níveis de governo e organizações sociais.

A metodologia adotada para o cálculo do IDAM, que compreende a seleção dos indicadores, a definição dos pesos e a normalização dos dados, está detalhada no Anexo V. Nesta primeira versão do índice, não foram incluídos indicadores relacionados à dimensão Governança Ambiental. A análise desta dimensão será realizada em etapa posterior.

2.7.5. Conservação

A proteção das Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Áreas de Preservação Permanente é essencial não apenas para a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais locais, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos vitais à qualidade de vida da população. Nesse contexto, os municípios devem atuar de forma ativa na implementação de políticas públicas e na fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, garantindo a integridade dessas áreas protegidas.

A Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e o Decreto nº 4.340/2002 (Política Nacional de Gestão e Proteção de Áreas Protegidas) visam à criação, gestão e proteção das unidades de conservação, incluindo aquelas de competência municipal. Em relação às áreas protegidas de competência federal ou estadual, dentro de seus limites, a responsabilidade do

município é de colaboração na gestão, fiscalização, planejamento do uso do solo e promoção da educação ambiental.

O Código Florestal Brasileiro, por meio da Lei nº 12.651/2012, também impõe obrigações diretas aos municípios na proteção e recuperação de áreas de vegetação nativa. A legislação determina que os municípios implementem políticas públicas para o cumprimento das normas ambientais, incluindo a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), como margens de rios, nascentes e encostas, além de garantir a manutenção das Reservas Legais nas propriedades rurais.

O mapa das áreas protegidas, juntamente com as áreas de preservação, do município de Vilhena se encontra no anexo III.

2.7.6. Área protegida

Este indicador tem como objetivo medir a proporção de áreas protegidas dentro dos limites do município, incluindo Terras Indígenas e Unidades de Conservação de jurisdição federal, estadual e municipal. O monitoramento visa assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais presentes nesses espaços.

Quanto maior o percentual de área protegida dentro de um município, maior será a contribuição deste para a preservação da biodiversidade local e a resiliência climática do município. Essas áreas atuam como reservatórios de carbono, reguladores do ciclo hidrológico e fontes de recursos naturais essenciais para a vida humana e para a fauna local. Além disso, as áreas protegidas proporcionam espaço para a regeneração de ecossistemas e a manutenção de processos ecológicos vitais para o bem-estar das comunidades humanas e animais.

Neste quesito, o município de Vilhena possui 667.459,07 hectares de áreas protegidas, ou seja, 57,01% de sua área geográfica foi destinada à unidades de conservação ou terras indígenas.

2.7.7. Área de Proteção Permanente (APP)

Este indicador visa medir a extensão das áreas de preservação permanente (APP) dentro dos limites do município. Assim como o indicador anterior, o monitoramento tem o objetivo de assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais nelas presentes.

Quanto maior a extensão das APPs em um município, maior pode ser sua contribuição para a conservação dos recursos hídricos e para a manutenção da estabilidade dos ecossistemas, desde que essas áreas sejam efetivamente preservadas e manejadas adequadamente. As APPs desempenham um papel fundamental, especialmente em regiões de nascentes, margens de rios e encostas. A preservação

dessas áreas é essencial não apenas para a biodiversidade local, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas, pois essas zonas auxiliam na regulação do ciclo hídrico e na proteção contra a erosão do solo. Ao preservar as APPs, o município contribui diretamente para a saúde ambiental, para a sustentabilidade de seus recursos naturais e para a promoção da qualidade de vida da população e do equilíbrio ecológico.

As áreas de APP no município, cartografadas na escala de 1:25.000, totalizam 24.482,38 hectares, o que corresponde a 2,09% da área total do município.

Deve-se considerar que a escala 1:25.000 apresenta limitações significativas quando aplicada ao mapeamento de APPs nas zonas urbanas e rurais. Essa escala não é suficientemente detalhada para capturar pequenas variações no terreno e nas feições geográficas, como cursos d'água, encostas e vegetação nativa. Para maior precisão, é recomendada a utilização de escalas mais detalhadas, como 1:10.000 ou 1:5.000. Contudo, a base utilizada para apurar este indicador está disponível gratuitamente, é a mais atual e a única com abrangência para todos os municípios de Rondônia.

2.7.8. Degradação

O município deve ser capaz de identificar as áreas mais afetadas pela degradação e implementar políticas de recuperação, além de promover ações que evitem a continuidade da degradação. O monitoramento constante e a fiscalização do uso do solo são fundamentais para garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade ambiental, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

A Lei nº 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, responsabiliza os municípios pela fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, às queimadas ilegais e à destruição de APPs. Embora as penalidades sejam direcionadas a indivíduos e empresas, os municípios devem colaborar com órgãos estaduais e federais na implementação de políticas públicas e no monitoramento ambiental. A lei também prevê que os municípios promovam ações de recuperação ambiental e educação ambiental para prevenir e controlar essas infrações, protegendo os recursos naturais e garantindo o cumprimento da legislação ambiental.

Já a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, exige que os municípios adotem Planos de Manejo Integrado do Fogo (PMIF), incorporando medidas de prevenção, controle e combate às queimadas, especialmente em áreas suscetíveis a incêndios florestais e em regiões com grande concentração de atividades agrícolas. Além disso, a lei prevê a capacitação dos gestores municipais e a articulação com outros entes federativos para a implementação de estratégias eficientes de monitoramento e

resposta a incêndios. A Resolução nº 2 de 21 de março de 2025, do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabeleceu que cada município ou consórcio de municípios pode elaborar PMIF para seus territórios ou áreas de maior risco de incêndios florestais.

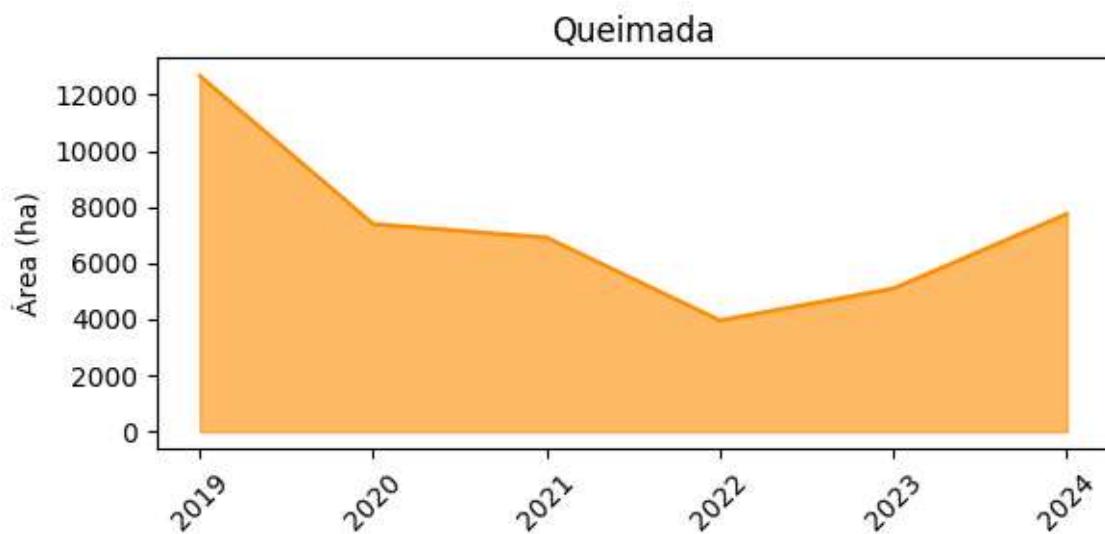
Dessa forma, a responsabilidade do município se amplia, exigindo ações coordenadas para evitar a utilização indiscriminada do fogo, proteger ecossistemas locais e garantir a saúde das comunidades afetadas. A lei também enfatiza a importância da sensibilização e do engajamento das populações locais no controle do fogo, promovendo uma abordagem mais integrada e sustentável no uso de recursos naturais.

2.7.9. Área queimada

Este indicador tem como objetivo medir a extensão das áreas afetadas por queimadas ilegais dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir a área queimada anualmente, com o intuito de mitigar os impactos climáticos.

O indicador evidencia a extensão da degradação ambiental causada por queimadas, práticas frequentemente ilegais e prejudiciais ao meio ambiente. As queimadas agravam a poluição do ar, contribuem diretamente para as mudanças climáticas, danificam o solo, prejudicam a regeneração da vegetação e comprometem a qualidade da biodiversidade local. As autoridades municipais devem implementar políticas de prevenção e controle das queimadas, como campanhas educativas, fiscalização rigorosa e incentivos a alternativas sustentáveis de manejo do solo. Reduzir as queimadas anuais é essencial não apenas para conservar os recursos naturais, mas também para melhorar a qualidade do ar, proteger a saúde da população e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

O projeto MapBiomas Brasil publica anualmente as cicatrizes para as áreas queimadas na Amazônia. Em 2024 as áreas queimadas totalizaram 7.757,56 hectares. O gráfico a seguir apresenta dados da série histórica das áreas queimadas apuradas pelo MapBiomas (2019 a 2023).



Áreas queimadas de 2019 a 2024. Fonte: MapBiomas (2025).

As áreas queimadas no município no ano de 2024 em Vilhena são apresentadas em um mapa disponível no Anexo IV.

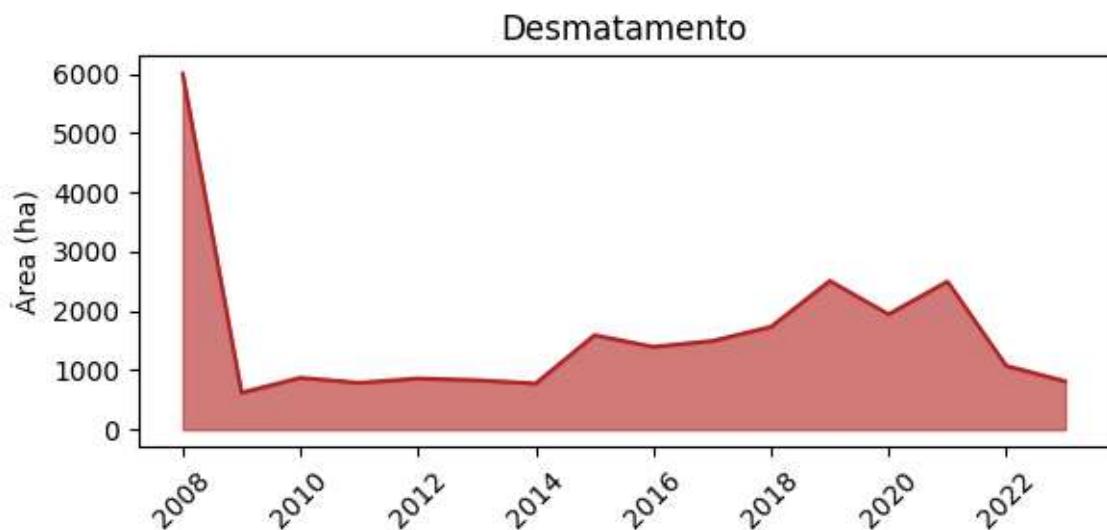
2.7.10. Desmatamento

Este indicador tem como objetivo medir a área desmatada dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

O município desempenha um papel crucial no combate ao desmatamento, pois é responsável por fiscalizar e controlar a perda de vegetação nativa em seu território. O desmatamento ilegal afeta diretamente a biodiversidade e os ecossistemas locais. A remoção de árvores e vegetação diminui a capacidade de absorção de carbono, acelera a erosão do solo, afeta os recursos hídricos e prejudica a qualidade do ar, agravando as mudanças climáticas. Ao monitorar a área desmatada, o município pode adotar ações de fiscalização e políticas públicas para reduzir o desmatamento e promover a recuperação de áreas degradadas.

O projeto PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é considerado a principal fonte de dados oficiais sobre desmatamento no Brasil. No ano de 2023, foram identificados 815,35 hectares de áreas desmatadas no município.

O gráfico da a seguir demonstra o incremento anual do desmatamento em Vilhena ao longo dos anos, de acordo com a série histórica do PRODES (2018 a 2023).



Incremento anual do desmatamento de 2018 a 2023.

Fonte: PRODES/INPE (2024).

2.7.11. Alerta de desmatamento

Este indicador objetiva medir a quantidade de alertas de desmatamento emitidos para áreas dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

Os alertas de desmatamento são ferramentas fundamentais para os municípios no monitoramento e controle do desmatamento ilegal em tempo quase real. Esses alertas permitem que as autoridades municipais identifiquem rapidamente áreas críticas e tomem medidas imediatas para proteger os recursos naturais, evitar a degradação ambiental e preservar ecossistemas locais. Ao integrar essas informações no planejamento e nas políticas de fiscalização, os municípios podem atuar de forma mais eficaz na preservação das florestas, promovendo a conservação ambiental e o cumprimento das legislações ambientais, contribuindo para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a sustentabilidade local.

O projeto DETER do INPE gera alertas periódicos sobre alterações na cobertura florestal, úteis para os trabalhos de fiscalização e controle do desmatamento e degradação florestal. No ano de 2023, foram emitidos 125,00 alertas de desmatamentos ocorridos dentro dos limites do município.

2.7.12. APP antropizada

Este indicador objetiva medir a área antropizada dentro das Áreas de Preservação Permanente (APP) do município. O objetivo do monitoramento é preservar e recuperar as APPs, garantindo que as áreas degradadas dentro dessas zonas sejam recuperadas e que o uso sustentável do solo seja promovido.

Este indicador é importante pois demonstra as áreas de APP que necessitam de recuperação. Quando essas áreas são degradadas por atividades humanas, há risco de comprometimento da qualidade e da quantidade de água disponível. O município tem grande responsabilidade na recuperação das APPs, pois essas áreas são essenciais para garantir a segurança hídrica e a proteção dos recursos naturais. Ao recuperar as APPs degradadas, o município protege as nascentes, evita a erosão do solo e melhora a qualidade da água, o que é fundamental para o abastecimento da população.

Os dados do mapeamento da FBDS revelaram que 2.586,26 hectares de APP sofreram intervenção humana e redução da vegetação nativa, o que representa 10,56% da área total de APP no município.

2.7.13. Planejamento e Uso do Território

A atuação dos municípios é fundamental no contexto do planejamento e uso do território, pois devem garantir que o desenvolvimento urbano e rural esteja em conformidade com as normas ambientais, prevenindo a degradação dos recursos naturais e minimizando impactos ambientais. O uso adequado do território é essencial para preservar a qualidade de vida, a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas locais, assegurando um equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Além do ZSEE de Rondônia, estabelecido na Lei Complementar nº 233/2000, o Estatuto da Cidade, pela Lei nº 10.257/2001, estabelece diretrizes para o planejamento urbano sustentável, garantindo que o uso do solo respeite os limites ecológicos e a sustentabilidade ambiental. O gestor municipal é responsável por aplicar esse zoneamento, equilibrando as necessidades de urbanização e o respeito às áreas ambientais sensíveis, como as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação e as zonas de risco. A utilização dessa legislação permite criar um planejamento territorial que respeite as vocações ecológicas das áreas e promova a qualidade de vida da população.

2.7.14. Cobertura vegetal

Este indicador objetiva medir a extensão da cobertura vegetal existente dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar a manutenção das áreas vegetadas.

A manutenção das áreas vegetadas nos municípios é essencial para garantir o equilíbrio ecológico e o uso sustentável do território. Essas áreas desempenham funções cruciais, como a proteção dos

recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, a regulação do clima e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Os municípios têm grande responsabilidade nesse contexto, pois são os gestores diretos do planejamento urbano e do uso do solo. Devem implementar políticas de conservação, recuperação de áreas degradadas e controle do desmatamento, garantindo que as áreas vegetadas sejam protegidas e integradas ao desenvolvimento sustentável das cidades.

O MapBiomas elabora anualmente o Mapa de Uso e Cobertura do Solo para todo o Brasil. No ano de 2023, a cobertura vegetal mapeada no município correspondeu a 962.357,15 hectares, o que representa 0,83% da área total.

2.7.15. Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE)

Este indicador objetiva medir a proporção de áreas classificadas como Zona 2 e Zona 3 dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar o uso das áreas de acordo com as diretrizes estabelecidas no ZSEE.

As Zonas 2 e 3, conforme estabelecido no ZSEE, são fundamentais para a proteção ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas. A Zona 2, voltada para a conservação dos recursos naturais, permite o uso sustentável de áreas de grande importância ecológica, enquanto a Zona 3, composta por áreas institucionais com uso restrito, protege ecossistemas essenciais à preservação da biodiversidade e à regulação climática. Os gestores municipais têm um papel crucial nesse contexto, pois são responsáveis por implementar políticas que assegurem a gestão adequada e o controle dessas áreas, promovendo o manejo sustentável, a recuperação de áreas degradadas e a fiscalização de atividades prejudiciais ao meio ambiente, garantindo, assim, a preservação dos recursos naturais e o fortalecimento da resiliência climática local.

A Lei Complementar nº 233/2000 estabeleceu que 666.085,06 hectares da área do município foram classificados como Zonas 2 e 3, o que equivale a 56,81% da área total.

2.7.16. Saneamento básico

Os municípios desempenham um papel essencial para garantir que os serviços de saneamento básico sejam oferecidos de forma eficaz à população, promovendo condições sanitárias adequadas e prevenindo doenças. A gestão adequada desses serviços também é crucial para a proteção ambiental, pois ajuda a evitar a poluição dos recursos hídricos e a reduzir os danos ao meio ambiente, criando um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 7.217/2010 (Regulamentação do Saneamento Básico) tratam da gestão de resíduos e do saneamento básico, como coleta e tratamento de esgoto, água e drenagem de águas pluviais. A implementação dessas leis é essencial para a saúde ambiental e a qualidade de vida, pois ajudam no controle da poluição e no fornecimento de serviços essenciais. Os municípios têm a responsabilidade de garantir que o sistema de coleta de esgoto e drenagem estejam em conformidade com as normas, prevenindo a contaminação da água, alagamentos e erosão.

Além disso, a Política Nacional de Águas (Decreto nº 7.029/2009) também regula a proteção das APPs, que são fundamentais para manter a qualidade da água e a biodiversidade. Dessa forma, os gestores municipais devem garantir a preservação dos ecossistemas aquáticos e a qualidade da água consumida pela população, promovendo o uso sustentável dos recursos hídricos.

2.7.17. Atendimento total de água

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de água tratada no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de água tratada.

Um sistema eficiente de distribuição de água potável contribui para a redução do uso indiscriminado e da poluição dos recursos hídricos. É importante avaliar a cobertura desse serviço no município e identificar a extensão do fornecimento de água potável à população. Deve-se monitorar o avanço em direção à universalização do acesso à água tratada, o que é crucial para garantir a saúde e o bem-estar da população. É responsabilidade do município assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à água potável, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e a redução dos riscos de doenças transmitidas por água contaminada, além de promover a sustentabilidade ambiental.

Dados do SNIS mostram que, até o ano de 2022, a cobertura do serviço de água tratada atingiu 99,76% da população total do município.

2.7.18. Coleta de esgoto

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de esgoto no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de coleta de esgoto.

A coleta de esgoto é crucial para a saúde pública e o meio ambiente. Garantir que o maior número possível de pessoas tenha acesso a esse serviço essencial contribui para a melhoria das condições sanitárias, a prevenção de doenças e a proteção ambiental, ao evitar a contaminação de corpos d'água e a proliferação de vetores de doenças. Os municípios têm a responsabilidade de garantir a

implementação e expansão da coleta de esgoto, assegurando que a população tenha acesso a um saneamento básico adequado e que os impactos ambientais sejam minimizados.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Ministério das Cidades reúne anualmente dados acerca dos serviços prestados nos municípios. Até o ano de 2022, a cobertura do serviço de coleta de esgoto atingiu 0,00% da população total do município.

2.7.19. Tratamento de esgoto

Este indicador objetiva medir a proporção de esgoto coletado que passa por processos de tratamento antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água. O objetivo do monitoramento é garantir que o esgoto coletado seja tratado adequadamente antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água.

O tratamento de esgoto é fundamental para a saúde pública e a preservação ambiental. Ao tratar o esgoto, é possível eliminar substâncias nocivas e agentes patológicos, prevenindo a disseminação de doenças e protegendo os corpos hídricos da contaminação. A responsabilidade dos municípios é garantir que os sistemas de tratamento de esgoto sejam adequados e eficazes, atendendo a toda a população e cumprindo as normas ambientais. Investir no tratamento do esgoto contribui diretamente para a qualidade de vida, melhora as condições sanitárias e preserva os recursos naturais para as futuras gerações.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 0,00% do esgoto coletado é efetivamente tratado.

2.7.20. Atendimento total de esgoto

Este indicador objetiva medir a proporção de atendimento de esgoto em relação aos municípios atendidos com água. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso tanto ao serviço de coleta de esgoto quanto ao de água tratada.

O indicador é fundamental para avaliar a cobertura e a equidade dos serviços de saneamento básico no município. Ao comparar o percentual de atendimento de esgoto com o de fornecimento de água tratada, o indicador mostra a relação entre esses dois serviços essenciais. Isso ajuda a identificar se o acesso ao esgoto está sendo proporcional ao fornecimento de água, garantindo que a população tenha acesso a ambos os serviços. Essa equidade é crucial para assegurar condições adequadas de saúde, bem-estar e para promover um ambiente mais saudável e sustentável.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 0,00% da população atendida por água tratada também é atendida por esgoto.

2.7.21. Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de resíduos urbanos no município. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a serviços regulares de coleta de resíduos sólidos, prevenindo danos ambientais e impactos negativos à saúde pública.

É preciso tratar adequadamente os resíduos gerados pela população nas cidades. O desempenho do sistema de coleta de resíduos está intimamente ligado à qualidade de vida urbana, à preservação ambiental e à saúde pública. A responsabilidade dos gestores municipais é a de garantir que a cobertura da coleta de resíduos seja abrangente e eficiente, e agir de forma proativa para resolver eventuais deficiências no sistema, contribuindo para a construção de cidades mais sustentáveis, resilientes e saudáveis.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 99,76% da população é atendida pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

2.7.22. Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana

Este indicador objetiva medir a extensão de vias públicas urbanas com infraestrutura de redes ou canais pluviais subterrâneos. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a sistemas eficientes de drenagem para águas pluviais, prevenindo alagamentos, danos à infraestrutura e impactos negativos na saúde pública.

É importante avaliar a presença de infraestrutura adequada para a drenagem eficiente das águas pluviais nas áreas urbanas. Tal infraestrutura reflete a capacidade das cidades de enfrentarem chuvas intensas e inundações, sendo crucial para a prevenção de alagamentos, danos à infraestrutura e riscos à saúde pública, como a proliferação de doenças transmitidas pela água acumulada. A responsabilidade dos municípios é garantir a implementação de sistemas de drenagem urbana, como redes ou canais pluviais subterrâneos, de forma eficiente, assegurando maior resiliência climática, a proteção do meio ambiente e a melhoria das condições de vida da população.

Dados do SNIS indicam que, até o ano de 2022, 32,10% das vias públicas urbanas do município contavam com redes ou canais pluviais subterrâneos.

De forma resumida, um valor mais alto para esse indicador é desejável, refletindo um sistema urbano mais preparado para enfrentar os desafios das águas pluviais. Uma proporção baixa, por outro lado, pode indicar necessidade urgente de intervenção para melhorar a infraestrutura de drenagem e, consequentemente, reduzir os riscos associados a alagamentos e problemas de saúde pública.

2.7.23. Resultado do IDAM

O IDAM do município foi calculado como a soma ponderada dos valores normalizados de cada indicador, usando a fórmula:

$$\text{IDAM}_i = \sum_{j=1}^n w_j \cdot I'_{ij}$$

onde:

- IDAM_i : valor do índice para o município i ;
- n : número total de indicadores;
- w_j : peso do indicador j , obtido a partir da normalização dos autovalores da PCA (PC1);
- I'_{ij} : valor normalizado do indicador j para o município i , variando entre 0 e 1.

O valor final do IDAM varia entre 0 e 1, sendo que valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental relativo. O detalhamento da metodologia do cálculo pode ser conferido no Anexo V.

O IDAM encontrado para o município de Vilhena foi de 0,61 em uma escala de 0 a 1, na qual valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental, conforme ilustrado na tabela a seguir.

Classificação do desempenho ambiental municipal no IDAM.

Classificação	Intervalo do IDAM	Interpretação técnica
Muito alto	0,80 – 1,00	Desempenho ambiental muito satisfatório
Alto	0,60 – 0,79	Desempenho ambiental satisfatório, com avanços consistentes
Médio	0,40 – 0,59	Desempenho ambiental regular, com necessidade de aprimoramento
Baixo	0,20 – 0,39	Desempenho ambiental insatisfatório, com fragilidades evidentes
Muito baixo	0,00 – 0,19	Desempenho ambiental crítico, com urgência de intervenção

Esse resultado reflete o desempenho consolidado do município nas dimensões avaliadas nesta edição do índice, que incluem Conservação, Degradação, Planejamento e uso do Território e Saneamento Básico. Na tabela que se segue, encontram-se os valores de cada indicador que compõem o cálculo do IDAM.

Indicadores utilizados no cálculo do IDA (Anexo V)

Dimensão	Indicador	Peso	Valor	
			Bruto	Normalizado
Conservação	Área protegida	0,1060407063	667.459,07	0,30
	Área de Proteção Permanente (APP)	0,120214975	24.482,38	0,10
	Desempenho na dimensão Conservação			0,04
Degradação	Área queimada	0,1131027556	7.757,56	0,93
	Desmatamento	0,1084845047	815,35	0,97
	Alerta de desmatamento	0,114798064	125,00	0,88
	APP antropizada	0,1016896244	2.586,26	0,98
	Desempenho na dimensão Degradação			0,41
Planejamento e uso do território	Cobertura vegetal	0,113476757	962.357,15	0,41
	Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE)	0,1144811731	666.085,06	0,28
	Desempenho na dimensão Planejamento e uso do território			0,08
Saneamento Básico	Atendimento total de água	0,01756960434	99,76	1,00
	Coleta de esgoto	0,007620029238	0,00	0,00
	Tratamento de esgoto	0,01302816603	0,00	0,00
	Atendimento total de esgoto	0,004466014021	0,00	0,00
	Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos	0,04929850593	99,76	1,00
	Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana	0,01572912026	32,10	0,43
	Desempenho na dimensão Saneamento Básico			0,07
Índice de Desempenho Ambiental Municipal			0,61	

RECOMENDAÇÕES

Visando melhorar os indicadores ambientais municipais, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- i. Aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental.
- ii. Elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local.
- iii. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé.
- iv. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais. Tais projetos contribuem para a restauração da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas.
- v. Desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis. Isso pode fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes.
- vi. Incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como uma ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Esse mecanismo pode gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis.

Fontes dos dados:

Tema	Instituição	Ano
Alerta de desmatamento DETER	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.024
Cicatrizes de queimadas	MapBiomas	2.024
Desmatamento PRODES	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.023
Limite de Terra Indígena	Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	2.024

Tema	Instituição	Ano
Limite de Unidade de Conservação Estadual ou Municipal	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.024
Limite de Unidade de Conservação Federal	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	2.024
Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros	Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS)	2.023
Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)	Ministério das Cidades	2.022
Uso e Cobertura do Solo	MapBiomas	2.023
Zoneamento Socioeconômico Ecológico	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.000

2.8 Monitoramento do Plano Nacional de Educação

2.8.1. Contexto

Visando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, foi instituído o Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014, vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024) determinando diretrizes, metas e estratégias para o avanço das políticas públicas educacionais.

O referido plano estabelece 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo e tem como diretrizes a erradicação do analfabetismo, universalização do acesso escolar, superação das desigualdades educacionais, democratização da educação, formação para o trabalho, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação e a promoção de diversos valores e princípios insculpidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

As metas previstas no Plano Nacional de Educação vinculam todos os Entes Federativos, cabendo aos gestores de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Federal n. 13.005/2014.

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação pelo município de Vilhena, visando subsidiar a opinião a ser proferida sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2024.

2.8.2. Escopo e limitação do trabalho

O escopo do trabalho limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas¹⁴, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais¹⁵ para a aferição dos resultados no exercício de 2024. Os valores de referência e as fórmulas de cálculo tomaram como base as informações do anexo da Lei Federal n. 13.005/2014 e linha de base dos indicadores definida pelo Ministério da Educação e Inep¹⁶.

Destaca-se que não foi possível avaliar o Indicador 2B da Meta 2 (Atendimento no Ensino Fundamental), uma vez que não dispomos do quantitativo dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada. Em relação à meta 3 (Atendimento no Ensino Médio), embora não faça parte da área de atuação prioritária do ente municipal, foi avaliada neste trabalho para fins de apresentação da evolução dos indicadores ao longo da vigência do plano (2014-2025)¹⁷.

Ademais, a aferição dos índices constantes da Meta 4 (Educação especial inclusiva) foi prejudicada em razão da ausência de dado populacional desagregado (4 a 17 anos com deficiência).

Observamos ainda que, foi replicado os dados populacionais do censo de 2022¹⁸ para o exercício de 2024, uma vez que não dispomos das informações necessárias¹⁹ para efetuar o cálculo estimativo atualizado.

2.8.3. Números da educação no município

Tabela. Matrículas - ano letivo 2024

Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	Quantidade	%
Educação regular	23099	95,04%
Educação Infantil - Creche	1114	4,58%
Educação Infantil - Pré-Escola	3062	12,60%
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	13278	54,63%
Ensino Médio (15 a 17 anos)	4575	18,82%

¹⁴ Indicadores 1A, 1B, 2A, 3A, 3B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

¹⁵ Microdados do Censo da Educação Básica 2014, e 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>;

Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

¹⁶ Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf.

¹⁷ Vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024.

¹⁸ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>;

¹⁹ i. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade; ii. Dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos; iii. Dados migratórios;

Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	Quantidade	%
Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante	40	0,16%
Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente	28	0,12%
Educação Profissional - Curso FIC Concomitante	0	0,00%
Alunos da EJA de nível fundamental e médio	1002	4,12%
Educação Especial	1205	4,96%
Educação Infantil - Creche	80	0,33%
Educação Infantil - Pré-Escola	188	0,77%
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	763	3,14%
Ensino Médio (15 a 17 anos)	134	0,55%
Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante	1	0,00%
Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente	0	0,00%
Educação Profissional - Curso FIC Concomitante	0	0,00%
Alunos da EJA de nível fundamental e médio	39	0,16%
Total de matrículas - Educação básica	24304	100,00%

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

Tabela. Estabelecimentos e Infraestrutura (Rede Municipal) – ano letivo 2024

Recursos	Quantidade	%
Total de escolas da rede pública municipal em funcionamento	30	100,00%
Oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias)	2	6,67%
Infraestrutura básica		
Possuem o acesso à energia elétrica	30	100,00%
Possuem o acesso à água tratada	30	100,00%
Possuem o acesso à esgoto sanitário	30	100,00%
Possuem sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	20	66,67%
Possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais	23	76,67%
Espaços de aprendizagem e equipamentos		
Possuem quadra de esportes	17	56,67%
Possui acesso a bens culturais e artísticos	30	100,00%
Possui equipamentos e laboratórios de ciências	0	0,00%
Possuem acesso à internet para o ensino	30	100,00%
Total de computadores utilizados para fins pedagógicos pelos alunos	185	-

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

2.8.4. Resultado da avaliação

Tabela. Resultados da avaliação – ano letivo 2024

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo	Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 1						
Meta 1 - Atendimento na Educação Infantil Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no	Indicador 1A Percentual da população de 4 e 5 anos que estudam na pré-escola.	População de 4 a 5 anos que frequenta a escola (a)	População de 4 a 5 anos (b)	$(a / b) \times 100$	100%	2016
		3250	2796	116,24%		
Indicador 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.		População de 0 a 3 anos que frequenta a escola (a)	População de 0 a 3 anos (b)	$(a / b) \times 100$	50%	2025

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		1194	5747	20,78%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 2							
Meta 2 - Atendimento no Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Indicador 2A Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	População de 6 a 14 anos que frequenta a escola (a)	População de 6 a 14 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2025	Atendeu
		14041	12347	113,72%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 3							
Meta 3 - Atendimento no Ensino Médio Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Indicador 3A Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	População de 15 a 17 anos que frequenta a escola (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2016	Atendeu
		4709	4395	107,14%			
	Indicador 3B Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.	População de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	85%	2025	Não atendeu
		3.666	4395	83,41%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 6							
Meta 6 - Educação integral Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	Total de matrículas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias (tempo integral) nas escolas públicas (a)	Total de matrículas nas escolas públicas (b)	(a / b) x 100	25%	2025	Não atendeu
		44	11104	0,40%			
	Indicador 6B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	Total de escolas públicas que oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias) (a)	Total de escolas públicas (b)	(a / b) x 100	50%	2025	Não Atendeu
		2	30	6,67%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 7							
Meta 7 - Fluxo e qualidade Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo	Estratégia 7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar,	7.15A. Escolas que dispõem de internet para uso nos processos de ensino (a)	Total de escolas da rede pública (b)	(a / b) x 100	100%	2019	Atendeu
		30	30	100,00%			

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024		
escolar e da aprendizagem.	até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. Estratégia 7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a:	7.15B1. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2014(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2014(b)	$(a / b) \times 100$	7,34%	2025	Não atendeu		
		245	10009	2,45%					
		7.15B2. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2024(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2024(b)	$(a / b) \times 100$					
		185	11104	1,67%					
		(a) Energia elétrica	30	100,00%					
		(b) Abastecimento de água tratada	30	100,00%					
		(c) Esgoto sanitário	30	100,00%					
		(d) Espaços para a prática esportiva	17	56,67%					
		(e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	20	66,67%					
		(f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais	23	76,67%					
Descrição	Indicadores	(g) Bens culturais e artístico	30	100,00%	100%	2025	Não atendeu		
		(h) Equipamentos e laboratórios de ciências	0	0,00%					
		(i) Total de escolas	30	$(a+b+c+d+e+f+g+h)/8/(i)$					
				75,00%					
		META 10		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024		
		Meta 10 - Educação de jovens e adultos	Indicador 10A	Número de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental e médio (a)	Número de matrículas da educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio (b)	$(a / b) \times 100$	25%	2025	Não atendeu
		Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	39	1002	3,89%			

Fonte: Microdados 2014 e 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>), Sinopses 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>) e IBGE - Censo Demográfico (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>).

Notas:

1 - Os dados do Sinopses informam o total de matrículas sem distinção da dependência administrativa das escolas (federal, estadual, municipal e particular), bem como o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Foram utilizados os dados populacionais do exercício de 2022 para definição dos indicadores de 2024, uma vez que até a presente data não dispomos de dados oficiais referentes ao exercício de 2024.

Meta 1: Os valores indicados nos itens 1A(a) e 1B(a) se referem às matrículas realizadas na pré-escola e creche (ensino regular e especial) respectivamente, tendo sido extraídas do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Especial 1.39, enquanto os valores 1A(b) e 1B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 2: O valor indicado no item 2A(a) se refere às matrículas realizadas no ensino fundamental (ensino regular e especial) extraído do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, já o valor 2A(b) se refere aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 3: O valor indicado no item 3A(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio (ensino regular e especial), conforme Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, o valor registrado no item 3B(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio de pessoas de 15 a 17 anos (Sinopses - Ensino Médio 1.28), enquanto os valores 3A(b) e 3B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

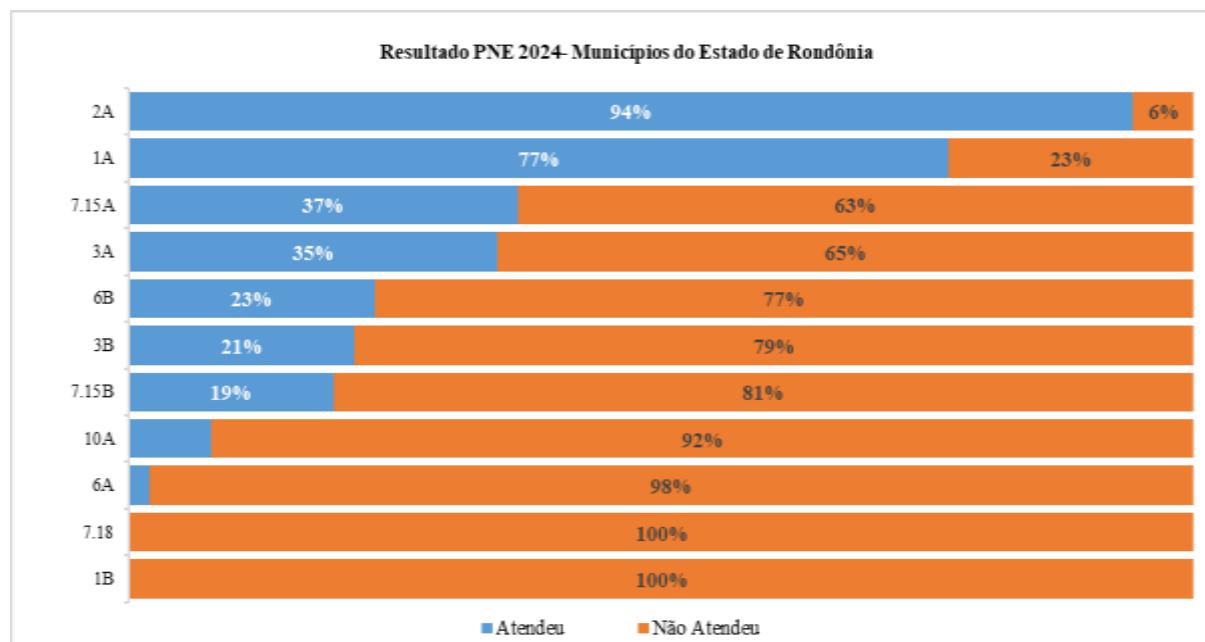
Meta 6: O valor indicado no item 6A(a) se refere às matrículas realizadas na educação básica municipal em tempo integral, conforme os Microdados disponíveis. O valor registrado no item 6A(b) se refere ao total de matrículas realizadas ao longo do ano na rede municipal de ensino, também obtido dos Microdados. O valor indicado no item 6B(a) se refere ao quantitativo de escolas públicas municipais que registraram ao longo do ano matrículas na educação básica em tempo integral, enquanto o valor do item 6B(b) se refere à quantidade de escolas públicas da rede municipal de ensino em funcionamento.

Meta 7: Os valores indicados nos itens 7.15B1(a) e 7.15B1(b) foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2014. Já os valores mencionados nos itens 7.15A(a), 7.15A(b), e os demais itens relacionados à meta foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2024.

Meta 10: O valor indicado no item 10A(a) se refere às matrículas realizadas na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional (Sinopses - Educação Profissional 1.30). O valor registrado no item 10A(b) se refere às matrículas da Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio (Sinopses – Educação Básica 1.1).

2.8.5. Evolução do resultado e panorama comparativo com os Municípios de Rondônia – Indicadores do PNE (2024)

O município de Vilhena apresentou um desempenho misto em relação às metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Dentre os 11 itens avaliados, o município atingiu a meta em 4 deles (Indicador 1A, Indicador 2A, Indicador 3A e Estratégia 7.15A), enquanto não alcançou o cumprimento total das metas nos demais 7 indicadores/estratégias. A seguir, apresentamos a proporção de municípios do estado de Rondônia que atenderam cada uma das metas do PNE:



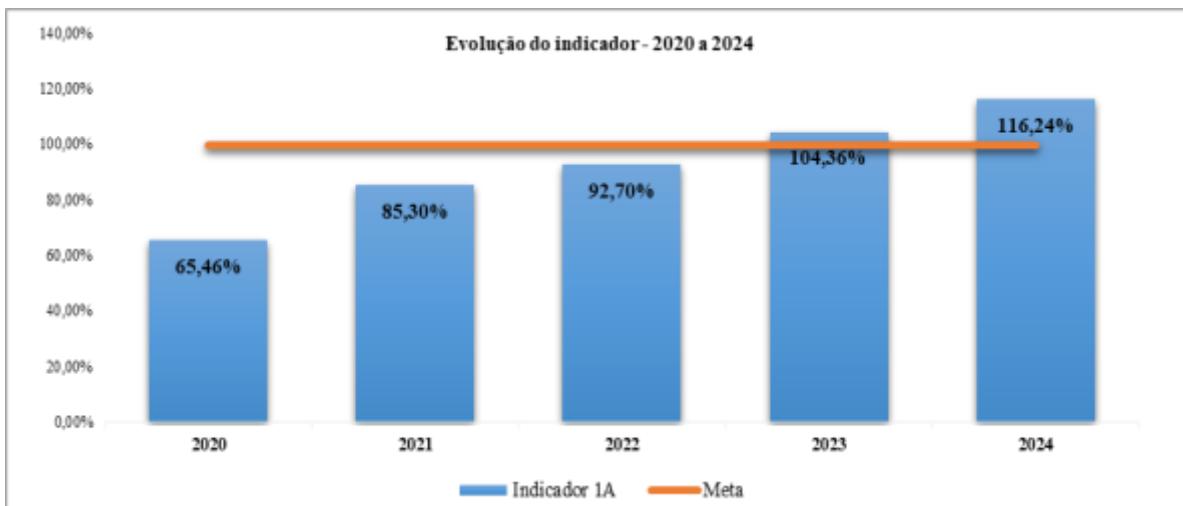
Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024. Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. IBGE - Censo Demográfico.

Tabela. Evolução dos indicadores - 2020 a 2024

Indicador/Estratégia	2020	2021	2022	2023	2024	Meta
Indicador 1A	65,46%	85,30%	92,70%	104,36%	116,24%	100%
Indicador 1B	15,41%	15,18%	15,40%	14,91%	20,78%	50%
Indicador 2A	95,26%	114,19%	108,69%	105,47%	113,72%	100%
Indicador 3A	80,95%	89,78%	89,22%	102,39%	107,14%	100%
Indicador 3B	67,96%	74,99%	78,02%	82,46%	83,41%	85%
Indicador 6A	0,24%	0,24%	0,24%	0,89%	0,40%	25%
Indicador 6B	10,00%	10,00%	6,90%	10,34%	6,67%	50%
Estratégia 7.15A	36,67%	36,67%	100,00%	100,00%	100,00%	100%
Estratégia 7.15B	0,65%	0,65%	1,66%	1,97%	1,67%	7%
Estratégia 7.18	76,67%	76,67%	71,98%	74,57%	75,00%	100%
Indicador 10A	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,89%	25%

Fonte: Microdados e Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Indicador 1A – Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola

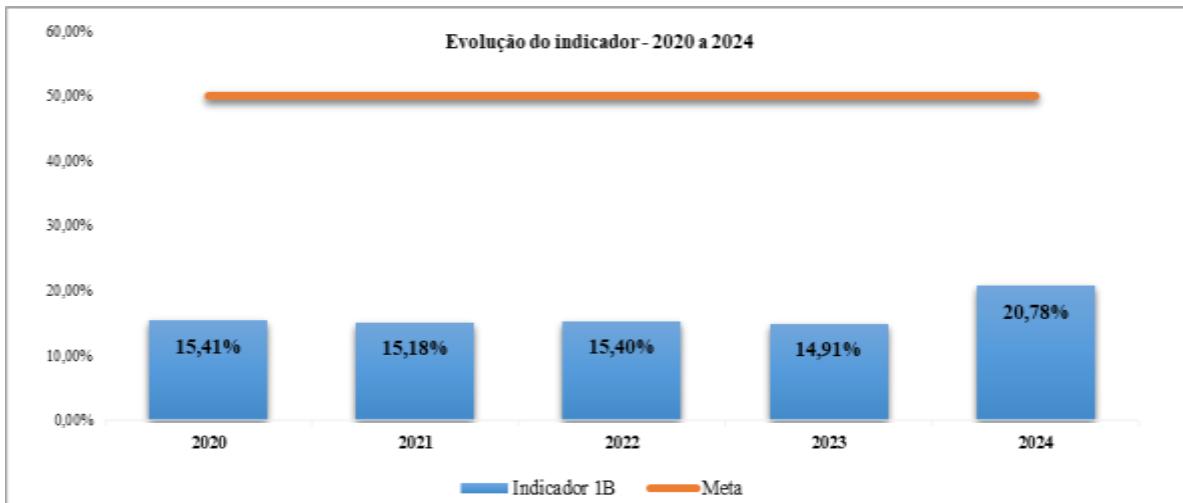


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Em 2024, o município registrou 116,24% de cobertura, superando amplamente a meta de 100%. A evolução foi significativa ao longo do quinquênio, partindo de 65,46% em 2020, com crescimento constante até superar a meta em 2023 (104,36%) e alcançar um índice ainda maior em 2024. O município demonstra pleno atendimento e expansão da oferta para crianças de 4 a 5 anos.

No contexto estadual, 77% dos 52 municípios de Rondônia também atingiram essa meta, indicando que esse não é um feito isolado, mas parte de uma tendência positiva no estado.

Indicador 1B – Ampliação da Oferta em Creches

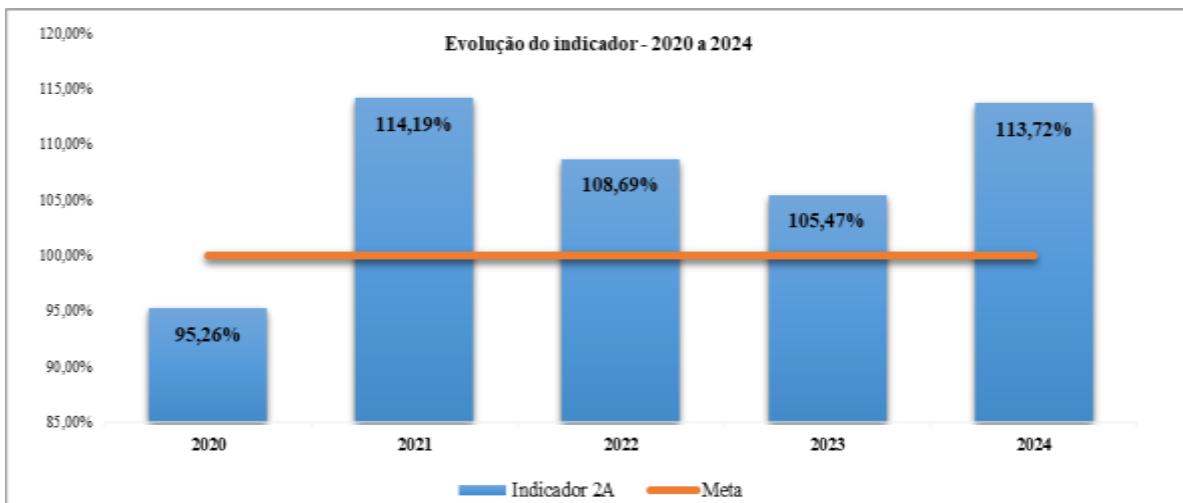


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Embora o município tenha apresentado crescimento no percentual de atendimento à população de 0 a 3 anos – partindo de 15,41% em 2020 para 20,78% em 2024 – ainda está distante da meta de 50%. O indicador permaneceu estagnado entre 2020 e 2023, com leve elevação em 2024, demonstrando avanços insuficientes frente à meta estabelecida.

Apesar desse desempenho insatisfatório, é importante destacar que nenhum município de Rondônia atingiu a meta em 2024, revelando que a dificuldade de ampliar o número de matrículas em creches é **estrutural e não isolada**, indicando necessidade de políticas públicas mais robustas e investimentos específicos.

Indicador 2A – Universalização do Ensino Fundamental

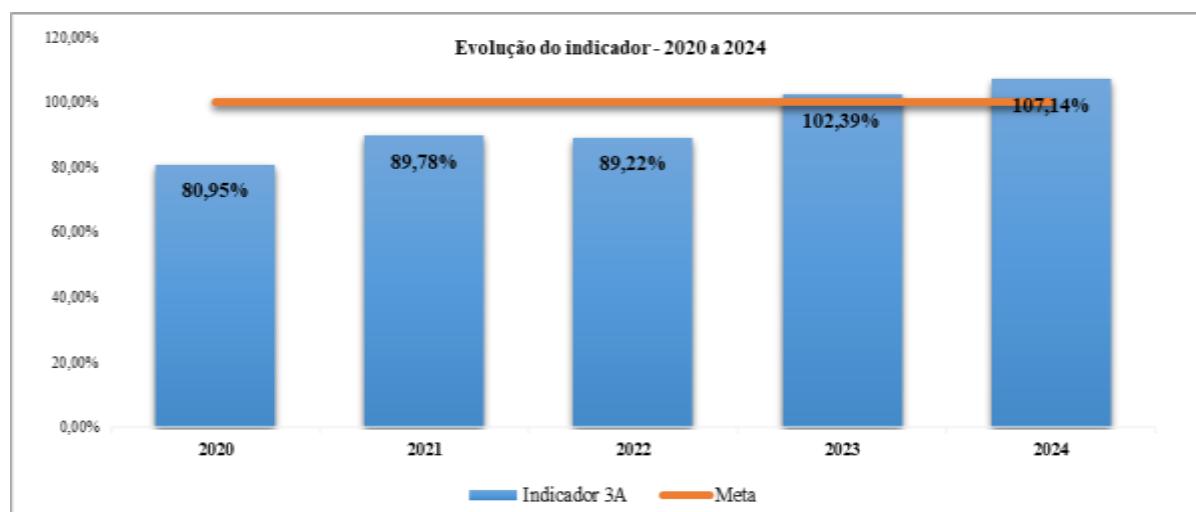


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

O município manteve índices superiores à meta de 100% desde 2021, alcançando 113,72% em 2024. Houve um crescimento expressivo entre 2020 (95,26%) e 2021 (114,19%), e os anos seguintes mantiveram o patamar elevado, demonstrando o acesso universalizado da população de 6 a 14 anos ao ensino fundamental.

No âmbito estadual, 94% dos municípios também atingiram essa meta, o que demonstra que o resultado municipal está alinhado com o contexto mais amplo de Rondônia, onde a quase totalidade dos municípios já garantiu o acesso pleno a essa etapa da educação básica.

Indicador 3A – Universalização do Atendimento Escolar de 15 a 17 anos

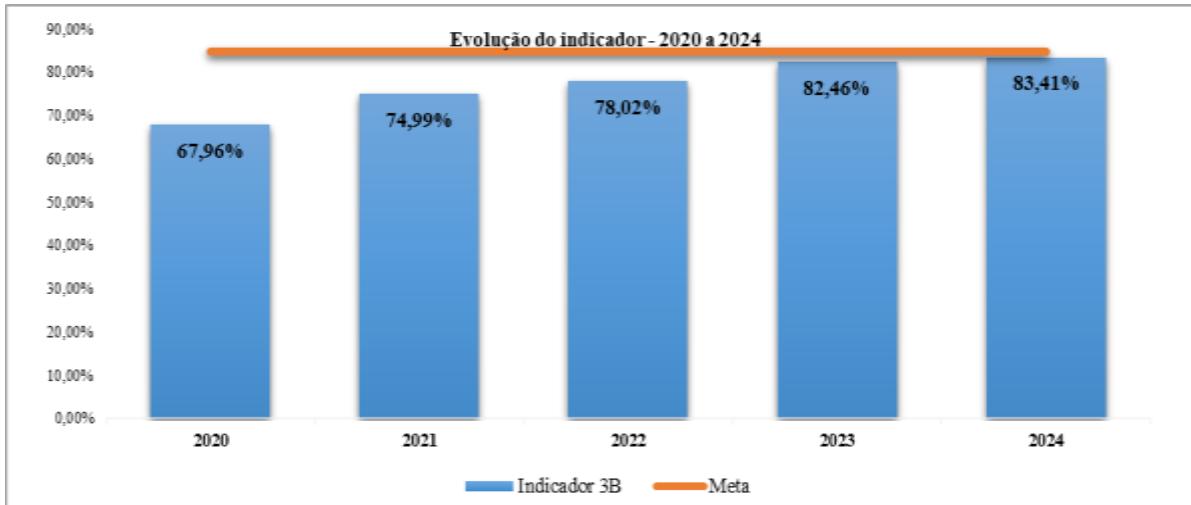


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Em 2024, o município apresentou 107,14% de atendimento escolar da população de 15 a 17 anos, superando a meta de 100%. A evolução ao longo dos anos foi constante e significativa: partindo de 80,95% em 2020, o índice avançou para 89,78% em 2021, manteve-se em patamar elevado em 2022 (89,22%) e ultrapassou a meta já em 2023, com 102,39%.

No estado, apenas 35% dos municípios do estado atingiram esse objetivo. Assim, o desempenho local é uma exceção positiva em um cenário em que 65% dos municípios ainda não universalizaram o atendimento desta faixa etária.

Indicador 3B – Elevação da Taxa Líquida de Matrículas no Ensino Médio

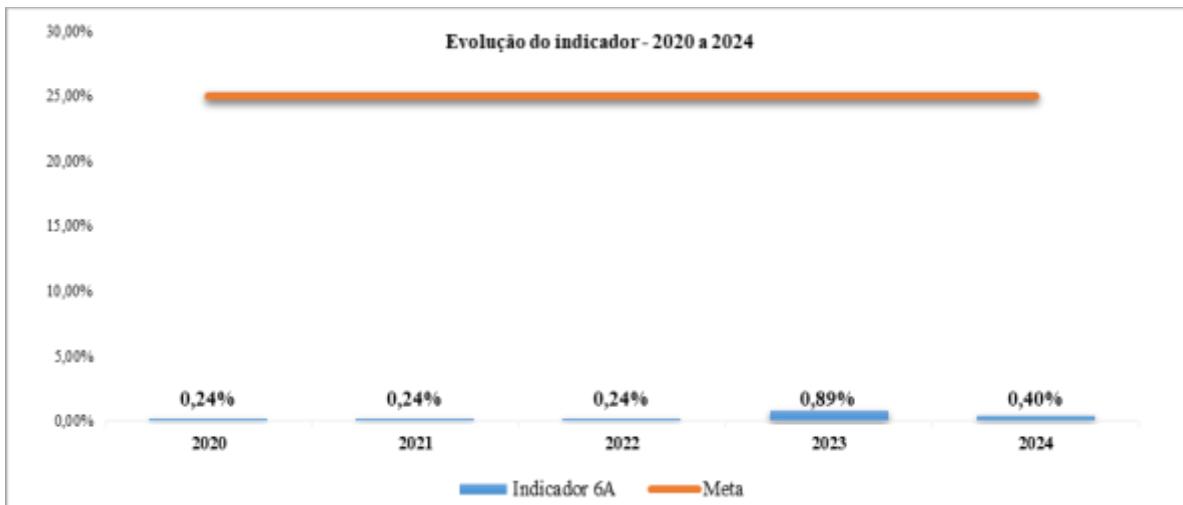


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Com 83,41% em 2024, o município se aproximou da meta de 85%, apresentando evolução constante desde 2020 (67,96%). Ainda que haja tendência de crescimento, o índice permanece abaixo da meta de 85%, indicando necessidade de maior retenção e ingresso no ensino médio.

No estado de Rondônia, apenas 21% dos municípios alcançaram essa meta em 2024, o que evidencia que a baixa taxa líquida no ensino médio é um problema amplo e não exclusivo de Vilhena.

Indicador 6A – Atendimento em Tempo Integral na Educação Básica



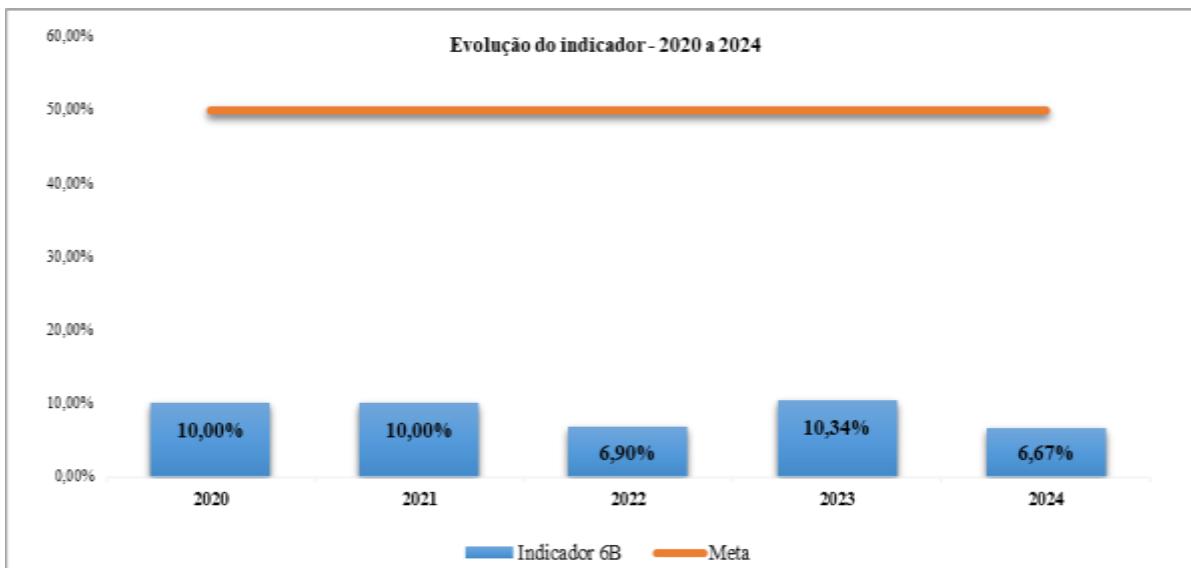
Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, apenas 0,40% dos alunos da rede pública municipal estavam matriculados em tempo integral, resultado muito inferior à meta de 25%. Entre 2020 e 2022, o indicador manteve-se estagnado em 0,24%, avançando pontualmente para 0,89% em 2023, mas recuando novamente em 2024. Esse comportamento revela não apenas um ritmo lento de expansão, mas também instabilidade

e possíveis falhas na consolidação de políticas públicas voltadas à ampliação sustentável dessa modalidade de ensino.

Esse resultado, apesar de insatisfatório, não é um caso isolado, visto que apenas 2% dos municípios rondonienses atingiram essa meta.

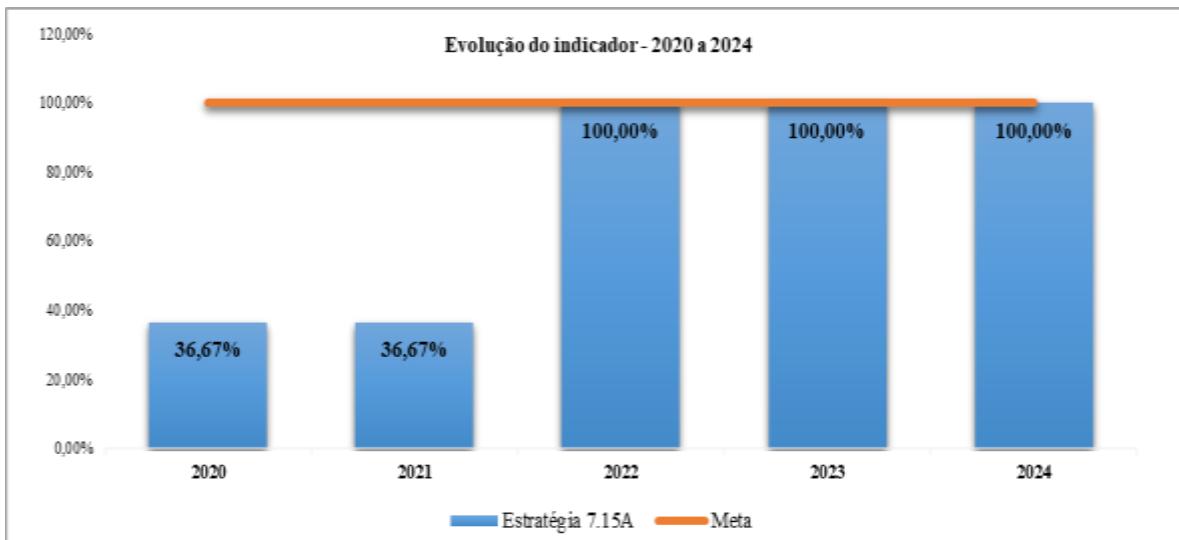
Indicador 6B – Oferta de Tempo Integral nas Escolas Públicas



O percentual de escolas públicas com oferta de tempo integral foi de apenas 6,67% em 2024, bem abaixo da meta de 50%. O desempenho apresentou oscilação ao longo dos anos, com pico em 2023 (10,34%), mas em nenhum momento houve tendência de crescimento consistente.

A realidade dos demais municípios do estado também é preocupante, já que somente 23% dos municípios de Rondônia atingiram essa meta, o que evidencia que a ampliação da oferta de educação em tempo integral é um desafio compartilhado e de caráter estrutural em todo o estado.

Estratégia 7.15A – Acesso à Internet de Alta Velocidade nas Escolas

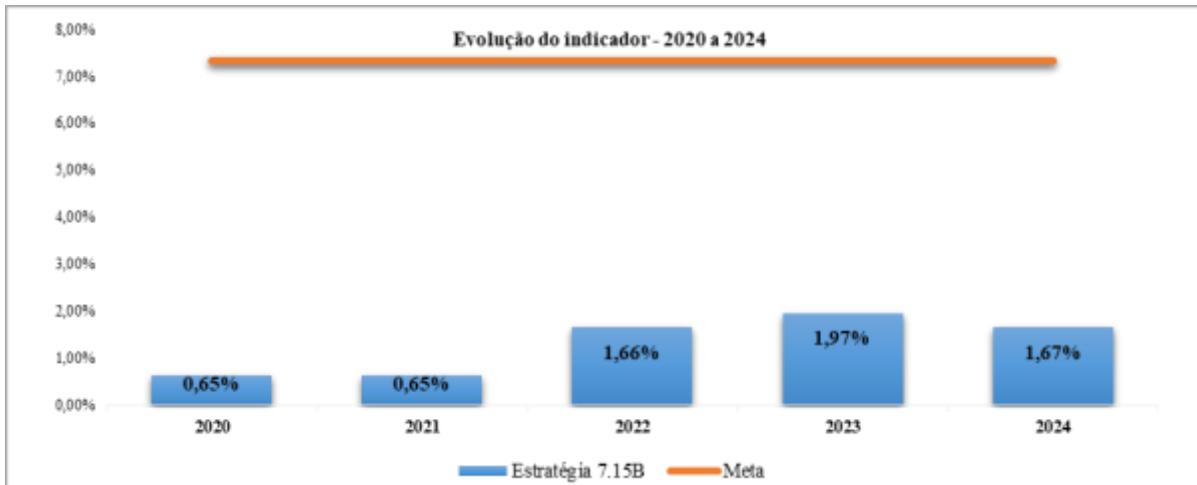


Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, o município atingiu 100% das escolas com acesso à internet de alta velocidade para fins pedagógicos, o que representa a universalização do acesso. Houve crescimento substancial entre 2021 (36,67%) e 2022 (100%), com manutenção do índice nos anos seguintes.

Esse resultado, embora positivo, é exceção no estado: apenas 37% dos municípios de Rondônia atingiram essa meta. Assim, o município demonstra bom desempenho em um cenário estadual de dificuldades na infraestrutura digital educacional.

Estratégia 7.15B – Relação Computador/Aluno na Rede Pública

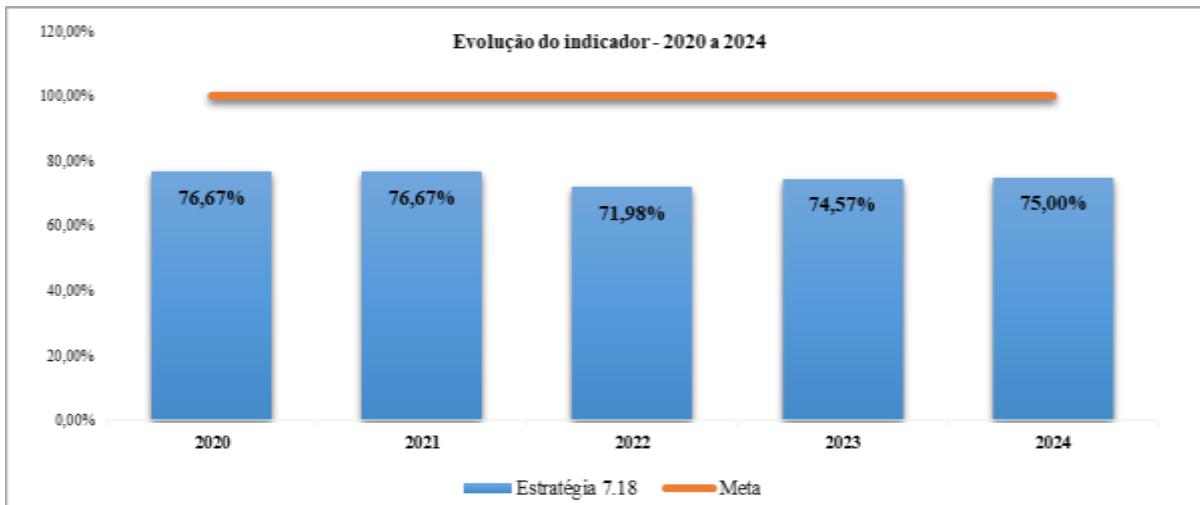


Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2014 e 2024.

A relação computador/aluno manteve-se muito abaixo da meta de 7%, atingindo apenas 1,67% em 2024. Apesar de uma leve elevação a partir de 2022-2023 os avanços foram limitados, indicando a

necessidade urgente de investimentos em equipamentos. O baixo desempenho é condizente com o cenário estadual, onde apenas 19% dos municípios atenderam à meta.

Estratégia 7.18 – Adequação da Infraestrutura das Escolas Públicas Municipais



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, Vilhena atingiu 75%, inferior à meta de 100%, e com queda comparado ao percentual registrado em 2020 (76,67%). A Estratégia 7.18 tem como objetivo assegurar condições adequadas de infraestrutura nas escolas públicas municipais. Esse percentual reflete uma média dos oito itens avaliados, conforme detalhado abaixo:

- (a) Energia elétrica: 100% das escolas atendidas (30 de 30).
- (b) Abastecimento de água tratada: 100% das escolas atendidas (30 de 30).
- (c) Esgoto sanitário: 100% das escolas atendidas (30 de 30).
- (d) Espaços para a prática esportiva: 56,67% das escolas atendidas (17 de 30).
- (e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais: 66,67% das escolas atendidas (20 de 30).
- (f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais: 76,67% das escolas atendidas (23 de 30).
- (g) Bens culturais e artísticos: 100% das escolas atendidas (30 de 30).
- (h) Equipamentos e laboratórios de ciências: 0% das escolas atendidas (0 de 30).

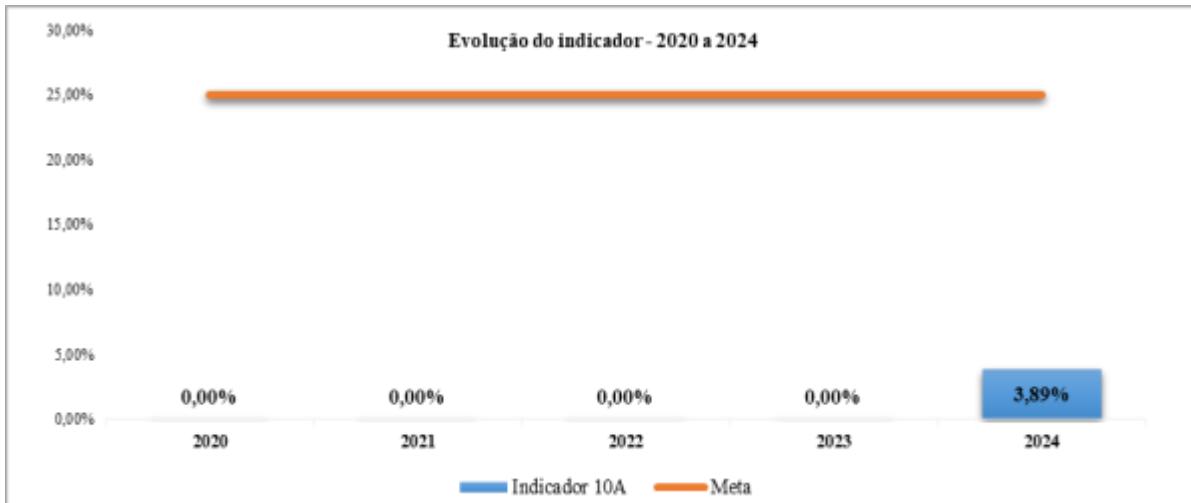
Observa-se que, embora as escolas estejam plenamente atendidas em itens essenciais como energia elétrica, abastecimento de água, esgoto sanitário e acesso a bens culturais e artísticos. No entanto,

persistem fragilidades relevantes em aspectos estruturais que impactam a qualidade e a equidade da educação. A ausência completa de laboratórios e equipamentos de ciências (0%) compromete a oferta de ensino prático, especialmente nas áreas de ciências naturais. Além disso, o percentual limitado de escolas com sanitários adaptados (66,67%) e com acessibilidade para pessoas com deficiência (76,67%) revela obstáculos à inclusão plena de estudantes com deficiência. A cobertura parcial de espaços para prática esportiva (56,67%) também indica carências que afetam o desenvolvimento físico e social dos alunos.

Para alcançar a meta de 100% estabelecida na Estratégia 7.18, é imperativo que o município direcione esforços e recursos para a melhoria dos itens com menor percentual de atendimento, garantindo uma infraestrutura escolar que atenda às necessidades de todos os estudantes e contribua para a equidade e qualidade da educação.

No estado, nenhum município (0%) atingiu completamente a meta, confirmando que as deficiências de infraestrutura escolar são uma dificuldade generalizada, que afeta todos os municípios de Rondônia.

Indicador 10A – Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024.

Em 2024, o município alcançou 3,89% de matrículas na modalidade integrada, bem abaixo da meta de 25%. Apesar de ser o primeiro registro positivo após anos de inexistência (0% de 2020 a 2023), ainda há grande necessidade de ampliação das oportunidades nesta modalidade de ensino.

Esta dificuldade, contudo, não é exclusiva do município, uma vez que apenas 8% dos municípios de Rondônia conseguiram atingir essa meta em 2024. Assim, o fortalecimento da EJA integrada demanda políticas mais estruturadas e investimentos tanto no município quanto em nível estadual.

2.8.6. Recomendações

A avaliação do desempenho da política de educação infantil (item 2.5 deste relatório) já apresentou recomendações acerca da ampliação de vagas em creches e pré-escolas, por essa razão deixamos de propor novas recomendações em relação aos Indicadores 1A – Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola e 1B – Ampliação da Oferta em Creches.

Considera-se, ainda, a prorrogação da vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, bem como a tramitação, no Congresso Nacional, da proposta de um novo Plano Nacional de Educação para cumprimento até 2034. Assim, as recomendações apresentadas neste capítulo buscam não apenas corrigir eventuais deficiências observadas, mas também fortalecer a capacidade do município de planejar e executar políticas educacionais alinhadas às futuras metas nacionais:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do município de Vilhena, visando a melhoria dos indicadores e estratégias do Plano Nacional de Educação, as seguintes medidas:

- i. Desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- ii. Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;
- iii. Realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico. Ademais, promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais.

2.9 Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2024, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião adversa”, o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

2.9.1 Base para opinião adversa:

Segue abaixo a ocorrência que motivou a opinião:

- i. Não atingimento da meta de resultado primário e nominal;
- ii. Remessa intempestiva de balancete;
- iii. Ausência de envio de informações ao Banco de Preço em Saúde – BPS; e
- iv. Deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência.

3 Opinião sobre o Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2024.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações na execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de asseguração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo, verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial, quando o município possuir RPPS.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A seção 3.1 consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2024.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

3.1 Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

Opinião

Em cumprimento ao art. 79 da Lei Orgânica do Município e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCER), foram examinadas as demonstrações

contábeis consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

3.1.2 Base para opinião com ressalva

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Ausência de integridade entre os demonstrativos;
- ii. Inconsistência da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo; e
- iii. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 96, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito prestar contas, referente ao exercício financeiro anterior, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, até 31 de março de cada ano.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCEL) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de asseguração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

3.2 Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2024, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2024 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2024. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou

divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2024.

3.2.1 Ausência de integridade entre demonstrativos

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Neste contexto, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela:

- ausência de integridade dos saldos totais do Ativo e Passivo no Balanço Patrimonial, conforme abaixo:

Tabela. Consistência dos saldos totais – Balanço Patrimonial

Total do ativo BP – exercício atual	=	Total do passivo BP – exercício atual
= Ativo	1.020.955.453,30	= Passivo/Patrimônio Líquido
		Distorção ==> -275.891.788,38

Fonte: Balanço Patrimonial (1745498).

Verificou-se que a distorção decorreu da exclusão, no Balanço Patrimonial Consolidado (ID 1745498), do saldo referente ao Plano de Amortização registrado na conta 1.2.1.1.2.08.0.0 – Créditos para Amortização de Déficit Atuarial (direito do RPPS), sem a correspondente exclusão da contrapartida no Passivo, mantida na conta 2.2.7.9.2.09 – Valor Atual da Obrigaçāo com Amortização de Déficit Atuarial (obrigação do ente).

3.2.2 Inconsistência da conta provisões matemáticas previdenciárias - Longo Prazo

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, também conhecida como Passivo Atuarial.

Para verificação do adequado reconhecimento das provisões matemáticas no Balanço Patrimonial da entidade, foi realizado o confronto das provisões matemáticas do Relatório de Avaliação Atuarial, data base em 31.12.2024, e o saldo da conta provisões matemáticas previdenciárias de longo prazo do Balanço Patrimonial.

Após análise, constatamos uma divergência da conta Provisões a Longo Prazo, em desacordo com o art. 85 da Lei 4.320/64 e da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, conforme aponta a tabela abaixo:

Tabela. Provisões a Longo Prazo – Balanço Patrimonial x Avaliação Atuarial

Descrição	Saldo do Balanço Patrimonial	Saldo Avaliação Atuarial (31/12/2024)	Diferença
Provisões a Longo Prazo	R\$ 1.098.553.024,57	R\$ 822.661.236,19	R\$ -275.891.788,38

Fonte: Balanço Patrimonial e Avaliação Atuarial data base 31.12.2024.

Constatou-se que a distorção verificada decorreu da não exclusão, no Balanço Patrimonial Consolidado (ID 1745498), do saldo recíproco referente ao Plano de Amortização, registrado na conta contábil 2.2.7.9.2.09 – Valor Atual da Obrigações com Amortização de Déficit Atuarial (obrigação do ente), em contrapartida à conta 1.2.1.1.2.08.0.0 – Créditos para Amortização de Déficit Atuarial (direito do RPPS).

3.2.3 Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção (MCASP – 10^a).

Deste modo, foi objeto de avaliação o registro das provisões referentes a ações judiciais em que o município figura como polo passivo. Assim, após análise do BGM, foi constatada ausência de registro das seguintes contas:

- a) Conta contábil n. 2.2.7.1.0.00.00: Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo;
- b) Conta contábil n. 2.2.7.4.0.00.00: Provisão para Risco Cíveis a Longo Prazo.

Destaca-se que a ausência de registro das provisões sobre ações judiciais pode levar a um impacto financeiro significativo quando as ações judiciais forem eventualmente decididas contra o município. Sem provisões, os valores não são previstos no orçamento, o que pode causar déficits inesperados.

As situações foram objeto de oitiva por parte dos gestores do exercício, por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 0075/25-GCJVA (ID 1767512). Contudo, os esclarecimentos trazidos, em sede de justificativas, foram insuficientes para descharacterizar os achados.

Ressaltamos que, apesar de relevantes, os efeitos ou possíveis efeitos das falhas mencionadas nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 não são generalizados, ou seja, não afetam as demais afirmações contidas nas demonstrações financeiras. Portanto, embora modifiquem a opinião, esses erros não conduzem a uma opinião adversa sobre as demonstrações.

4 Conclusão

Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

Constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas, em razão do não atendimento ao disposto no art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021 (Comissão Intergestores Tripartite), em relação à alimentação dos dados de todas as compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde (BPS) e à remessa intempestiva de balancete.

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período, foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 29,65% e Fundeb, 95,87%, sendo 89,40% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (22,93%), ao repasse ao Poder Legislativo (6,60%) e às contribuições ao INSS. Destacamos ainda que não identificamos a utilização indevida de recursos do Fundeb.

O Município cumpriu com as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia e não possui indícios de irregularidades pendentes de solução no sistema Sinapse.

A gestão previdenciária do Município no exercício de 2024 está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e das providências para equacionamento do déficit atuarial e realização da reforma da previdência.

As disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Verificamos que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 43,79% e 2,07% respectivamente, e no consolidado 45,86%.

Também foram observados que o município cumpriu a regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), o limite máximo de endividamento (120%), de garantias e contragarantias (22%) e de operações de crédito (14%, limite de alerta), inclusive por antecipação de receita (7%, limite de alerta). Entretanto, não cumpriu os requisitos de transparência pública e as metas de resultado primário e nominal.

O ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, estando apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Monitoramos 18 determinações, sendo que 01 determinação foi considerada “parcialmente cumprida”, 01 considerada “cumprida” e para 16 delas propõe-se a dispensa do monitoramento nos termos da Resolução n. 410/2023, conforme as justificativas apresentadas pela unidade técnica.

A Rede Municipal de Vilhena registrou quanto a alfabetização em Língua Portuguesa, 63,1% dos alunos do 2º ano com aprendizado adequado, acima da média territorial de 60% (ante 68% em 2023). Em Matemática, alcançou um desempenho de 70,3%, posicionando-se acima da média das redes municipais de 63% ante 68,0% em 2023). Apesar da queda em relação a 2023, o índice manteve-se acima da média das redes municipais em 2024 (60%). No entanto, a redução no desempenho funciona como um sinal de alerta, indicando a necessidade de intensificar os esforços da política pública para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem.

Os resultados da avaliação da qualidade da política de educação infantil, embora esteja formalmente alinhada às metas do Plano de Educação e ao Marco Legal da Primeira Infância, ainda enfrenta desafios para universalizar de fato o acesso à creche e à pré-escola, especialmente entre a famílias mais vulneráveis, pois carece de planejamento preciso que dimensione a oferta às demandas manifesta e potencial e de vinculação clara de recursos nos programas orçamentários, o que compromete a efetividade das ações e dificulta a utilização da janela de oportunidades proporcionada pela intensa plasticidade cerebral na primeira infância.

A avaliação da política de atenção ao pré-natal em 2024, revelou que 84,45% das gestantes iniciaram o pré-natal até o terceiro mês de gestação, superando a média estadual de 74,52% e 85,02% realizaram sete ou mais consultas, acima da média estadual de 77,75%. Esse dado revela que, em Vilhena (RO), 220 gestantes não tiveram acesso ao pré-natal em tempo adequado, iniciando as consultas apenas após a 12ª semana gestacional.

A taxa de mortalidade neonatal atingiu 8,48 por mil nascidos vivos, e a proporção de partos entre adolescentes chegou a 14,06%. Os resultados apontam para a necessidade de qualificar o atendimento pré-natal e ampliar a captação precoce de gestantes, a fim de reduzir os riscos à saúde materna e neonatal.

Os resultados da avaliação da gestão das políticas ambientais, considera-se que as diretrizes analisadas estão estruturadas para garantir a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase no combate ao desmatamento, à poluição e à degradação dos ecossistemas, além de fortalecer a capacidade de adaptação e resiliência diante das mudanças climáticas por meio do saneamento básico, do controle de incêndios florestais e da gestão do solo; essa atuação será avaliada por este Tribunal, considerando, ainda, que o município possui 1.170.857,90 há de área, 95.832 habitantes (8,19 hab/km²), PIB de R\$421,5 milhões em 2021 e IDH de 0,73 em 2010, parâmetros que devem orientar a definição de indicadores de efetividade e o aprimoramento contínuo das ações ambientais.

Considerando que o município cumpriu apenas 4 das 11 metas e estratégias avaliáveis do Plano Nacional de Educação (indicadores 1A, 2A, 3A e estratégias 7.15A e 7.15B), configurando um desempenho parcial e indicando lacunas em sete itens que ainda não foram alcançados; para assegurar o alcance integral das metas até 2034, recomendando-se o desenvolvimento de projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, com planejamento financeiro e pedagógico, monitoramento sistemático dos indicadores de aprendizagem, alocação de recursos orçamentários específicos e alinhamento estrito às diretrizes do art. 7º da Lei 13.005/2014.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião adversa” (item 2.9 deste relatório), o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva” (item 3.1.2), quanto a (i) ausência de integridade entre os demonstrativos; (ii) inconsistência da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo e (iii) ausência de registro das provisões sobre ações judiciais, não

temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Considerando que apesar da relevância das falhas em relação à (i) ausência de integridade entre os demonstrativos; (ii) inconsistência da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo e (iii) ausência de registro das provisões sobre ações judiciais, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024.

Considerando que apesar da ausência de envio de informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS), da remessa intempestiva de balancete e da deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência, estas falhas são de natureza formal e, à luz da Resolução n. 278/2019-TCE-RO, por si sós, não são capazes de inquinar o mérito das contas.

Considerando que, embora as metas de resultado primário e nominal não tenham sido alcançadas, e apesar de ser relevante conforme o que estabelece a Resolução nº 278/2019, observa-se, no presente caso, que tal falha não representou potencial ofensivo significativo a ponto de ensejar a não aprovação das contas, especialmente porque o Município, apesar desse descompasso, apresentou equilíbrio financeiro e atendeu aos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (precedentes: Acórdão APL-TC 00193/23 referente ao processo 00996/23; Acórdão APL-TC 00223/23 referente ao processo 00978/23 e Acórdão APL-TC 00214/24 referente ao processo 01142/24).

Considerando que o ente cumpriu os limites constitucionais e legais relativos à aplicação em educação e saúde, à despesa com pessoal, ao repasse ao Poder Legislativo, ao endividamento, bem como ao equilíbrio financeiro e previdenciário.

Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas não estão de acordo com os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração

pública municipal, e que o Balanço Geral do Município não representa a situação patrimonial, financeira e orçamentário do exercício encerrado.

Considerando que as demais deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, não comprometem ou poderão comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de parecer prévio **favorável à aprovação** das contas do chefe do executivo municipal de Vilhena atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior.

Por fim, considerando os indicadores de resultado da política de alfabetização, do atendimento à educação infantil, da atenção ao pré-natal, da gestão das políticas ambientais e do monitoramento do Plano Nacional de Educação, propõe-se a expedição de recomendação à administração municipal, com o objetivo de promover melhorias nas políticas públicas e aprimorar os indicadores de desempenho dessas áreas.

5 Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Jailson Viana de Almeida, propondo:

- 5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Vilhena, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;
- 5.2. Determinar, à Administração do Município de Vilhena, com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, que proceda à inserção, no Banco de Preços em Saúde (BPS), mantido pelo Ministério da Saúde, das informações relativas às futuras aquisições de bens medicamentos e insumos de saúde, mantendo os dados devidamente atualizados, visando orientar os processos de aquisição e coibir preços abusivos. O cumprimento da presente determinação deverá ser comprovado na prestação de contas do exercício em que ocorrer a notificação;
- 5.3. Recomendar à Administração do Município, com o fim de melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização, de atendimento da educação infantil, de atenção ao pré-natal e gestão das políticas ambientais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação, implemente as medidas e ações propostas nas análises contidas nos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 deste relatório;
- 5.4. Alertar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 3.335 testes nos dados contábeis enviados mensalmente pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - Sigap, sendo que destes, ao menos 838 testes não validados apresentaram resultados de inconsistência, indicando possíveis falhas na conformidade contábil das informações prestadas. Diante desse resultado é necessária a adoção de providências corretivas para identificar e eliminar as causas das falhas, a fim de evitar sua reincidência nas próximas remessas de dados, uma vez que a manutenção dessas inconsistências poderá impactar negativamente a opinião técnica deste Tribunal de Contas na análise das contas dos próximos exercícios;
- 5.5. Considerar “cumprida” a determinação constante do item V do Acórdão APL-TC 00366/19 referente processo n. 01529/17;

5.6. Considerar “cumprida parcialmente” a determinação constante do item III do Acórdão APL-TC 00119/23 referente ao processo n. 02642/21, dispensando-se o monitoramento no próximo exercício conforme os fundamentos contidos na análise técnica; e

5.7. Dispensar, nos termos da Resolução 410/2023, o monitoramento das determinações consideradas prejudicadas constante do item III.II.1 (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”), do item IV (subitem “4.1”, “4.2”, “4.3”, “4.4”, “4.5”) do Acórdão APL-TC 00172/23 referente ao processo n. 00972/23 (tratam de recomendações), do item II.c do Acórdão APL-TC 00358/22 referente ao processo n. 00906/22, do item III (subitem III.3) do Acórdão APL-TC 00249/22 referente ao processo n. 01125/21, do item III.5 do Acordão APL – TC 00347/20 referente ao processo n. 01713/20 e do item III do Acordão APL – TC 00214/24 referente ao processo n. 01142/24, conforme os fundamentos contidos na análise técnica;

5.8. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - Endividamento 20,46% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 86,71% classificação parcial “B”; indicador III – Liquidez Relativa 10,54% classificação parcial “A”, o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.9. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município de Vilhena, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

5.10. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Vilhena, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

Exercício 2024

Em, 29 de Setembro de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2